

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**Secção I**

## EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

|                                                           |                       |          |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes particulares . . . . . | No interior . . . . . | 70\$000  |
|                                                           | No exterior . . . . . | 110\$000 |
| Funcionários públicos . . . . .                           | No interior . . . . . | 50\$000  |
|                                                           | No exterior . . . . . | 53\$000  |

Números avulsos de dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (olavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.  
O preço de número de hoje está fixado na última página

### OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, enviados ou anteriores à data da assinatura.

— Consta, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

H. da R. — Para por ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 16 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos números oficiais.

## EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

## ANO LXXVIII

## SUMARIO

## N. 38

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.106, de 10 de fevereiro de 1939.

Decreto-lei n. 1.107, de 10 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.584, de 9 de janeiro de 1939.

Decreto n. 3.687, de 2 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.700, de 8 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.723, de 10 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.724, de 10 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.725, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.726, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.727, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.728, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.729, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.730, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.731, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.732, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.733, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.734, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.735, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.736, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.738, de 11 de fevereiro de 1939.

Decreto n. 3.739, de 11 de fevereiro de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 e 31 do mês findo e de 7 e 9 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 7, 9 e 10 do corrente.

Ministério da Marinha — Decretos de 10 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente das Divisões de Contabilidade e do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Apostilas — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Escola Nacional de Veterinária, dos Conselhos Florestal Federal, de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil e de Pesca, do Serviço Florestal e da Divisão de Águas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Serviço de Comunicações.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

## DECRETO-LEI N. 1.106 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

*Autoriza a revisão dos contratos relativos às linhas aéreas de Parnaíba a Floriano, Belém a Manaus e São Paulo a Cuiabá e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição:

Considerando que, pelo Decreto-Lei n. 646, de 25 de agosto último, foi autorizado o estabelecimento da linha de navegação aérea destinada a ligar Porto Velho, Xapuri e Rio Branco, servindo aos interesses do Território do Acre;

Considerando que o plano dessa linha de penetração se completa pelo estabelecimento de ligações definitivas de Porto Velho para Manaus e Corumbá; e pelo aumento da capacidade do tráfego nos trechos de Manaus a Belém e de Corumbá a São Paulo;

Considerando ainda as vantagens, já evidenciadas, do tráfego aéreo no vale do Tocantins, em prolongamento da linha de Parnaíba a Floriano, e finalmente,

Considerando que os estudos realizados pelo Departamento de Aeronáutica Civil sobre o regime das subvenções indicam a necessidade de se providenciar quanto à revisão dos contratos e estabelecer novas normas relativas ao pagamento das subvenções, regulando-as de acordo com os resultados apurados em tomadas de contas;

## Decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Viação e Obras Públicas autorizado a promover a revisão dos contratos de 21 de maio e 4 e 6 de setembro de 1937, relativos às linhas aéreas de Parnaíba a Floriano, de Belém a Manaus e de São Paulo a Cuiabá, para acrescentar os seguintes serviços:

I, extensão da linha de Parnaíba a Floriano até Belém do Pará, por Urussuí, Carolina, Marabá e Alcobaca;

II, extensão da linha de Belém a Manaus até Porto Velho;

III, aumento da capacidade do tráfego no trecho de São Paulo a Corumbá;

IV, extensão da linha de São Paulo a Corumbá até Porto Velho.

Art. 2.º Os novos contratos terão o prazo de 2 anos e a tripulação das aeronaves será constituída exclusivamente de brasileiros natos, devidamente habilitados e licenciados.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

## DECRETO-LEI N. 1.107 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

*Autoriza a nomeação de dois netos sobreviventes do Barão do Rio Branco para os cargos iniciais da carreira de "Diplomata"*

O Presidente da República:

Considerando que o povo brasileiro já consagrou José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco como cidadão benemérito da Pátria por inestimáveis serviços prestados durante longos anos de atividade pública;

Considerando que ao poder público cumpre traduzir em atos e culto popular pela memória dos grandes servidores da Nação;

Considerando que o Decreto Legislativo n. 754, de 31 de dezembro de 1900, concedeu a José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco uma pensão anual de vinte e quatro contos de réis, transmissível somente a seus filhos e filhas;

Considerando que entre os seus descendentes não beneficiados pela referida lei dois se acham em idade de ingressar na carreira diplomática;

Usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, neste dia do aniversário do falecimento do benemérito brasileiro;

## Decreta:

Art. 1.º Os dois netos sobreviventes de José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco e João Paulo da Silva Paranhos do Rio Branco, uma vez quites com as obrigações do serviço militar, poderão ser nomeados, independentemente de concurso, para o cargo inicial, classe "J", da carreira de "Diplomata", do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Cyro de Freitas Valle,

DECRETO N. 3.584 — DE 9 DE JANEIRO DE 1939

*Aprova e manda executar o regulamento para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe concede o art. 74, alínea a, da Constituição da República, resolve aprovar e mandar executar o regulamento para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem

## Regulamento do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

## CAPÍTULO I

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ARSENAL

Art. 1.º O Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, criado pelo decreto-lei n. 654, de 1 de setembro de 1938, é o estabelecimento diretamente subordinado ao Ministro da Marinha, destinado a realizar os trabalhos de Engenharia Naval e Civil, no material flutuante ou fixo da Marinha.

Art. 2.º O Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras terá sua instalação definida pela planta aprovada, abrangendo a área ocupada por todas as suas oficinas, edifícios, diques secos e flutuantes, carreiras e cais, na Ilha das Cobras ou no continente.

§ 1.º Executam-se da jurisdição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras os edifícios e áreas ocupados por Corpos e Repartições, tais como Depósito Naval, Laboratório de Análises da Marinha, Hospital de Marinha, Corpo de Fuzileiros Navais, Odontoclínica e Laboratório Farmacêutico, que ficam subordinados às suas respectivas administrações.

§ 2.º Os navios, quando nos diques, atracados ou nas docas, suas guarnições usando quartéis situados dentro da área sob a jurisdição do Arsenal, observarão o regimento interno no que lhes for referido.

§ 3.º Para os fins especiais de socorro, policiamento, proteção contra incêndio ou outras medidas de segurança, as administrações existentes na Ilha prestarão umas às outras todo o auxílio dos meios que dispuserem.

§ 4.º O diretor do Arsenal de Marinha tomará a iniciativa de todas as medidas necessárias constantes do § 3.º

Art. 3.º O Arsenal de Marinha será administrado de acordo com o presente regulamento e um regimento interno, proposto pelo diretor e devidamente aprovado pelo Ministro da Marinha. O regimento interno poderá ser periodicamente modificado, dentro das normas deste regulamento, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 4.º O Arsenal de Marinha será organizado de acordo com os esquemas de ns. 1 a 22 inclusive.

Art. 5.º O diretor do Arsenal de Marinha será a mais alta autoridade e será um oficial general no serviço ativo do Corpo da Armada ou de Engenheiros Navais nomeado por decreto com o título de Diretor Geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

§ 1.º No impedimento do diretor geral serão as suas funções exercidas pelo mais antigo dos dois diretores referidos no art. 6.º

Art. 6.º Os serviços afetos ao Arsenal de Marinha serão executados por dois Departamentos, Industrial e Militar, de acordo com os esquemas ns. 2 e 16 referidos no art. 4.º, os Chefes dos quais serão Oficiais do Serviço ativo, nos postos de Capitão de Mar e Guerra ou Fragata, do Corpo de Engenheiros Navais para o 1.º e do Corpo da Armada para o 2.º, com os títulos de Diretor Industrial e Diretor Militar, respectivamente.

Art. 7.º Os departamentos serão subdivididos em Divisões, estas em Seções, que, por sua vez, se dividem em Grupos.

§ 1.º Nas diversas subdivisões servirão Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, Sub-Oficiais, praças de diferentes postos e especialidade, funcionários civis e operários, dos quadros efetivos, ou extranumerários, de diferentes atividades. Os responsáveis pelas diversas subdivisões dos Departamentos serão designados pelos Diretores dos respectivos Departamentos, mediante propostas dos superiores imediatos.

§ 2.º Todos os Oficiais, Sub-Oficiais ou Praças, mandados servir no Arsenal de Marinha, serão designados pelo D.G.A.M.I.C. para os Departamentos Industrial ou Militar, conforme suas especialidades, sendo, pelos seus diretores, designados para funções dentro dos respectivos Departamentos.

§ 3.º Todos os funcionários civis e extranumerários serão nomeados ou admitidos, demitidos ou dispensados, de acordo com a legislação em vigor e terão os títulos e salários nela especificados.

## CAPÍTULO II

## DO DEPARTAMENTO INDUSTRIAL

Art. 8.º O Departamento Industrial é o órgão do Arsenal de Marinha que executará todos os serviços de Engenharia Naval ou Civil, no material flutuante ou fixo da Marinha.

Art. 9.º O Departamento Industrial será dirigido por um oficial do Corpo de Engenheiros Navais nomeado de acordo com o art. 6.º

§ 1.º — No impedimento do diretor, o cargo será interinamente exercido pelo oficial engenheiro naval mais antigo, designado pelo diretor geral.

§ 2.º — O diretor industrial terá a responsabilidade técnica e administrativa de todas as atividades do Departamento de acordo com o artigo 8.º

Art. 10. — O Departamento Industrial compreenderá 4 divisões denominadas Técnica, Produção, Manutenção e Obras Civis e Contabilidade Industrial.

§ 1.º — Os detalhes destas Divisões são indicados nos esquemas de ns. 3 a 15 inclusive.

§ 2.º — No Departamento Industrial haverá oficinas constantes do Regimento Interno, que poderão ser fundidas ou desdobradas, bem como criadas novas, pelo diretor geral do Arsenal de Marinha por proposta do diretor industrial, respeitados os princípios da organização estabelecida neste Regulamento.

§ 3.º — Os detalhes das funções das diferentes Divisões do Departamento Industrial e o modo de dirigir o trabalho deste Departamento, serão especificados no Regimento Interno.

Art. 11. — Serão designados para servir no Departamento Industrial tantos oficiais do Corpo de Engenheiros Navais, quantos forem necessários para perfeita execução dos diversos serviços do Departamento.

§ 1.º — Os chefes das Divisões Técnica, Produção, Manutenção e Obras Civis e os Superintendentes das Seções destas Divisões serão oficiais do Corpo de Engenheiros Navais.

§ 2.º — O chefe da Divisão de Contabilidade Industrial será um oficial dos Corpos de Intendentes ou de Contadores Navais.

§ 3.º — Os auxiliares dos superintendentes das Seções serão oficiais de qualquer Corpo ou Quadro da Marinha, designados para servir no Departamento Industrial, quando necessário, ou Civil de preferência diplomados em engenharia.

§ 4.º — Os chefes das Divisões Técnicas, Produção, Manutenção e Obras Civis serão substituídos, interinamente, nos seus impedimentos, pelo oficial do Corpo de Engenheiros Navais que se lhes seguir em antiguidade na Divisão, por designação do diretor do Departamento.

§ 5.º — Os superintendentes das Seções das Divisões Técnica, Produção, Manutenção e Obras Civis serão substituídos, interinamente, nos seus impedimentos ou à sua falta pelos auxiliares das respectivas Seções, de preferência por oficial do Corpo de Engenheiros Navais, por designação do chefe da Divisão.

## CAPÍTULO III

## DO DEPARTAMENTO MILITAR

Art. 12. — O Departamento Militar compreende, além das funções de caráter estritamente militar, os Serviços de Saúde, de Fazenda e Marítimos, de acordo com o esquema n. 16.

Art. 13. — O diretor do Departamento Militar será um oficial do Corpo de Oficiais da Armada, nomeado de acordo com o art. 6.º

§ 1.º — No impedimento do diretor militar, o cargo será, interinamente, exercido pelo oficial do Corpo da Armada que se lhe seguir em antiguidade no Departamento, designado pelo diretor geral.

§ 2.º — O diretor militar terá a responsabilidade de todas as atividades militares, policiais e marítimas do Arsenal.

Art. 14. — O Departamento Militar compreenderá 3 Divisões denominadas Militar, de Saúde e de Fazenda.

§ 1.º — Os detalhes destas divisões serão indicados nos esquemas de ns. 17 a 22 inclusive.

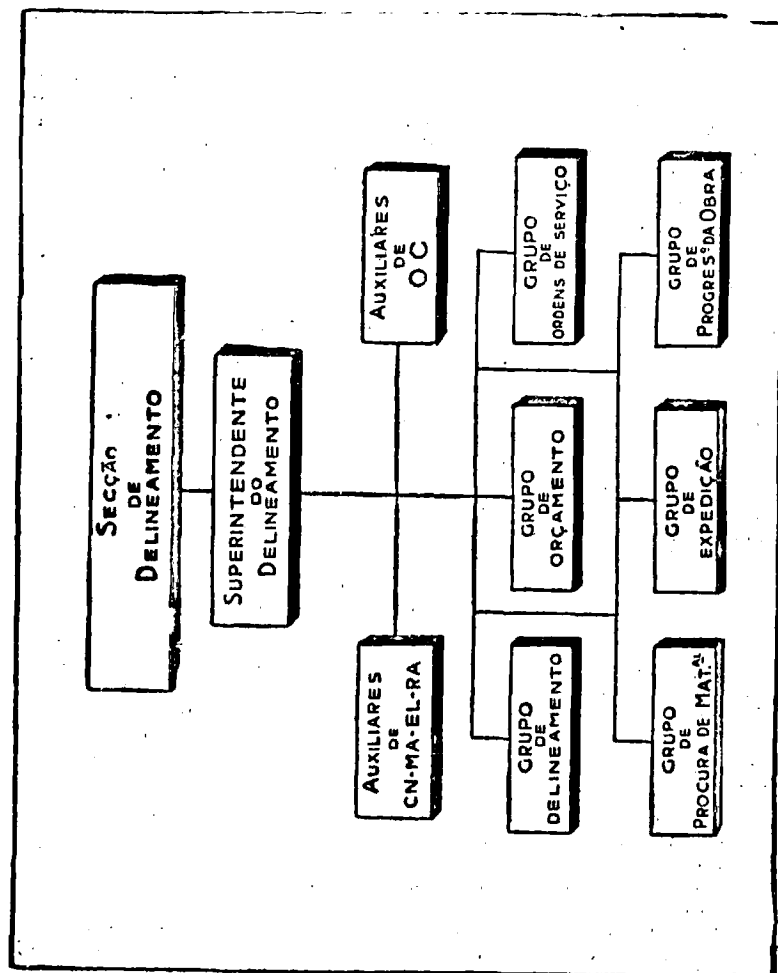
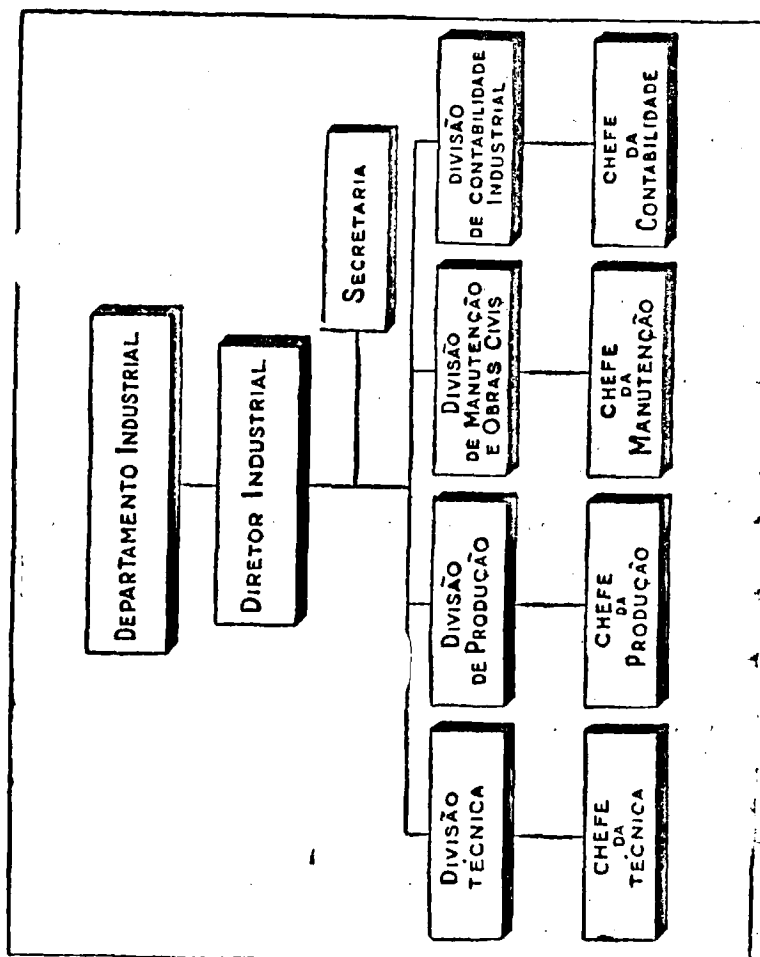
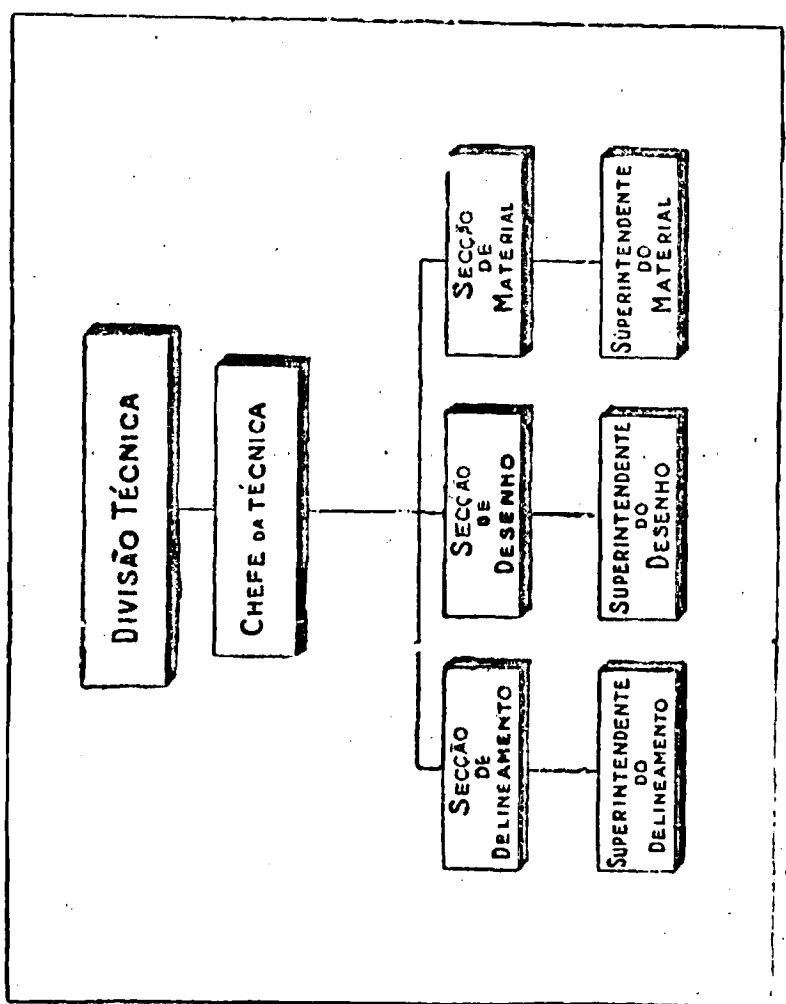
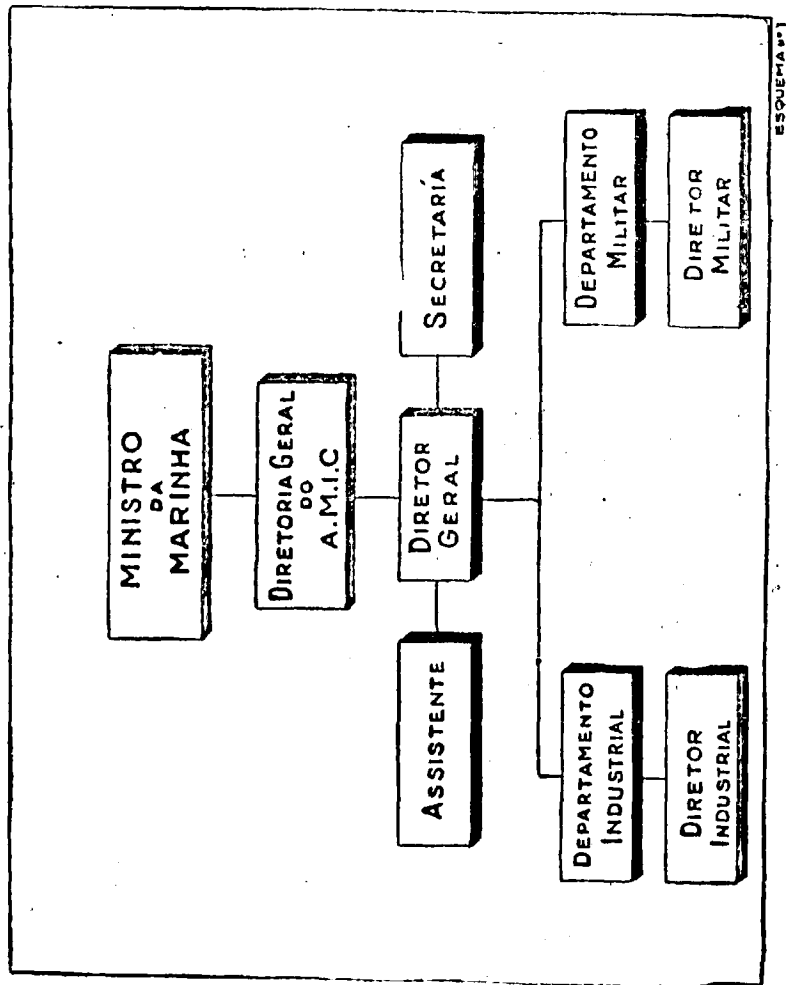
Art. 15. — Serão designados para servir no Departamento Militar tantos oficiais dos vários Corpos e Quadros, quantos forem julgados necessários pelo Regimento Interno.

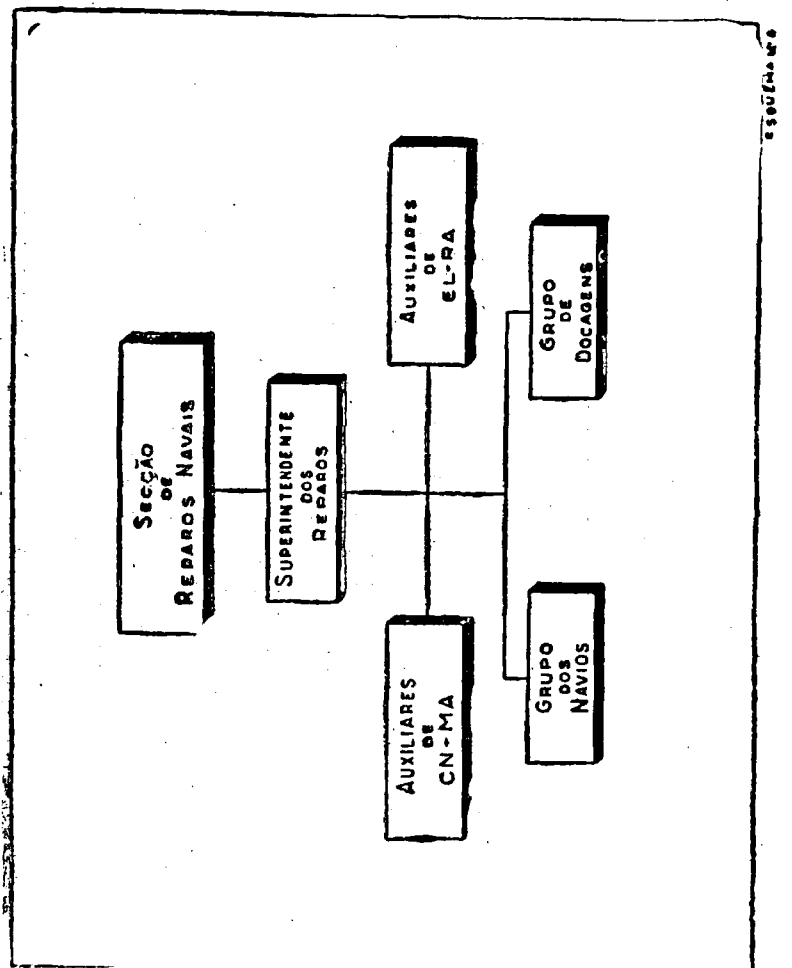
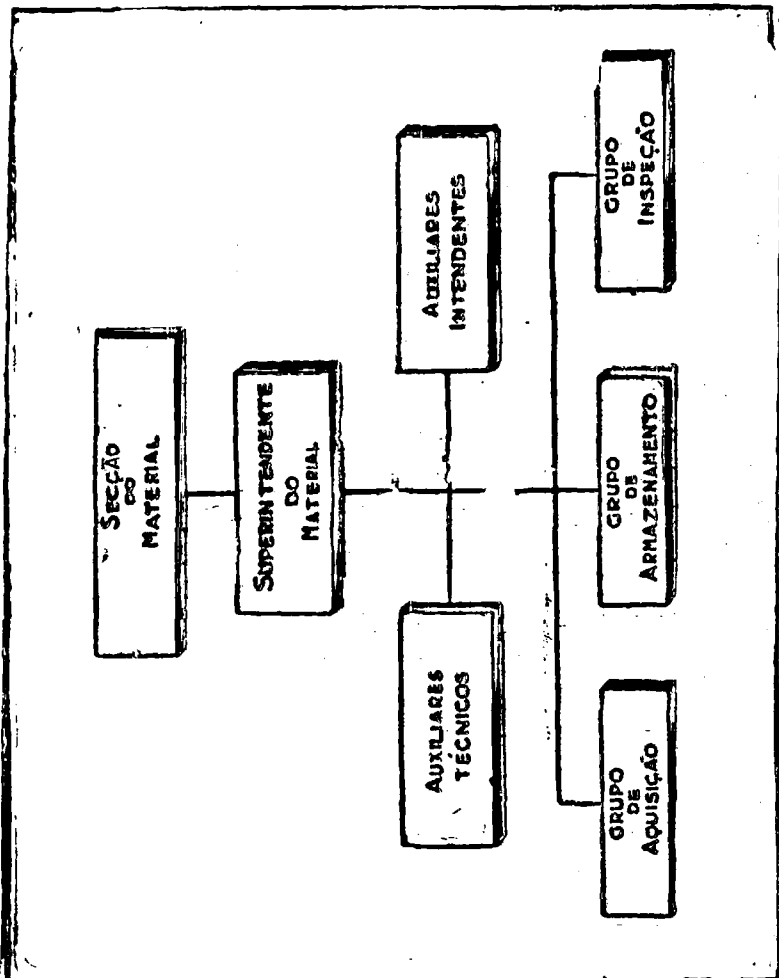
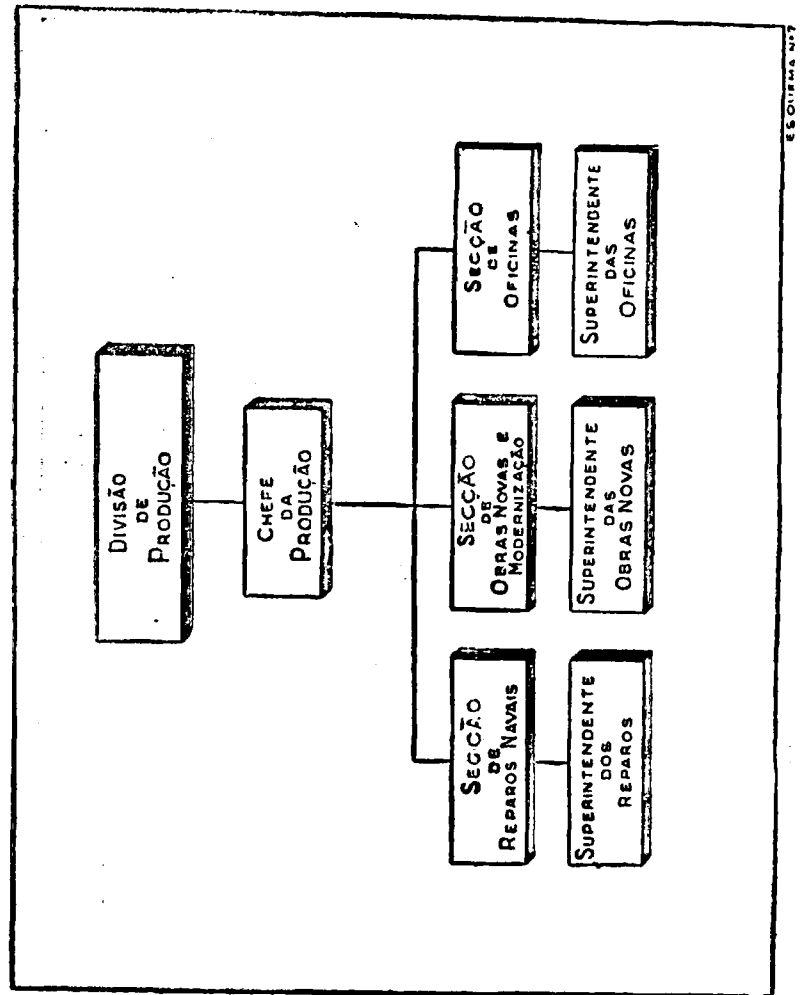
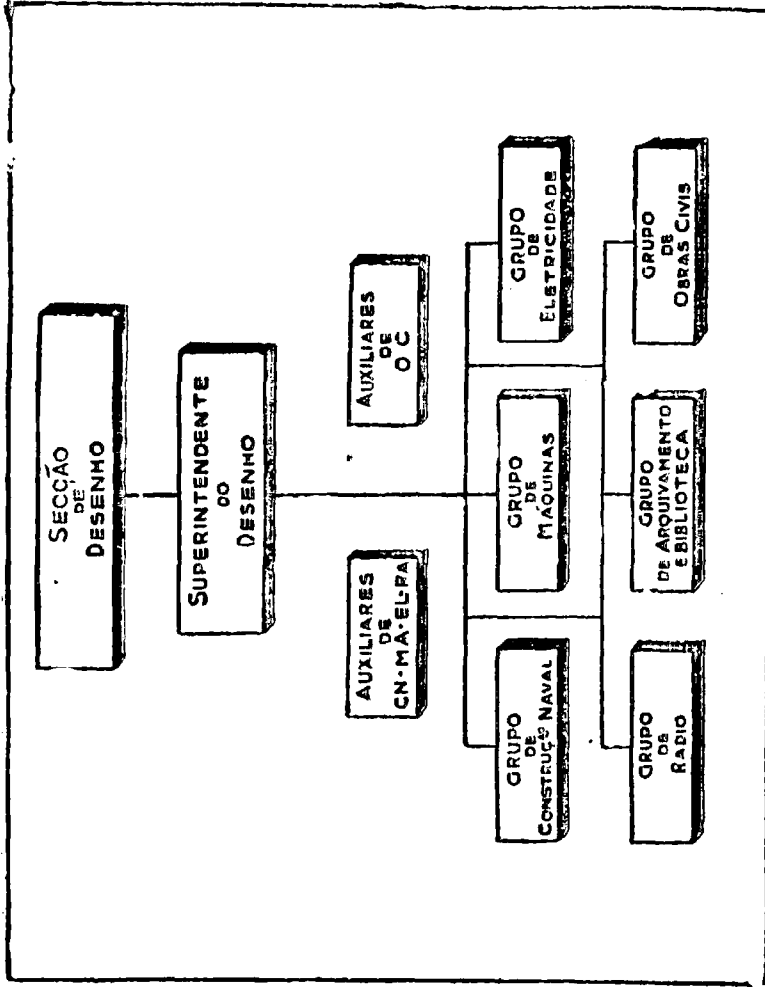
§ 1.º — Os chefes das Divisões Militar, de Saúde e de Fazenda, serão, respectivamente, oficiais dos Corpos da Armada, de Saúde e de Intendentes Navais.

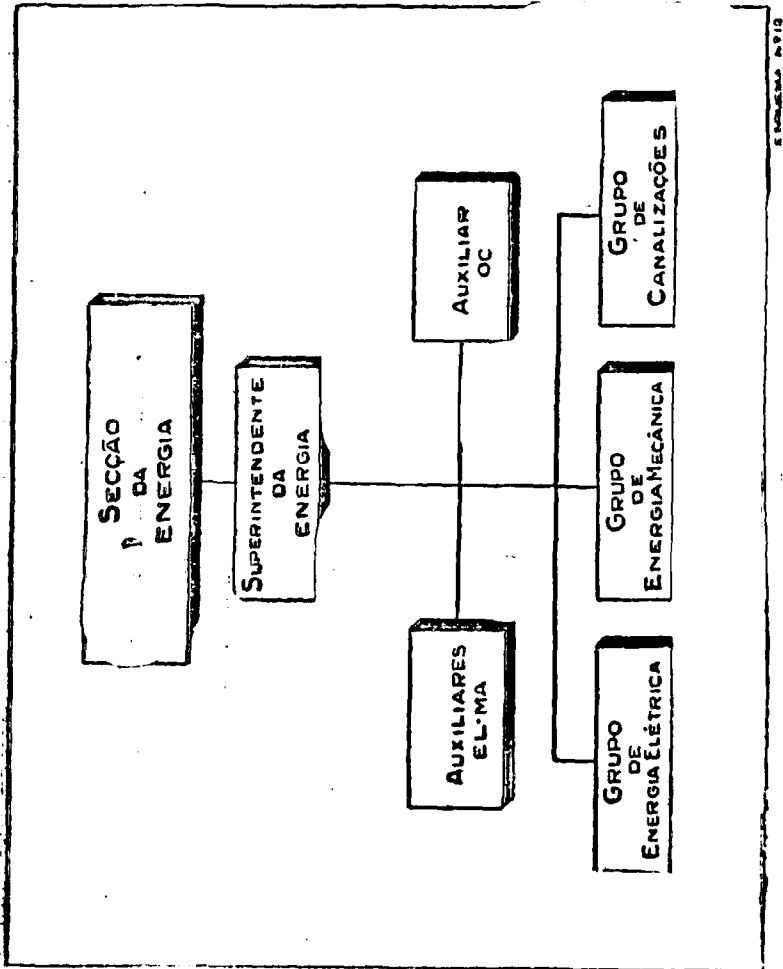
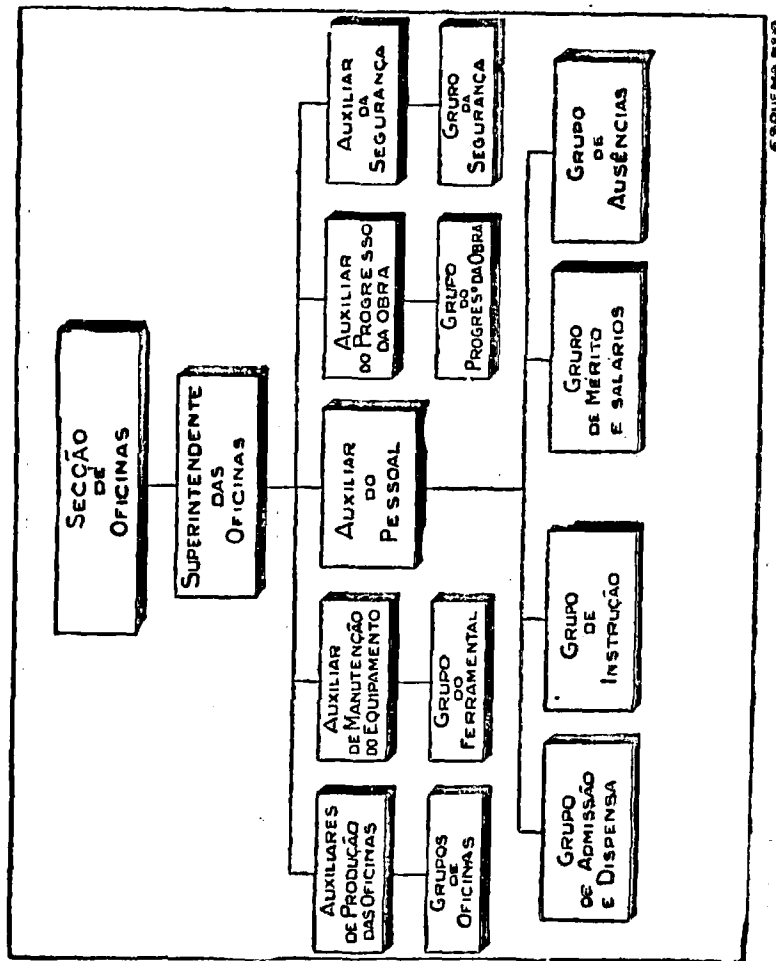
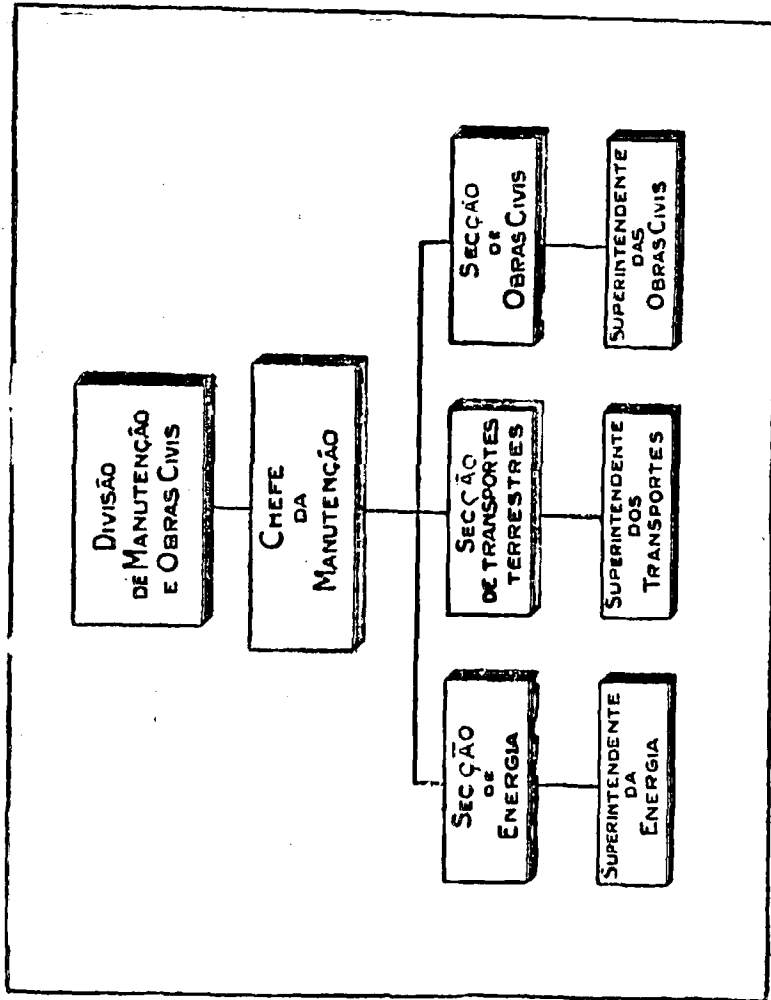
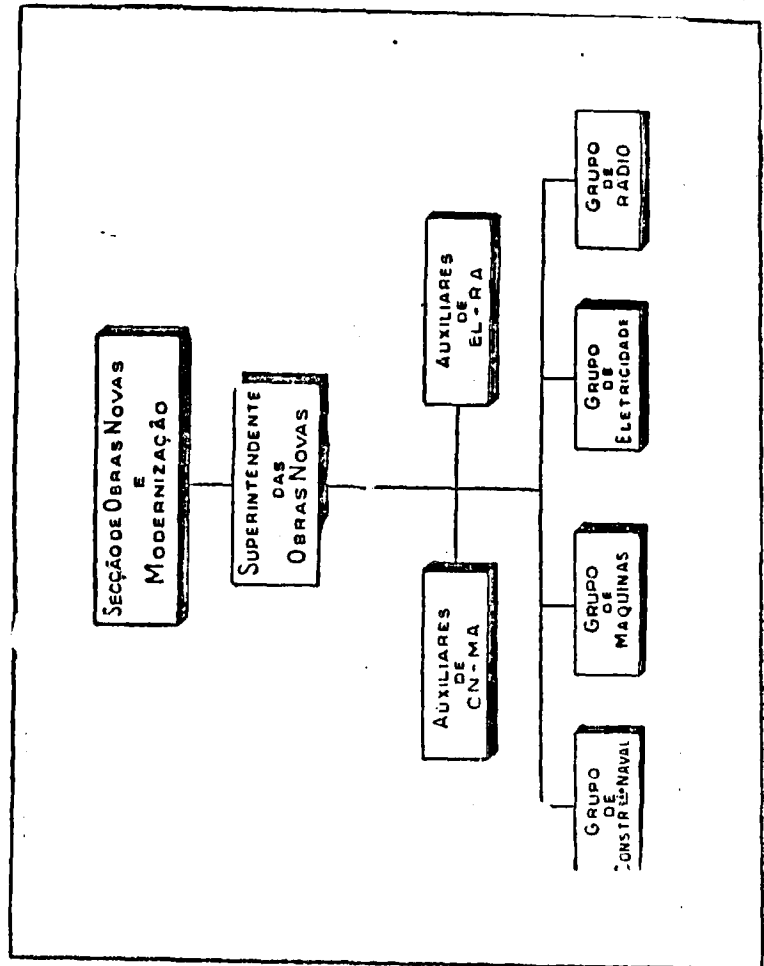
§ 2.º — Os chefes de Divisão serão substituídos, interinamente, nos seus impedimentos, por um oficial, de preferência o que se lhes seguir em antiguidade na sua Divisão, por designação do diretor do Departamento.

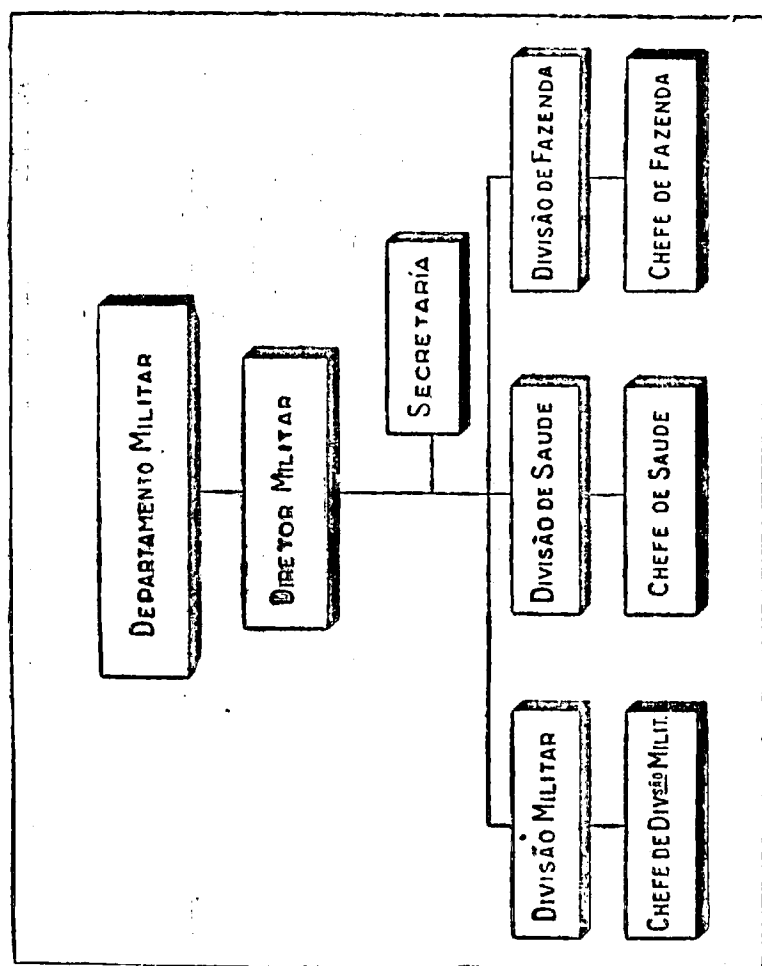
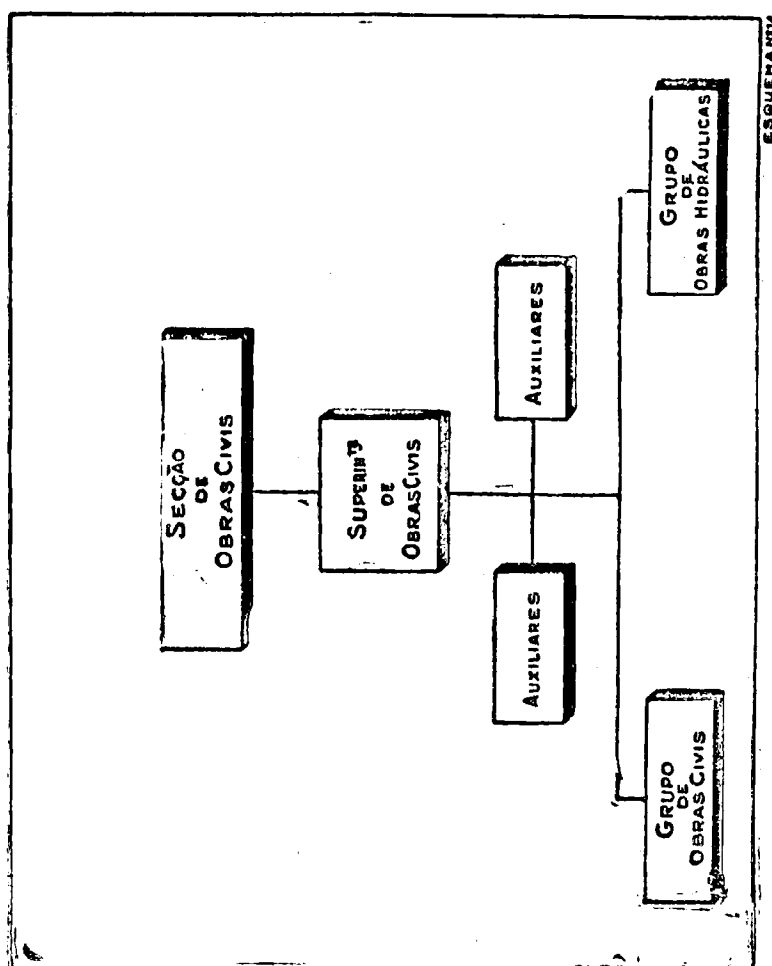
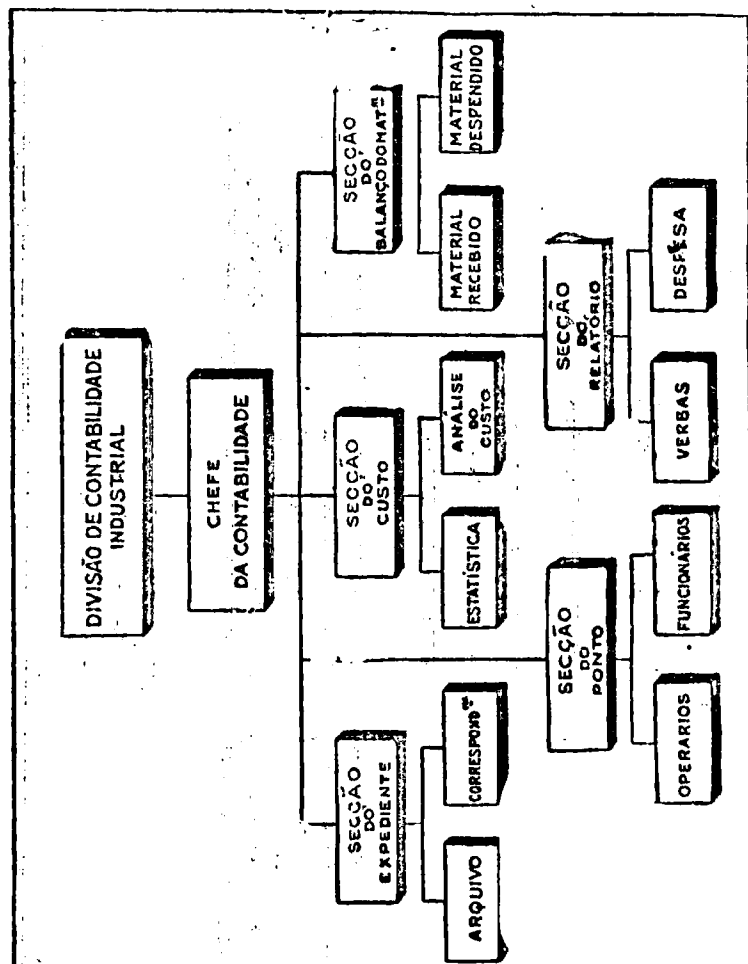
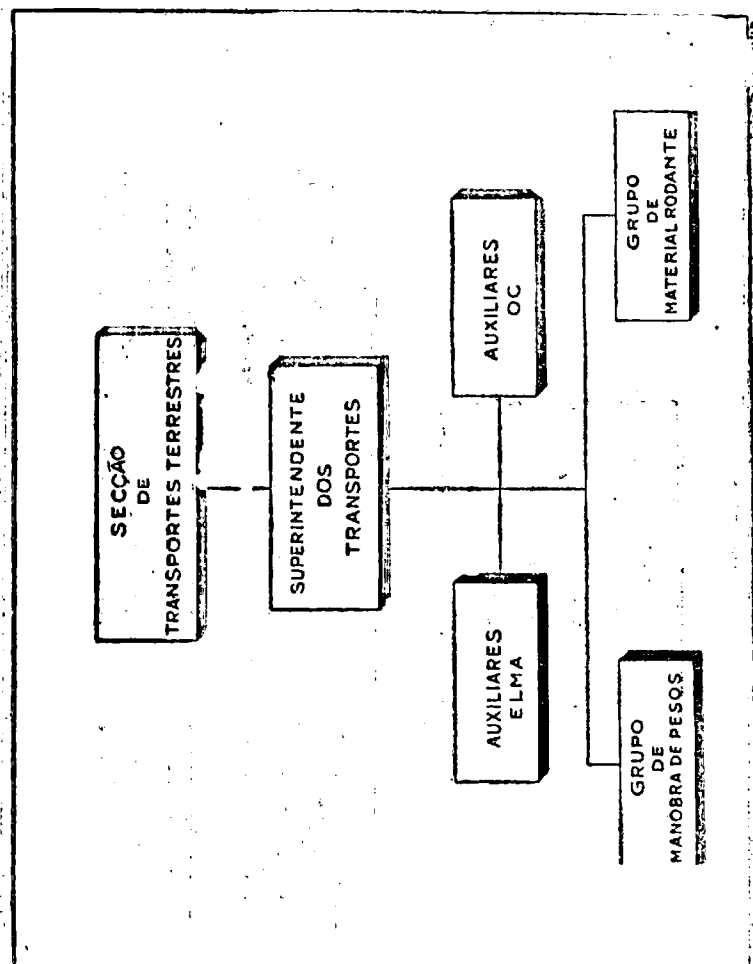
§ 3.º — O chefe da Divisão de Fazenda será mais antigo do que todos os oficiais dos Corpos de Intendentes ou Contadores Navais servindo no Arsenal.

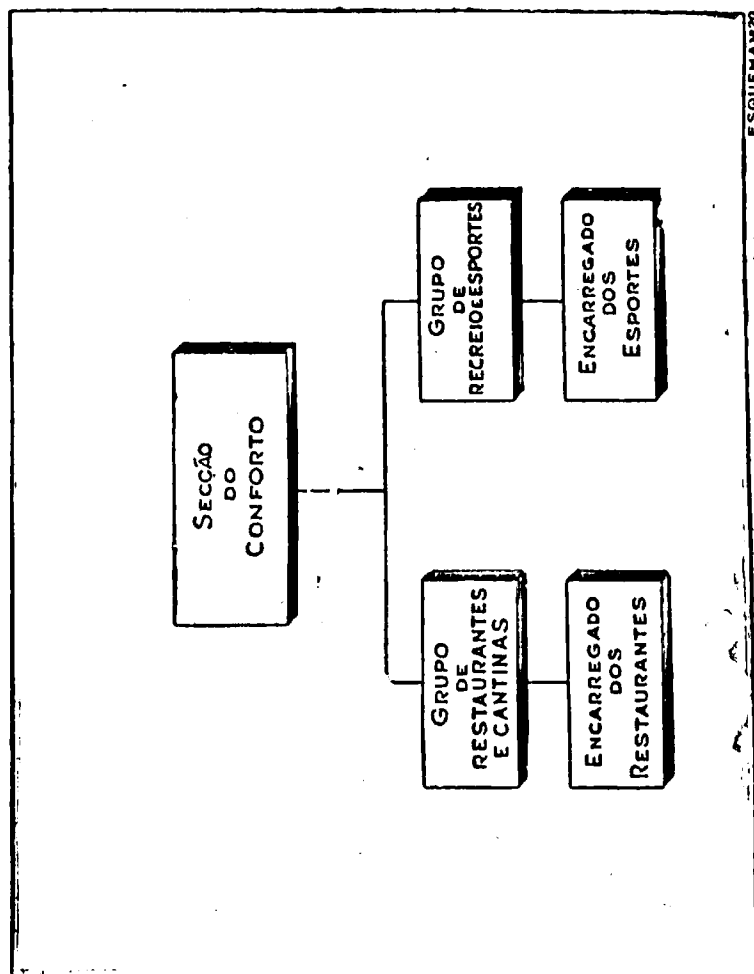
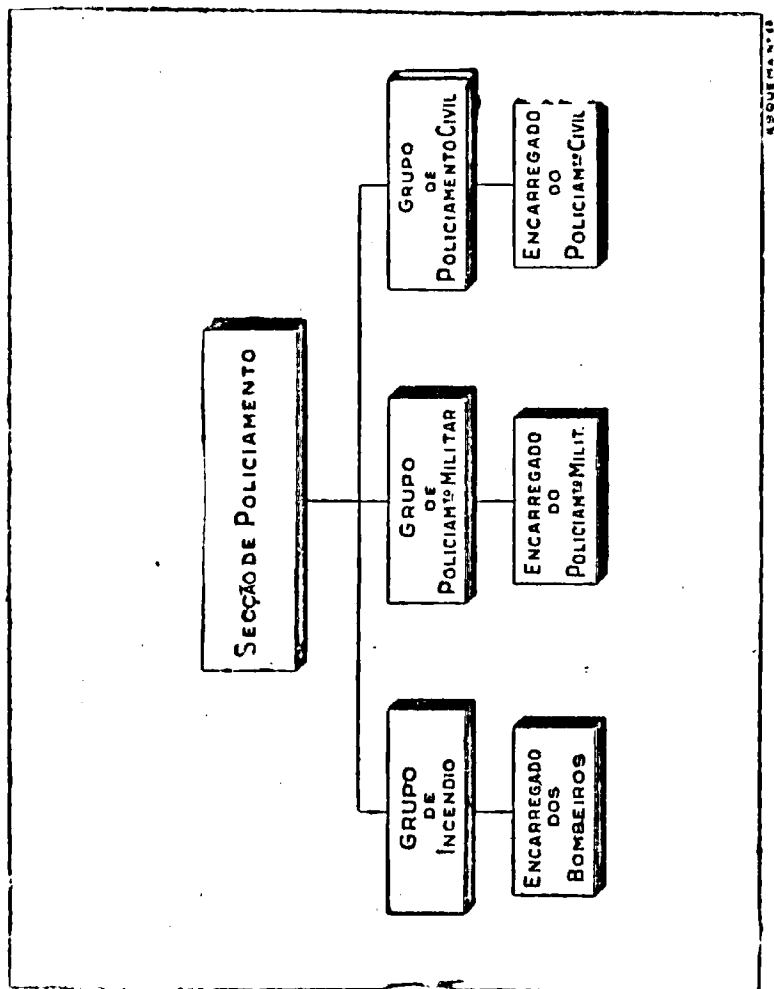
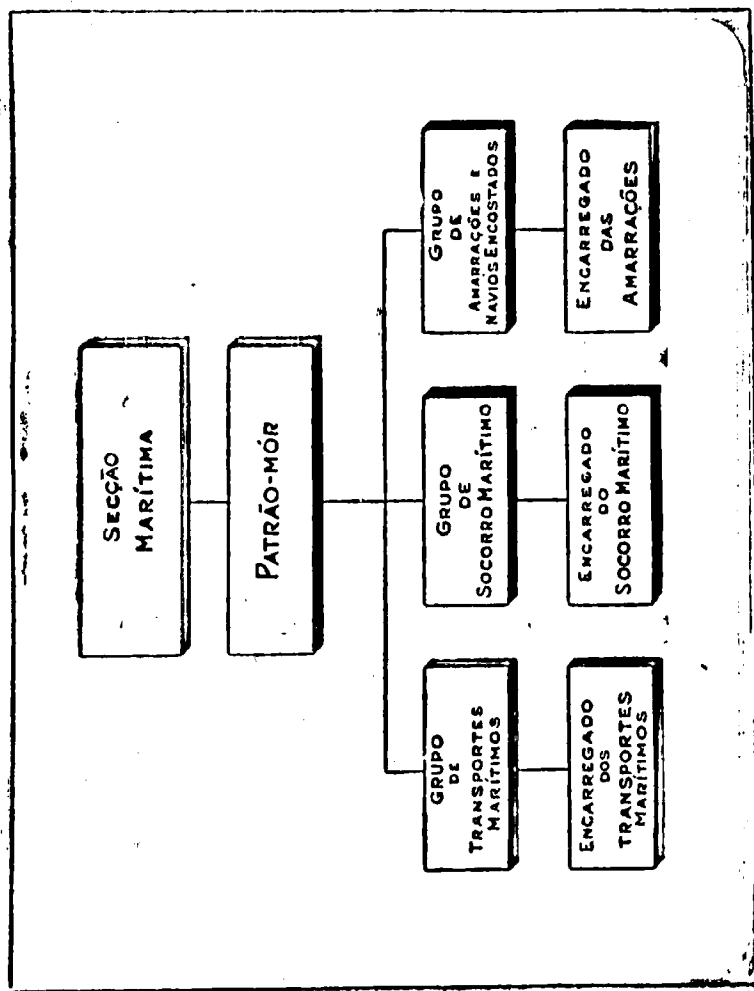
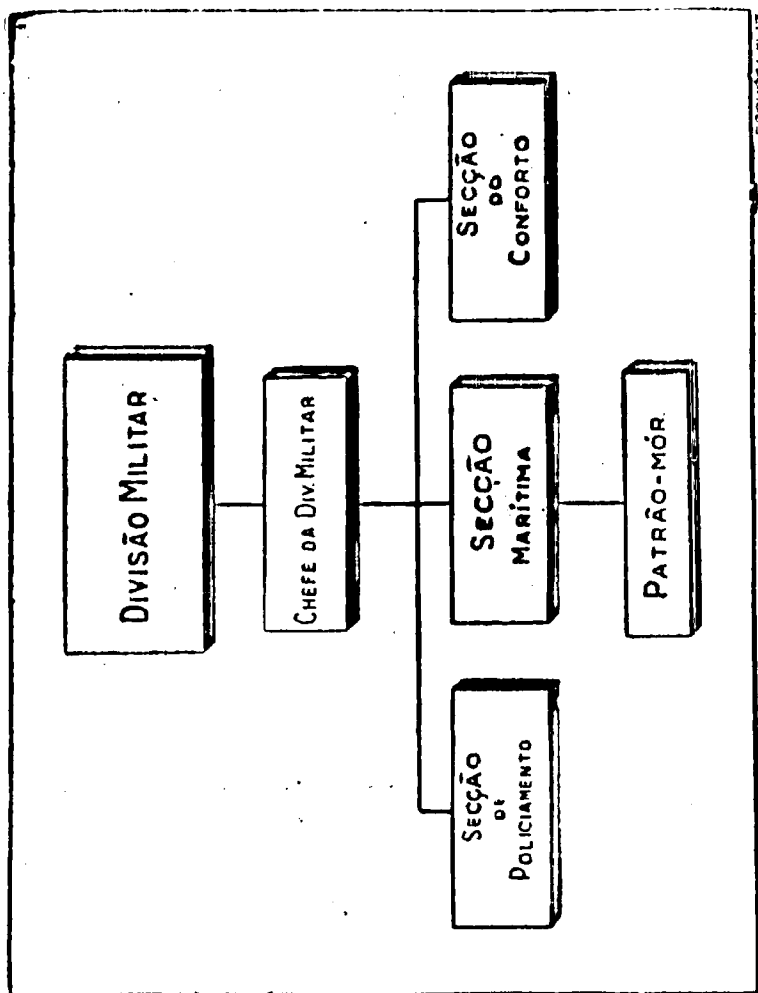
Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1939. — Henrique Aristides Guilhem, vice-almirante, Ministro da Marinha.

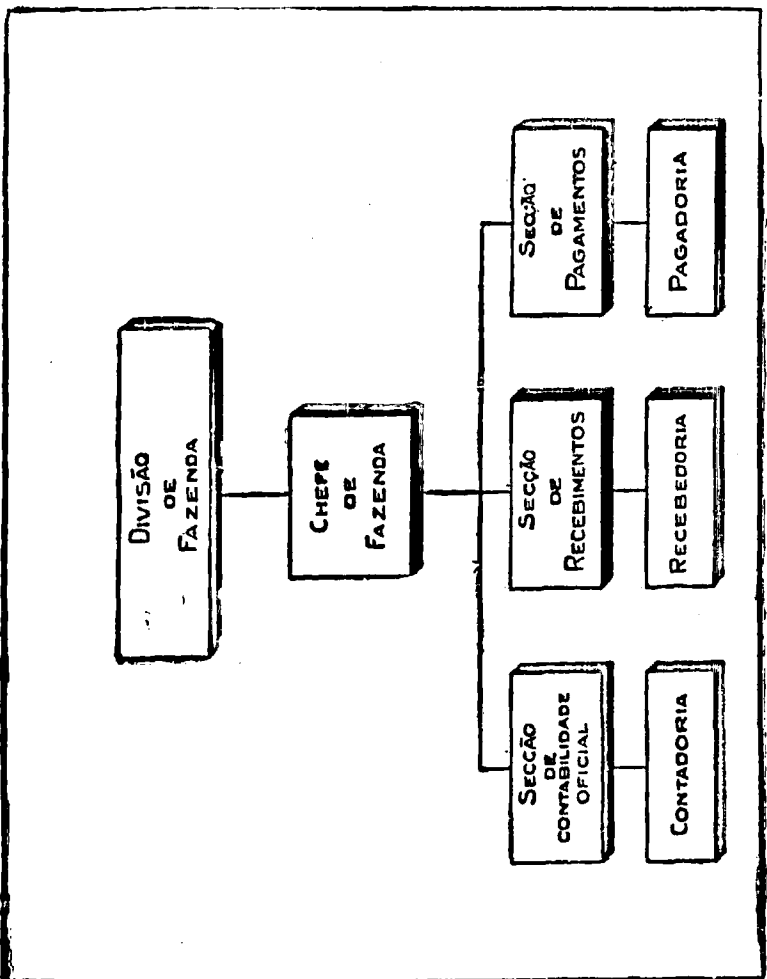
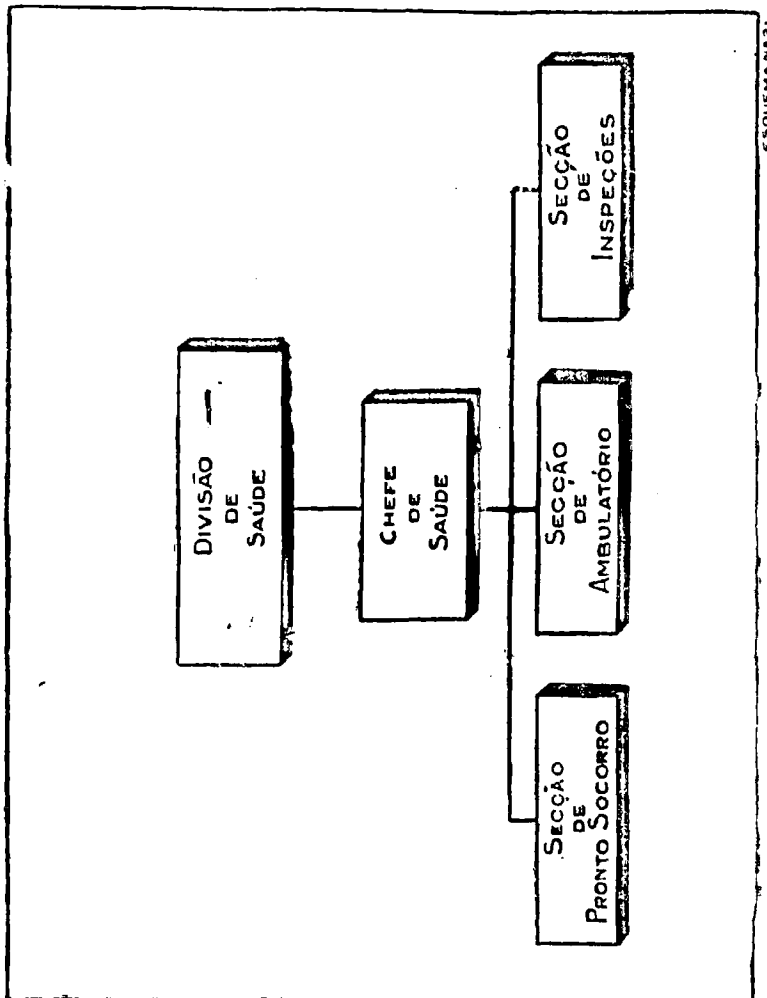












## DECRETO N. 3.687 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova a tabela especial de representação variável de que trata o Decreto-Lei n. 791, de 14 de outubro de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 26, do Decreto-Lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para o ano de 1939, a tabela especial anexa, relativa à representação variável do pessoal em exercício no estrangeiro, em funções diplomáticas ou consulares, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Os Ministros Conselheiros, Primeiros ou Segundos Secretários, quando forem acreditados como Encarregados de Negócios, perceberão, mensalmente, além da representação e das percentagens a que tenham direito, uma gratificação por substituição, na seguinte base:

|                                          |                      |
|------------------------------------------|----------------------|
| Substituição de Embaixador . . . . .     | 5:833\$300, mensais. |
| Substituição de Enviado Extraordinário e |                      |
| Ministro Plenipotenciário . . . . .      | 4:500\$000, mensais. |

Art. 3.º Na ausência dos Chefes das Chancelarias Consulares os seus substitutos perceberão, mensalmente, além da representação e das percentagens a que tenham direito, uma gratificação por substituição na seguinte base:

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Substituição de Consul Geral . . . . . | 2:500\$000, mensais, |
| Substituição de Consul . . . . .       | 1:600\$000, mensais. |

Parágrafo único. Quando os substitutos forem Auxiliares de Consulado, efetivos ou contratados, receberão, além dos seus vencimentos ou gratificação, a gratificação a que se refere o presente artigo.

Art. 4.º Terão, no mínimo, exercício na Secretaria de Estado: 4 funcionários da classe "N", 12 da classe "M", 16 da classe "L", 22 da classe "K" e 50 da classe "J".

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República

GETÚLIO VARGAS.

Cyrol de Freitas Vale.

Tabela de representação dos funcionários da carreira de Diplomata a que se refere o Decreto n. 3.687, de 2 de fevereiro de 1939

## MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Padrão O e classes N e M:

|                                                                                         |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| I. Londres e Washington (cada).....                                                     | 390:000\$000 |
| II. Paris e Buenos Aires (cada).....                                                    | 350:000\$000 |
| III. Berlim e Montevideu (cada).....                                                    | 250:000\$000 |
| IV. Cidade do Vaticano e Roma (cada).....                                               | 225:000\$000 |
| V. Bogotá, Bruxelas, Caracas, Lima, Lisboa, Madrid, México, Santiago e Tóquio (cada) .. | 200:000\$000 |
| VI. Assunção, Havana, Haia, La Paz e Estocolmo (cada) .....                             | 180:000\$000 |
| VII. Berna, Guatemala e Helsinki (cada).....                                            | 170:000\$000 |
| III. Peiping e Varsóvia (cada).....                                                     | 160:000\$000 |
| IX. Copenhague e Quito (cada).....                                                      | 150:000\$000 |
| X. Atenas, Belgrado, Budapest, Bucarest, Oslo e Praga. (cada).....                      | 145:000\$000 |

Classe M (Ministros-Conselheiros):

|                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| I. Londres e Washington (cada)..... | 160:000\$000 |
| II. Nos demais postos (cada).....   | 140:000\$000 |

## MISSÕES DIPLOMÁTICAS E REPARTIÇÕES CONSULARES

| Classes:                       | A         | B            | C         | D         | E         |
|--------------------------------|-----------|--------------|-----------|-----------|-----------|
| M (Cons. Geral) ...            | 85:000\$  | 90:000\$     | 100:000\$ | 110:000\$ | 120:000\$ |
| L (1º Secr. ou Cons. sul) .... | 70:000\$  | 75:000\$     | 80:000\$  | 85:000\$  | 90:000\$  |
| K (2º Secr. ou Cons. sul) .... | 65:000\$  | 68:000\$     | 70:000\$  | 75:000\$  | 80:000\$  |
| J (Cons. Adj.) ...             | 60:000\$  | 62:000\$     | 65:000\$  | 68:000\$  | 70:000\$  |
| I (Vice-Cons.)...              | 42:000\$  | 45:000\$     | 48:000\$  | 51:000\$  | 54:000\$  |
| Antuérpia                      | Amsterdã  | Alexandria   | Calcutá   | Nova-York |           |
| Atenas                         | Assunção  | Beirut       | Londres   | W a s h - |           |
| B a f a -                      | Berna     | B. Aires     |           | ington    |           |
| Blanca                         | Bogotá    | Boston       |           |           |           |
| Barcelona                      | Copenha-  | Caracas      |           |           |           |
| Belgrado                       | gue       | Capetown     |           |           |           |
| Berlim                         | Cardiff   | Chicago      |           |           |           |
| Bordéus                        | Dakar     | Hamburgo     |           |           |           |
| Boulogne                       | Genebra   | Havana       |           |           |           |
| sur-Mer                        | Glasgow   | L. A. -      |           |           |           |
| Bremen                         | Gote m-   | Miami        |           |           |           |
| Bruxelas                       | burgo     | Montevideu   |           |           |           |
| Bucarest                       | Guatemala | M. ntreal    |           |           |           |
| Budapest                       | Haja      | Norfolk      |           |           |           |
| Cadiz                          | Kobe      | N Orleans    |           |           |           |
| Cherburgo                      | La Paz    | Paris        |           |           |           |
| C. Vati-                       | Lima      | Philadelphia |           |           |           |
| cano                           | Liverpool | S Francisco  |           |           |           |
| C. Onia                        | México    | Shanghai     |           |           |           |
| Dantzig                        | Oslo      |              |           |           |           |
| Frankfort                      | Peiping   |              |           |           |           |
| Funchal                        | Quito     |              |           |           |           |
| Gdynia                         | Rotterdam |              |           |           |           |
| Geneva                         | Southam-  |              |           |           |           |
| H -re                          | pton      |              |           |           |           |
| Helsinki                       | Stambul   |              |           |           |           |
| Kaunas                         | Estocolmo |              |           |           |           |
| Lisboa                         | Swansea   |              |           |           |           |
| Livorno                        | Tóquio    |              |           |           |           |
| Madrid                         | Yokohama  |              |           |           |           |
| Málaga                         | Zurich    |              |           |           |           |
| M. 'ha                         |           |              |           |           |           |
| Nápoles                        |           |              |           |           |           |
| Porto                          |           |              |           |           |           |
| Praga                          |           |              |           |           |           |
| Roma                           |           |              |           |           |           |
| Rosário                        |           |              |           |           |           |
| S. iago                        |           |              |           |           |           |
| Tampico                        |           |              |           |           |           |
| Trieste                        |           |              |           |           |           |
| Valência                       |           |              |           |           |           |
| Valparaíso                     |           |              |           |           |           |
| Varsóvia                       |           |              |           |           |           |
| Viena                          |           |              |           |           |           |
| Viro                           |           |              |           |           |           |

## DECRETO N. 3.695 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1939

*Regulamenta o Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, e consolida as disposições referentes a pensões militares*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento para a execução do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, bem assim a consolidação de disposições referentes a pensões militares, que com este baixam, assinados pelos general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, vice-almirante Henrique Aristides Guilhem e Dr. Romero Estelita, Ministros de Estado da Guerra, Marinha e Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Romero Estelita.

## Consolidação dos dispositivos referentes a pensões militares

(Regulamento do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938)

## CAPÍTULO I

## DA CONTRIBUIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 1.º Os oficiais de todas as Armas e Serviços e das classes anexas, efetivos ou agregados, do Exército e da Marinha, descontarão, obrigatoriamente, para o monte-pio, uma contribuição mensal correspondente a um dia de soldo que percebam pela tabela da Lei n. 287, de 28 de outubro de 1936 (art. 1.º, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

Art. 2.º Os oficiais das reservas ou reformados do Exército e da Marinha contribuirão, também, obrigatoriamente, com um dia de soldo que percebam na inatividade (§ 1.º, letra a, do art. 1.º, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

Art. 3.º A contribuição dos oficiais da ativa do Exército e da Marinha que atingirem ao número um (1) da respectiva escala, sem nota que desabone a sua conduta, será a correspondente ao soldo do posto imediato, 3.º o mesmo oficial assim o requerer e realizar o pagamento da quota relativa ao referido posto (§ 2.º, do art. 17, da Lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, e art. 12, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

Art. 4.º A contribuição dos oficiais do Exército e da Marinha, que passarem à inatividade com mais de 40 anos de serviço, será a correspondente ao segundo posto que se seguir ao da respectiva patente (§ 3.º, do art. 17, da Lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, e artigo 12, da Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

Art. 5.º Além dos oficiais citados nos artigos anteriores, são também contribuintes do monte-pio militar:

a) os oficiais honorários e graduados da extinta Diretoria de Contabilidade da Guerra (§ 7.º, do art. 67, do Decreto n. 24.287, de 1934; art. 1.º, alínea d, do Decreto-Lei n. 196, de 1938);

b) os docentes (art. 3.º, do Decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934, e art. 3.º, § 3.º e arts. 14 e 15, do Decreto-Lei n. 103 de 23 de dezembro de 1937);

c) os sub-tenentes (art. 28, do Decreto n. 23.347, de 1933);

d) os sargentos (art. 15, da Lei n. 5.167 A, de 1927);

e) os escreventes do Ministério da Guerra (art. 12, § 4.º, do Decreto n. 24.632, de 1934, e § 1.º, letra c, do art. 1.º, do Decreto-Lei número 196, de 22 de janeiro de 1938);

f) os funcionários civis com honras ou graduações militares que forem contribuintes do monte-pio militar (letra d, do art. 1.º, do Decreto-Lei n. 196, de 1938);

g) os sub-oficiais (Lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1892);

h) os práticos do Rio da Prata, Baixo Paraná e Paraguai (art. 29, do Decreto n. 23.853, de 8 de fevereiro de 1934);

i) os atuais práticos de Farmácia da Marinha (Decreto n. 21.927, de 10 de outubro de 1932).

§ 1.º A contribuição desses servidores, excluando os das letras c e f, será correspondente a um dia do soldo que percebam na atividade ou inatividade.

§ 2.º A dos citados na letra e, será igual a um dia do ordenado que tenham pela tabela da Lei n. 284, de 1936 (art. 1.º, § 4.º, do Decreto-Lei n. 196, de 1938) e na letra f correspondente à contribuição do posto honorífico que tiverem.

Art. 6.º Os oficiais demissionários, a pedido, do Exército e da Marinha, os escreventes, os sub-tenentes, sub-oficiais da Marinha e os sargentos licenciados ou excluídos com mais de cinco anos de contribuição poderão, desde que fiquem relacionados como reservistas, continuar a contribuir para o monte-pio militar com um dia de soldo dos respectivos postos, pela tabela vigente na data, do seu afastamento (art. 11, do Decreto n. 695, de 1890, e art. 1.º, do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 7.º Os contribuintes que porventura se encontrem em comissão ou serviço estranho aos Ministérios da Guerra e da Marinha, isto é, que não percebam vencimentos por estes Ministérios, deverão recolher à tesouraria de um dos Serviços de Fundos Regionais e da Diretoria de Fazenda da Marinha a contribuição relativa ao monte-pio (art. 4.º do Decreto n. 695, de 1890).

Art. 8.º Os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos reformados de acordo com o art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937 e parágrafo único do art. 5.º do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, do Exército e da Marinha, contribuirão para o monte-pio com um dia do soldo de 2.º tenente (art. 2.º do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Parágrafo único. Idêntica vantagem se estende aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do Exército e da Marinha reformados na vigência do Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 (parágrafo único do art. 2.º do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 9.º A admissão dos novos contribuintes far-se-á descontando dos mesmos, logo no primeiro mês, um dia de soldo ou ordenado que venha a perceber nos seus postos ou cargos, continuando o desconto a ser feito sucessivamente nos meses seguintes (art. 5.º do Decreto-Lei n. 695, de 1890).

Parágrafo único. Os sub-tenentes ficam dispensados de pagamento da joia de que trata o art. 13, do Decreto n. 22.837, de 17 de junho de 1933, não sendo restituídas as quantias já descontadas (art. 3.º do Decreto-Lei n. 196, de 22 de julho de 1938).

Art. 10. Quando o contribuinte falecer antes de ter pago as treze contribuições que a lei exige para a habilitação dos herdeiros, deverão esses herdeiros descontar as contribuições que faltarem para perfazer o total de treze, afim de poderem entrar no gozo da pensão (Decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892).

Parágrafo único. Exceção-se desta regra os herdeiros daqueles que morrerem em combate, por molestia ou ferimentos adquiridos em campanha, cuja dívida de monte-pio ficará prescrita (art. 5.º do Decreto n. 247, de 15 de dezembro de 1894).

Art. 11. Aos herdeiros dos oficiais falecidos com mais de 35 anos de serviço far-se-á, no primeiro pagamento do monte-pio, o desconto das quotas correspondentes a treze meses do posto imediatamente superior aquele em que tenha falecido o oficial (art. 4.º do Decreto número 1.054).

## CAPÍTULO II

### DA PENSÃO

Art. 12. As pensões de monte-pio dos herdeiros dos militares contribuintes serão sempre iguais a quinze vezes a quota mensal das contribuições (art. 5.º do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 13. O oficial com mais de 35 anos de serviço e a praça com mais de 30 anos, contribuintes do monte-pio do Exército ou da Marinha, serão considerados reformados para efeito do monte-pio, na data do falecimento (art. 18, do Decreto n. 5.631, de 31 de dezembro de 1938; art. 81 do Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929; art. 8.º da Lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e art. 12, do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 14. Para os efeitos do monte-pio e meio soldo, o sub-oficial que falecer contando mais de 25 anos de serviço será considerado reformado no posto de 2.º tenente na data do falecimento (art. 8.º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932).

§ 1.º O monte-pio e meio soldo do sub-oficial que se reformar no posto de 2.º tenente serão os deste posto, sendo obrigado à respectiva contribuição (§ 1.º do art. 8.º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e art. 12, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

§ 2.º O que se reformar, porém, no posto de 2.º tenente contando mais de 40 anos de serviço deverá contribuir, obrigatoriamente, para o monte-pio do posto de 1.º tenente; cabendo a seus herdeiros também o meio soldo deste posto (§ 2.º do art. 8.º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e art. 12, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938).

Art. 15. São considerados membros da família, para herdar a pensão, as pessoas em seguida enumeradas, havendo precedência na prioridade aqui estabelecida:

1. A viúva, enquanto viver honestamente, ou enquanto não mudar de estado, casando com pessoa civil (art. 19, do Decreto número 695, de 28 de agosto de 1890).

2. As filhas solteiras, viúvas e casadas e os filhos menores de 21 anos, legítimos, legitimados ou reconhecidos (art. 19, do Decreto número 695, de 1890, e art. 3.º do Decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899, Decreto n. 846, de 10 de janeiro de 1902); os filhos adotivos (art. 8.º do Decreto n. 196, de 1938); os filhos de desquitados, nascidos posteriormente à sentença passada em julgado (art. 9.º do Decreto n. 196, de 1938); os filhos interditos, embora maiores de 21 anos, que, por incapacidade física ou moral, não possam adquirir meios de subsistência (art. 1, do Decreto n. 426, de 24 de maio de 1890).

3. Os netos orfãos de pai e mãe (art. 5.º do Decreto n. 632, de 1899).

4. As mães viúvas ou solteiras (art. 19, do Decreto n. 695 e artigo 2.º do Decreto n. 632).

5. As irmãs germanas e consanguíneas solteiras e viúvas (artigo 19, do Decreto n. 695; art. 6.º da Lei n. 632, de 1899, e art. 46, do Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924).

Parágrafo único. A reversão obedecerá sempre à ordem de sucessão estabelecida no art. 1.º, desta Consolidação.

## CAPÍTULO III

### DA REVERSÃO

Art. 16. Reversão é a passagem da pensão, ou de uma parte desta de um herdeiro para outro.

Ela se dá:

a) de mãe para os filhos menores e filhas em qualquer estado (Decreto n. 632, de 6 de novembro de 1899) e filhos maiores incapazes física ou mentalmente (art. 1.º do Decreto n. 426, de 24 de maio de 1890);

b) da madrasta para os enteados, quando estes forem filhos do contribuinte (Decreto n. 632, de 1899);

c) de irmã para irmã, filhas do contribuinte, quando elas forem as primeiras herdeiras do benefício (Decreto n. 695, de 28 de outubro de 1890);

d) da viúva sem filho ou dos filhos em favor da mãe viúva do contribuinte que dela era o único arrimo (Decreto n. 5.165, de 9 de fevereiro de 1928);

e) da mãe viúva para as irmãs solteiras ou viúvas do contribuinte (Decreto n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924).

Art. 17. A reversão de que trata a letra a do artigo anterior, se dá:

1. Integralmente:

a) por morte da viúva;

b) por casamento com civil.

2. Pela metade:

a) por casamento com militar, ainda que praça de pré.

Art. 18. As reversões especificadas nas demais letras do artigo 16, verificam-se sempre integralmente.

Art. 19. As habilitações das reversões serão processadas no Ministério da Fazenda (art. 27, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934).

## CAPÍTULO IV

### DA PERDA DA PENSÃO

Art. 20. Perderá a pensão a viúva que se achar desquitada do marido e for por sentença passada em julgado, considerada culpada, e também a que em data posterior ao desquite tiver má conduta (art. 21, do Decreto n. 695), cabendo neste caso a pensão aos demais herdeiros segundo a escala de sucessão.

Art. 21. Igualmente perderá a pensão a viúva que casar com civil (art. 22, do Decreto n. 695).

Art. 22. Quando a viúva casar com contribuinte do monte-pio militar, conservará toda a pensão, caso não haja algum dos herdeiros mencionados no art. 15, porém se houver perderá só a metade da pensão em benefício desses herdeiros (art. 23, do Decreto n. 695).

Art. 23. A viúva de dois maridos contribuintes do monte-pio militar que não tiver os herdeiros estipulados no artigo anterior, perderá, em favor do Estado, a importância que exceder ao limite previsto no art. 6, do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 (art. 24 do Decreto n. 695).

Art. 24. Não se compreendem entre as disposições do art. 4, do Decreto n. 19.576, de 8-1-1931, as pensões de monte-pio militar e de meio soldo concedidas a herdeiros de militares vitimados no serviço público ou em consequência deste, as quais poderão ser percebidas cumulativamente com os proventos de função ou cargo público, com a redução de um terço (art. 1, do Decreto n. 20.199, de 10-7-1931).

Parágrafo único. O disposto no art. 1, do Decreto n. 20.199, de 10-7-1931, só poderá ser aplicado aos herdeiros de pensões militares quando tais pensões somadas aos proventos da função ou cargo público exercido por esses herdeiros excedam de 600\$000 (seiscentos mil réis), não devendo, entretanto, a redução fazer as vantagens descenderem desse limite (art. 11, do Decreto n. 196, de 1938).

Art. 25. Não perderão a pensão, em cujo gozo se acharem, as filhas e irmãs pensionistas que se casarem, seja qual for a profissão do marido (art. 2, do Decreto n. 471, de 1-8-1891, Decreto número 521, de 1-7-1897 e art. 27, do Decreto n. 695, de 1890).

## CAPÍTULO V

### DA HABILITAÇÃO

#### Título I — Ministério da Guerra

Art. 26. O processo para a habilitação ao meio soldo, ao monte-pio e a outras pensões militares, de que trata o Decreto n. 24.312, de 30-5-1934, é considerado de natureza urgente.

Parágrafo único. Forma-se esse processo com os documentos seguintes:

a) requerimento dos herdeiros pedindo o benefício à autoridade competente;

b) certidão de óbito do contribuinte;

c) cômputo do tempo de serviço, quando se trate de oficial que estava na atividade;

d) carta-patente, no caso de oficial da reserva ou reformado;

e) carta-patente, decreto ou título de nomeação, si se tratar de oficial honorário ou graduado, ou funcionário civil com honra ou graduação militar, ou ainda, de escrevente que seja, por lei, contribuinte do monte-pio militar;

f) resumo dos assentamentos quando o contribuinte for sub-tenente ou sargento em serviço ativo;

g) provisão de reforma, no caso de sub-tenente ou sargento reformado;

h) declaração de herdeiros do contribuinte e, na falta desta, justificação feita pelos interessados na Auditoria competente;

i) informação relativa aos descontos do contribuinte para o monte-pio e dívida que o mesmo tenha para com a Fazenda Nacional;

j) declaração de que os habilitandos nada percebem dos colles públicos e, se percebem, qual a importância;

k) procuração, quando for o caso.

Art. 27. Os documentos constantes das letras "a", "b", "h", "i" e "j", do parágrafo único do artigo anterior são indispensáveis em todas as habilitações, sendo os referidos nas outras alíneas do mesmo artigo, exigíveis segundo a condição do contribuinte.

Art. 28. Verificado o óbito do contribuinte, o processo para a habilitação dos herdeiros obedecerá à seguinte marcha:

a) A família do contribuinte entregará à autoridade competente — Comandante da Unidade, diretor ou chefe da Repartição ou Estabelecimento por onde o morto recebia seus vencimentos — o requerimento pedindo o benefício (modelo n. 10); a certidão de óbito do mesmo, com firma reconhecida; uma declaração firmada por dois oficiais ou funcionários do mesmo Corpo, Estabelecimento, Repartição ou Serviço, com o visto do respectivo comandante, chefe ou diretor e, somente na falta destes, por pessoas idôneas, com indicação do cargo, se exercer função pública, com as firmas reconhecidas (modelo n. 11), de que os habilitandos nada percebem dos colles públicos, ou, se recebem, qual a importância, afim de ser observado o disposto no art. 1, do Decreto n. 20.199, de 1931, e art. 11, Decreto-Lei n. 196, de 1938 (letras "b" e "j" do parágrafo único do art. 26); declaração de residência de que trata o § 1º, do art. 32.

Além desses documentos, se o contribuinte for oficial da reserva ou reformado, oficial honorário ou graduado, escrevente, sub-tenente ou sargento reformado, a família entregará, ainda, conforme o caso, um dos documentos enumerados nas alíneas "d", "e" e "g", do parágrafo único, do art. 26, deste Regulamento.

b) Recebidos os documentos da letra acima, os comandantes de Unidades, diretores e chefes de Repartições ou Estabelecimentos comunicarão, por meio de rádio ou telegrama, imediatamente, à Diretoria da Arma ou Serviço, conforme o caso, o óbito do contribuinte e providenciarão, com urgência, sobre a remessa, ao Serviço de Fundos da Região respectiva, de tais documentos, acompanhados, conforme o caso, do resumo dos assentamentos e da informação mencionada respectivamente nas alíneas "f" e "i", do parágrafo único, do art. 26, deste Regulamento.

c) A Diretoria da Arma ou Serviço, logo que haja recebido a comunicação referida na letra anterior, fará publicar, em Boletim, o óbito do contribuinte e requisitará da repartição competente (Secretaria Geral do Ministério da Guerra) a declaração de herdeiros do mesmo, afim de enviá-la, acompanhada do cômputo do tempo de serviço (letra "e", do parágrafo único, do art. 26), com máxima urgência, ao Serviço de Fundos por onde era suprida a unidade que pagava ao morto.

d) O Serviço de Fundos, uma vez na posse dos documentos referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo habilitará, de acordo com a legislação vigente e doutrina do Tribunal de Contas, os herdeiros expedindo, em três vias, o título provisório da pensão, afim de que os mesmos herdeiros sejam imediatamente incluídos em folha. A 1ª via do título será entregue aos herdeiros; a 2ª acompanhará ao processo e a 3ª será enviada à Diretoria de Fundos do Exército, para registro em livro próprio.

A pensão provisória só poderá ser paga a partir do exercício em que for concedida.

Art. 29. Si o contribuinte não tiver deixado declaração de herdeiros, ou si esta for inexata, terá de ser suprida por justificação que seus herdeiros farão na Auditoria competente, pagando os emolumentos e custas judiciais.

§ 1º Essa justificação e certidões necessárias serão entregues ao Serviço de Fundos e substituirão, para todos os efeitos, a declaração de herdeiros.

§ 2º Si a declaração for incompleta, será suprida pelas certidões do registro público e atos judiciais.

Art. 30. O Serviço de Fundos Regional, em seguida à inclusão dos herdeiros em folha de pagamento, encaminhará o processo à Auditoria competente, afim de que esta, julgada legal a indicação feita, promova, junto ao Ministério da Fazenda a habilitação definitiva dos mesmos herdeiros.

Art. 31. O Ministério da Fazenda, recebido o processo da Auditoria, expedirá o título, ou títulos definitivos, no mínimo prazo, encaminhando o referido processo ao Tribunal de Contas para

exame na forma do art. 20 § 2º, do Decreto-Lei n. 426, de 12-5-938 e consequente registro ou não da despesa.

§ 1º Ordenado o registro da despesa, será o processo remetido à Diretoria da Despesa Pública, a qual requisitará do S. F. R. as guias respectivas, passando, então, o pagamento a ser feito pelo Tesouro Nacional, no mês seguinte ao da requisição, devendo, por isso, a guia só ser solicitada quando o Tesouro estiver habilitado para inclusão em folha de pagamento dos pensionistas.

§ 2º No caso de ser negado registro à despesa, o processo será devolvido à D. F. E., que providenciará junto ao S. F. R., para que sejam cumpridas as exigências porventura feitas pelo Tribunal de Contas.

Art. 32. A habilitação dos herdeiros far-se-á sempre no Serviço de Fundos Regional por onde era suprida a unidade que pagava ao contribuinte, mas o pagamento, mediante expedição de guia, poderá efetuar-se no S. F. R. correspondente à Região em que residam os herdeiros.

§ 1º Nessa hipótese os herdeiros declararão, logo, por escrito, onde vão residir, devendo a declaração ser entregue juntamente com os documentos exigidos pela letra "a", do art. 28.

§ 2º No caso de residência de herdeiros em localidade afastada da sede do S. F. R., poderá o pagamento dos mesmos, si assim preferirem, ser feito pela Unidade Administrativa mais próxima, que para isso sacará o quantitativo necessário no Serviço de Fundos Regional.

## Título II — Ministério da Marinha

Art. 33. O processo de monte-pio de que tratam os Decretos ns. 24.312, de 30 de maio de 1934, e 24.685, de 12 de julho de 1934 é considerado "ex-officio".

Art. 34. Dado o falecimento do oficial, sub-oficial ou inferior, da ativa, reserva ou reformado, a família respectiva comunicará o óbito à autoridade da Marinha local, na forma abaixo:

I — No 4º Distrito Naval, Capital, etc.:

a) à Diretoria do Pessoal, quando na Capital Federal;

b) à autoridade superior, da Marinha mais próxima ao local do falecimento, quando nbs Estados;

c) a autoridade da Marinha a que se refere a alínea "b", averiguando a veracidade da comunicação, dará imediato conhecimento à Diretoria do Pessoal da Armada, por intermédio da Repartição a que estiver subordinada.

Art. 35. Quando o falecimento ocorrer nos hospitais ou enfermarias, os respectivos diretores levarão o fato imediatamente ao conhecimento da autoridade que tiver requisitado a baixa do enfermo e simultaneamente à Diretoria do Pessoal.

I — Quando o óbito se verificar a bordo de navio de guerra ou Departamento pertencente ao 4º Distrito Naval, fora da base respectiva, a comunicação será diretamente feita à Diretoria do Pessoal.

II — A autoridade sob o comando da qual estiver servindo o militar falecido, remeterá, logo que possível, sua caderneta subsidiária, devidamente preenchida (Histórico e Débito e Crédito) à Diretoria do Pessoal.

Art. 36. A Diretoria do Pessoal, providenciará, logo que tenha ciência do falecimento, sobre a remessa da cópia da declaração de família e da caderneta subsidiária respectivas, à Diretoria de Fazenda, se a família do falecido residir na sede do 4º Distrito Naval.

I — A caderneta subsidiária deverá conter todos os assentamentos, bem como o cômputo de tempo de serviço, que deverá ser averbado depois da última nota relativa ao Histórico, pela Diretoria do Pessoal.

II — Si a família do oficial não residir na zona compreendida pelo 4º Distrito, a cópia de que trata será enviada àquela em que a família tiver fixado residência.

Art. 37. A Diretoria de Fazenda procederá da seguinte forma:

I — Quanto à liquidação da caderneta subsidiária:

a) apurar se existe débito para com a Fazenda Nacional;

b) organizar a demonstração das 13 ultimas contribuições pagas;

c) encerrar a parte relativa ao "Débito e Crédito" com uma nota minuciosa da apuração feita.

II — Quanto ao cômputo de tempo de serviço e da declaração de família:

a) verificado o tempo de serviço e conhecido o número de herdeiros (viuva, filhos, etc.) serão extraídos os títulos da pensão provisória (modelo "A"), cujas importâncias deverão ser calculadas de acordo com a legislação vigente, na data do falecimento, quanto aos oficiais da ativa, e na data da reforma ou da reserva, quando se tratar de oficiais nessas situações;

b) extraído o título será o mesmo imediatamente copiado, afim de ser anexado ao processo a respectiva cópia;

c) o original do título provisório será remetido à Divisão competente para abertura dos assentamentos no Livro-Folha de Pagamento, depois de assinado pelo diretor geral de Fazenda, acompanhado dos esclarecimentos relativos aos descontos (dívida e contribuição de monte-pio);

d) feito o expediente citado na letra c a Divisão Pagadora extrairá, na mesma ocasião, o respectivo cheque, caso haja pensões já vencidas;

e) o pagamento das pensões obedecerá em tudo à norma adotada nos demais pagamentos (apresentação de título, prova de identidade, etc.)

Art. 38. O processo para habilitação às pensões de monte-pio e meio soldo, organizado pela Diretoria de Fazenda, constará das seguintes peças:

- a) requerimento dos herdeiros pedindo o benefício;
- b) ofício da Diretoria do Pessoal remetendo cópia da declaração de família e caderneta subsidiária;
- c) esclarecimentos sobre a situação do falecido para com a Fazenda Nacional (se existe ou não dívida);
- d) demonstração das 13 últimas contribuições pagas no último posto;
- e) cópia da nota relativa ao cômputo do tempo de serviço e da nota referente ao falecimento do contribuinte (art. 4º, do Decreto n. 3.607, de 10-2-886), extraída da caderneta subsidiária;
- f) cópia dos títulos provisórios de monte-pio e meio soldo;
- g) relatório explicativo do processo, do qual constarão a legislação respectiva e outros esclarecimentos imprescindíveis.

Art. 39. Organizado o processo na forma estabelecida no artigo anterior, será feita a sua remessa à Auditoria de Marinha, que promoverá, "ex-officio", junto ao Ministério da Fazenda, a habilitação definitiva dos herdeiros (Decreto n. 785, de 1-4-892).

Art. 40. A caderneta subsidiária, terminada a organização do processo, será remetida à Diretoria do Pessoal, contendo na parte relativa ao débito e crédito uma nota indicadora da organização do processo de monte-pio e meio soldo, mencionando o número do ofício de remessa à Auditoria.

Art. 41. A Diretoria de Fazenda efetuará o pagamento das pensões provisórias de monte-pio e meio soldo até que tenha da repartição competente do Ministério da Fazenda comunicação do julgamento definitivo do processo de habilitação promovida pela Auditoria.

Art. 42. A Diretoria de Fazenda logo que tenha conhecimento do julgamento de que trata o artigo anterior, verificará se os pagamentos realizados se encontram de acordo com os quantitativos fixados pelo Tribunal de Contas:

a) no caso de haver sido feito pagamento a maior, será efetuada a carga da quantia a mais recebida pelos pensionistas, que será descontada do meio soldo e, no caso de não ser possível, do próprio monte-pio;

b) em caso contrário, será calculada a diferença a menos paga até a data do recebimento da comunicação do Ministério da Fazenda;

c) a data do recebimento da comunicação citada na letra b fixará o limite do pagamento pela Diretoria de Fazenda, encerrando-se, por essa ocasião, os assentamentos dos pensionistas respectivos, tendo em vista as alíneas a e b;

d) encerrados os assentamentos, a Diretoria de Fazenda expedirá à repartição competente do Ministério da Fazenda uma guia de transferência de pagamento das pensões, conforme modelo "B" da qual constarão, minuciosamente, os nomes dos pensionistas, importância das pensões (a pagar, de acordo com o julgamento, definitivas e a que foi paga, em caráter provisório, mensalmente), contribuição a que estiver sujeito o pensionista, dívida e tudo o mais que se tornar necessário; não podendo as dívidas deixadas pelos contribuintes ser descontadas do monte-pio.

Art. 43. Quando o falecimento ocorrer nos Distritos (1º, 2º, 5º e 5º) e Comandos Navais a comunicação de que trata o art. 34, será feita da seguinte forma:

- a) ao Comando do Distrito Naval, quando na sede;
- b) à autoridade de Marinha mais próxima ao local onde ocorrer o falecimento;
- c) a autoridade da Marinha a que se refere a alínea b, averiguando a veracidade, dará imediato conhecimento ao comandante do Distrito ou do Comando, por intermédio da repartição a que estiver subordinado.

Art. 44. Quando o falecimento ocorrer nos hospitais e enfermarias, os respectivos diretores darão imediato conhecimento do fato à autoridade que tiver requisitado a baixa do enfermo e, simultaneamente, ao Distrito ou Comando Naval.

I — Se o óbito ocorrer a bordo de navio de guerra, fora da respectiva base, a comunicação será feita diretamente ao Distrito ou Comando a que pertencer a Unidade.

II — O Comando da Unidade a qual pertencer o falecido, remeterá, logo que possível, sua caderneta subsidiária, devidamente escriturada (Histórico e Débito e Crédito), à sede do Distrito Naval a que estiver subordinado.

Art. 45. Após o recebimento do expediente de que trata o artigo 44, n. II, a Divisão do Distrito ou de Comando Naval, no caso da família ter fixado residência na sua zona, providenciará quanto à contagem do tempo de serviço do falecido (art. 36, n. I) e a

juntada da cópia da declaração de família respectiva, afim de enviá-lo à 3ª Divisão. Essa Divisão tomará, então, as providências indicadas nos arts. 37 a 42, por lhe pertencerem as atribuições da Diretoria de Fazenda.

I — Caso a família do falecido vá fixar residência em outro Distrito, será obrigada a fazer desse fato a necessária comunicação para os efeitos do art. 55. A autoridade que tiver recebido a participação do óbito indagará sempre sobre essa circunstância, antes de promover a organização do processo.

Art. 46. Os títulos provisórios de pensões de monte-pio e meio soldo serão assinados por delegação, respectivamente, pelo diretor de Fazenda, quando forem expedidos no 4º Distrito, e pelos comandantes dos Distritos e dos Comandos Navais, quando nos demais Distritos e Comandos Navais.

Art. 47. As cadernetas subsidiárias do pessoal que passar para a reserva ou for reformado e as dos licenciados e agregados, ficarão arquivadas na Diretoria do Pessoal ou no Distrito ou Comando Naval em cuja zona fixarem residência, onde serão entregues mediante recibo.

Art. 48. As declarações de família, bem como os aditamentos respectivos, serão remetidos diretamente à Diretoria do Pessoal pelas Unidades em que servir o oficial, sub-oficial ou inferior:

a) à Diretoria do Pessoal compete examiná-las e escriturá-las nas cadernetas subsidiárias, ou promover a sua escrituração, enviando cópias para os locais em que servirem os interessados;

b) as cópias ficarão pertencendo ao Arquivo da Unidade a que for dirigida, mas a esta competirá sempre comunicar à Diretoria do Pessoal a respectiva transcrição na caderneta.

Art. 49. No caso de mudança de residência dos militares citados no art. 47, será obrigatória a comunicação escrita imediata à Diretoria do Pessoal, quando na Capital Federal, e a autoridade mais graduada nos Estados;

a) quando a comunicação de que trata este item for feita aos Sub-Distritos ou Delegacias, as autoridades respectivas farão a necessária remessa dessa comunicação aos respectivos chefes das repartições ou Comandos referidos no art. 47;

b) nesse caso será providenciado sobre a remessa da caderneta subsidiária respectiva para a sede do Distrito em cuja zona for fixada a nova residência.

Art. 50. Os militares que não tenham feito as respectivas declarações de família, deverão fazê-las no mais breve prazo e entregá-las às autoridades a que estiverem subordinados:

a) aqueles que, já tendo feito a referida declaração, tenham dados novos a aduzir à mesma, deverão também fazê-lo com urgência.

Art. 51. Da cópia das declarações de família deverá constar se os herdeiros percebem alguma importância (pensão ou vencimentos) dos cofres públicos:

a) caso tenha sido omitida essa circunstância ficarão os herdeiros obrigados a produzi-la na Diretoria de Fazenda ou nas Divisões competentes dos Distritos ou Comandos Navais;

b) a declaração de que trata a letra a deverá ser feita por escrito e assinada pelo declarante e por duas testemunhas idôneas.

Art. 52. Os herdeiros dos militares que não tiverem feito declaração de família e os de demissionários se habilitarão às pensões de monte-pio e meio soldo, pelo processo em vigor, na data da publicação do Decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934.

I — Feita a "Justificação judicial" relativa aos herdeiros, para suprir a falta da declaração de família, será ela entregue à Diretoria do Pessoal, que daí por diante procederá como nos casos normais previstos nesta consolidação.

Art. 53. A habilitação às pensões de monte-pio e meio soldo de herdeiros de militares falecidos antes da data do Decreto número 24.685, de 12 de julho de 1934, mas que só venha a ser iniciada na vigência do mesmo, obedecerá, também, as normas estabelecidas nesta consolidação.

Art. 54. Os processos de habilitação às pensões de monte-pio e meio soldo, já iniciados na data do Decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934, prosseguirão até o final de acordo com as normas então em vigor, não lhes sendo em nada aplicáveis a presente consolidação (art. n. 11, do mencionado decreto).

Art. 55. Enquanto não estiverem instalados os Distritos e Comandos Navais, todas as providências, bem como a organização dos processos de habilitação às pensões de monte-pio e meio soldo até sua remessa à Auditoria, competirão exclusivamente às Diretorias do Pessoal e de Fazenda.

I — Para o pagamento das pensões provisórias nos Estados, na hipótese deste artigo, a Diretoria de Fazenda fará à Capitania do Porto a necessária distribuição de crédito.

Art. 56. Para a rápida execução da presente consolidação, todo o expediente referente ao monte-pio militar e meio soldo, será considerado de natureza urgente.

## CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os oficiais honorários e graduados, admitidos a contribuir para o monte-pio militar em posto superior ao de 2º tenente, estão obrigados ao pagamento da jóia instituída pela lei fundamental desse instituto (arts. 6, 32, 36 e 39, do Decreto n. 695, de 1890). No pagamento dessa jóia levar-se-á em conta as importâncias já pagas como contribuintes do monte-pio civil, a cujo Instituto não poderão mais concorrer.

Parágrafo único. A carga correspondente à jóia de que trata o artigo supra, será paga pela 10ª parte do soldo do posto ou graduação de cada um e segundo a tabela do soldo por que percebam, sendo essa indenização simultaneamente feita com a contribuição normal (art. 33, do Decreto n. 695, de 1890).

Art. 58. O desconto relativo à jóia de monte-pio será independente de outro qualquer que sofrer o contribuinte (art. 39, do Decreto n. 695, de 1890).

Art. 59. Falecendo o contribuinte sem ter indenizado à Fazenda Nacional da dívida proveniente da carga da jóia de monte-pio, sua família mensalmente a indenizará pela terça parte do pagamento mensal que fazia seu chefe, efetuando-se o desconto na pensão do monte-pio (art. 36, do Decreto n. 695, de 1890).

Art. 60. Se além da dívida de jóia ou mensalidade, deixar o contribuinte alguma outra para com a Fazenda Nacional, a indenização será feita pelos herdeiros, por descontos do meio soldo.

Art. 61. Quando por ocasião do falecimento do contribuinte houver somente filhos de anterior consórcio, perceberão estes a metade da pensão, com direito, por morte da viúva, à outra metade por esta percebida. Se, porém, houver filhos dos dois matrimônios, aos do primeiro serão distribuídas as quotas que lhes competiriam na distribuição da metade da pensão, e por falecimento da viúva a totalidade da pensão será distribuída com igualdade entre os filhos do contribuinte (art. 4, do Decreto n. 632, de 6-11-899).

Art. 62. É permitida a acumulação de quaisquer pensões militares ou militares e civis até o limite de 900\$0 (art. 6º, do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 63. Os herdeiros deverão contribuir mensalmente com um dia da pensão do monte-pio ou metade da contribuição mensal que fazia seu chefe, de acordo com o art. 15, do Decreto n. 695, de 1890 (art. 4, do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 64. A contribuição de que trata o artigo antecedente, será paga integralmente pelos herdeiros, proporcionalmente às pensões percebidas.

Art. 65. O pensionista que acumular mais de uma pensão ou parcela de pensão de monte-pio, pagará mensalmente a contribuição correspondente às pensões percebidas (art. 4, do Decreto-Lei n. 196, de 1938).

Art. 66. Os herdeiros dos militares que tenham gozado de abono provisório concedido pela lei n. 51, de 14-5-935, incorporado aos vencimentos militares pela lei n. 287, de 28-10-936, poderão, a partir da lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, gozar das pensões de monte-pio a que se refere o art. 5º, da mesma, desde que descontem as quotas de contribuição correspondentes ao posto que tinham seus maridos, pais, filhos ou irmãos, nos termos do n. 2, do art. 91, do Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 (art. 10, da lei n. 196, de 1938).

Art. 67. As pensões de monte-pio dos herdeiros dos militares falecidos na vigência do art. 34, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, por força da qual contribuíram com um dia de soldo da tabela "A" a que se refere o art. 1º, da mesma lei e deixaram a metade do soldo da tabela constante do art. 5º, da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, serão revistas, afim de ser o cálculo definitivo feito na base das tabelas por que foram realizados os descontos mensais (pensão igual a quinze vezes a quota de contribuição) (art. 7º, da lei n. 196, de 1938).

Parágrafo único. A citada revisão atingirá também as pensões concedidas de acordo com o art. 9, do Decreto n. 108 A, de 20-12-889.

Art. 68. Tanto no caso do art. 67 acima, como no de que trata o seu parágrafo único, os pensionistas não terão direito a pagamento de qualquer diferença anterior à lei n. 196, de 1938.

Art. 69. O contribuinte demitido ou expulso do Exército ou da Marinha por efeito de sentença ou em virtude de ato de autoridade competente, será para efeito de monte-pio, reputado falecido, pelo que cessará a contribuição, e, a contar da mesma data, sua família terá a pensão correspondente (art. 10, do Decreto número 695, de 1890).

§ 1.º Do mesmo modo será reputado falecido o contribuinte extraviado ou desaparecido em serviço, logo que cesse o abono de soldo à sua família. Nesta ocasião os seus herdeiros poderão habilitar-se à pensão que será correspondente ao soldo que o militar percebia no momento da ocorrência (Lei n. 5.631, de 31-12-928).

§ 2.º Na hipótese de restabelecimento da situação anterior, cessará o abono, sendo recomçadas as contribuições por desconto em folha (Decreto n. 5.631, de 31-12-928).

Art. 70. Os sergentes e sub-tenentes declarados aspirantes a oficial continuarão a contribuir para o monte-pio de suas classes até que sejam promovidos ao primeiro posto da carreira de oficial.

Art. 71. Os oficiais honorários e graduados da extinta Diretoria de Contabilidade da Guerra, contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência, passarão à categoria de facultativos naquele Instituto.

Art. 72. Continuam em vigor as leis, decretos, regulamentos e decisões, tratando de monte-pio, meio soldo, pensão especial e pensão por acidentes bem como a Lei n. 429, de abril de 1937, desde que não contrariem os dispositivos da Lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a que se refere esta Consolidação.

Art. 73. As pensões de monte-pio e meio soldo, dado a sua incomunicabilidade, serão pagas às próprias pensionistas, seus representantes ou procuradores.

Art. 74. As pensões de monte-pio e meio soldo não podem em caso algum sofrer penhoras, arrestos ou embargos.

Art. 75. O direito às pensões e a prestações mensais não reclamadas em tempo oportuno prescreve em cinco anos, de acordo com a legislação em vigor (Decreto n. 20.910, de 1932).

Art. 76. Os atuais ministros do Supremo Tribunal Militar, auditores, representantes do Ministério Público e escrivães nomeados até à presente data, terão direito à contribuição para o monte-pio militar, de acordo com os respectivos postos honoríficos ou, se o não tiverem atualmente, de acordo com os postos anteriormente atribuídos aos respectivos cargos (art. 400, do Decreto-Lei n. 925, de 2-12-938 — Código da Justiça Militar).

Art. 77. As declarações de herdeiros serão centralizadas na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, devendo os comandantes de Corpos e Estabelecimentos Militares verificar rigorosamente se todos os seus subordinados já fizeram as referidas declarações e em caso negativo compeli-los a tal.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, as declarações de herdeiros existentes na Diretoria Provisória das Armas deverão ser remetidas àquela Repartição.

Art. 78. As repartições competentes poderão apurar em qualquer tempo a veracidade das declarações que lhes forem apresentadas, solicitando aos registos públicos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

## ANEXO N. 1

## Modelos

## Modelo n. 1

## Modelo de declaração de herdeiros de oficiais

Ao Exmo. Sr. ....

De acordo com o art. 1º das instruções mandadas observar pelo Decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, declaro o seguinte:

Casou-me, civilmente, no dia ..... de ..... de ..... com d. Fulana de ..... nascida em ..... filha legítima (ou o que for) de F. .... e de F. .... a qual não percebe dos cofres públicos nenhum monte-pio da Armada ou do Exército, meio-soldo ou pensão (no caso de perceber deve declarar), nem exerce função pública.

Deste consórcio houve os seguintes filhos: F. .... nascido em ..... de ..... de ..... (deve declarar se as filhas são solteiras, casadas ou viúvas e se percebem os auxílios acima indicados e, quanto aos netos, se os houver, declarar a idade e tudo o mais, como as filhas, acrescentando, em referência aos mesmos, a sua filiação).

Tenho mãe (se tiver), nascida em ..... de ..... de ..... (casada, solteira, ou viúva), a qual nenhum auxílio percebe dos cofres públicos (se percebe deve declarar). Tenho irmãs legítimas (ou o que forem), F. ...., F. .... (casadas, solteiras ou viúvas).

(Deve ser mencionado se percebem algum auxílio dos cofres públicos e, quanto às casadas ou viúvas, o nome e a posição social do marido.)

Capital Federal, ..... de ..... de .....

(Assinatura)

(Posto)

Testemunhas:

Dois oficiais de igual posto ou superior ao do declarante. Na falta destes, por pessoas idôneas.

Modelo n. 2

Modelo n. 5

**Modelo de declaração de herdeiros de subtenentes e sargentos**

Ao Sr. ....

**DECLARAÇÃO DE HERDEIROS**

Para os efeitos do monte-pio criado pelo art. 15 da Lei número 3.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e de acordo com o Aviso n. 788, de 24 de outubro de 1929, declaro o seguinte:

Sou filho de F. .... e de F. .... (falecidos ou não). Tenho .... irmãs legítimas: F. .... casada com F. .... (declarar a posição social do marido); F. ...., solteira, respectivamente, com .... e .... anos de idade. A .... de .... de ...., casei-me civilmente com F. .... que passou a assinar-se F. ...., filha de F. .... e de F. .... (falecidos ou não). Deste consórcio nasceram os seguintes filhos: F. ...., em .... de .... de ....; F. ...., em .... de .... de .... (mencionar o estado civil dos filhos). Finalmente declaro que minha mãe, irmãs, esposa e filhos acima mencionados não percebem pensão dos cofres públicos (cu percebem mensalmente .... de monte-pio ou pensão) nem exercem empregos públicos.

(Data e assinatura do declarante.)

Testemunhas: (Assinaturas).

Modelo n. 3

**Modelo de declaração de herdeiros, de alterações posteriores**

Ao Sr. ....

**DECLARAÇÃO DE HERDEIROS**

Em aditamento à minha declaração (ou declarações) anteriormente feita, venho declarar mais o seguinte: (menciona-se somente as ocorrências havidas depois da última declaração)

(Data e assinatura do declarante.)

Testemunhas: (Assinaturas).

(Dimensões: 22 x 33; papel almaço.)

Modelo n. 4

**Modelo de requerimento que a parte deve dirigir ao auditor respectivo, quando o contribuinte falecido não tiver deixado declaração de herdeiros**

Exmo. Sr. Dr. Auditor da .... (Circunscrição Judiciária Militar).

F. .... de tal (viuva, mãe ou o que for), de F. .... (posto e nome), falecido em .... (lugar e data), precisando habilitar-se à percepção do meio-soldo e monte-pio, a que tem direito, deixados por seu .... (marido ou o que for), quer justificar perante o senhor o seguinte:

1º, que a justificante é a própria e idêntica (viuva ou o que for) do referido oficial;

2º, que se conserva em estado de viuvez (isso em se tratando de viuva) e vive com honestidade;

3º, que viveu sempre em companhia de seu falecido (marido, irmão, etc.) na melhor harmonia, sendo por ele tratada e alimentada;

4º, que existem do casal os seguintes filhos: F. ...., nascido em .... (data) e F. ...., nascido em .... (data). (No caso de não haver filhos, dir-se-á o seguinte: que do seu casamento não existem filhos, quer legítimos, quer legitimados, quer reconhecidos);

5º, que, além dos aludidos filhos, não existem outros quer legítimos, quer legitimados ou naturais reconhecidos (ou, no caso de existirem, fazer a declaração com as datas respectivas do nascimento);

6º, que, finalmente, a justificante não percebe dos cofres públicos vencimento algum, nem exerce ofício ou emprego público, federal, estadual ou municipal.

Nestes termos, requer a V. Ex. que se digne designar dia e hora para que, com ciência do Dr. Promotor, a justificante apresente suas testemunhas e se produza essa justificação na conformidade da lei, sendo os autos entregues independentemente de traslado.

P. Deferimento.

(Data e assinatura da requerente sobre uma estampilha federal, de acordo com o Reg. do Selo.)

Rol das testemunhas:

F. ....  
F. ....  
F. ....

Ministério da Guerra

Diretoria de ..... (Arma ou Serviço)

Cômputo do tempo de serviço do ..... (posto e nome) ..... para fins de monte-pio e meio-soldo.

Tempo de serviço:

| Anos | Meses | Dias |
|------|-------|------|
|      |       |      |

Última promoção —

Falecimento — Faleceu em .... de .... de 19...., conforme fez público o Boletim Interno de .... de .... de 19....

Capital Federal, .... de .... de 19....

Visto

Chefe de Seção

Chefe de Divisão

Modelo n. 6

Ministério da Guerra

..... Coronel Comandante do Regimento de Infantaria.

**RESUMO DE ASSENTAMENTOS**

Certifico, para fins de habilitação do monte-pio militar, que dos assentamentos do 1º Sargento ..... (nome) ....., consta o seguinte):

..... (nome) ....., filho de ..... (nome) ....., nascido em ..... (dia) ..... de ..... (mês) ..... de ..... (ano) ....., natural de ..... (lugar onde nasceu) ....., praça de ..... (dia) ..... de ..... (mês) ..... de ..... (ano) ..... **Promoção:** Foi promovido ao posto de ..... (última promoção) ....., em ..... (dia) ..... de ..... (mês) ..... de ..... (ano) ..... **Falecimento:** Faleceu em ..... (dia) ..... de ..... (mês) ..... de ..... (ano) ..... **Conta com** ..... (anos) ..... (meses) ..... e ..... (dias) ..... de serviço, sendo de efetivo serviço ..... (anos) ..... (meses) ..... e ..... (dias) ..... **Dobrado:** (Campanha) ..... (anos) ..... (meses) ..... e ..... (dias) ..... e lei de licença ..... (anos) ..... (meses) ..... e ..... (dias) .....

Nada mais consta para os ditos fins, em firmeza do que foi passado o presente resumo, que vai assinado e selado com o sinete do Corpo. Eu ..... (nome) ....., ..... (posto) ....., Ajudante do Regimento, que subscrevo.

Capital Federal, .... de .... de .....

Cel. Comandante

Modelo n. 7

Ministério da Guerra

.... Região Militar

.... Infantaria Divisionária

.... R/I.

Pagadoria

Declaro, para fins de habilitação de herdeiros, que o ..... (posto e nome) ....., contribuiu para o monte-pio do posto de ..... até o mês anterior à sua morte, por mais de 13 meses consecutivos, com a parcela de Rs. ....

O referido oficial (não deixou ou deixou) dívida em favor da Fazenda Nacional.

Quartel em ..... de .... de .....

Visto

Capitão Tesoureiro

Fiscal Administrativo

Observação — Se tiver deixado dívida, discriminar.

## Ministério da Guerra

Modelo n. 8

1.ª R.M. e 1.ª D.I.

Serviço de Fundos

TÍTULO DE PENSÃO PROVISÓRIA N. ....

O Chefe do Serviço de Fundos da Primeira Região Militar, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934, declara, à vista do processo de monte-pio fichado neste Serviço sob n. .... de ....., que..... do ..... falecido em ..... tem direito à pensão mensal de .....\$..... (.....), a partir de .....\$..... (devendo descontar mensalmente a importância de .....\$.....), a título de contribuição para o respectivo monte-pio.

Pensão especial .....\$.....  
 Monte-pio .....\$.....  
 Meio-soldo .....\$.....

Total Rs. ....\$.....  
 Contribuição para o monte-pio.....\$.....

Pensão líquida — Rs.....\$.....

Capital Federal, .... de ..... de 193....

Chefe do Serviço de Fundos  
da 1.ª R. M.

Ministério da Guerra

SERVIÇO DE FUNDOS DA 1.ª R. M.

(1.ª Seção)

Visto

Chefe do S. F.

Por este Serviço se declara que a Senhora D..... viúva do (posto e nome), recebeu por este Serviço o abono provisório do monte-pio e meio-soldo de (declarar o período) à razão mensal de (declarar a quantia) de monte-pio e (declarar a quantia) de meio-soldo. Deixou de receber o período de..... Descontou no referido período a contribuição de monte-pio militar na importância mensal de (declarar a quantia) e a taxa de que trata a Lei n. 183, de 13-1-1936.

Acha-se cancelado na respectiva folha de pagamento o nome da aludida pensionista, a partir de (declarar a data).

Foi expedida a presente guia em virtude do despacho do Sr. Coronel Chefe, exarado no ofício n. .... de (declarar a data), da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Em..... de ..... de 19....

(Assinatura do oficial encarregado  
da confecção da guia)

Chefe da Seção

Modelo n. 10

Exmo. Sr. Chefe do Serviço de Fundos da ..... R. Militar. Faiana (nome por extenso), viúva (filha, mãe ou o que for) de Fulano (posto e nome), falecido em ..... (data e lugar), precisando habilitar-se à percepção das pensões de meio-soldo e monte-pio deixados pelo referido oficial, requer providências para expedição do seu título (ou títulos), sendo apelacionária incluída na respectiva folha.

Data.....

Assinatura.....

(Selo: Estampilha federal de 2\$0 e selo de educação.)

(Dimensões: 22 x 33; papel almaço.)

Modelo n. 1

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação de herdeiros, que Fulana (nome por extenso), viúva (filha, mãe ou o que for) de Fulano (posto e nome), nada percebe dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, a título de pensão ou ordenado (ou se receber declarar a importância, afim de que possa ser observado o disposto no art. 1.º do Decreto n. 20.499, de 1934, e art. 14 do Decreto-Lei n. 196, de 22-1-1938).

Data.....

Assinaturas: 1) .....

a) .....

Declarantes — Dois oficiais ou funcionários do mesmo Corpo, Estabelecimento ou Repartição onde servia o contribuinte do Monte-pio, falecido, com o visto do respectivo Chefe. Na falta destes, por pessoas de idoneidade comprovada, com firmas reconhecidas em tabelião.

(Selo: Estampilha federal de 1\$0 e selo de Educação.)

(Dimensões: 22 x 33; papel almaço.)

Ministério da Marinha

Modelo A

Monte-pio de Marinha

PENSÃO PROVISÓRIA

Título n. ....

A autoridade abaixo assinada, por delegação do Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, na conformidade do disposto no Decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934, combinado com o Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, e alterações das Leis ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, e Decreto-Lei n. 196, de 22-1-1938, reconhece o direito de.....

do contribuinte ..... (posto e nome)..... falecido no dia ..... de ..... de 19.... à pensão mensal de Rs. ....\$..... (.....) sendo: Rs. ....\$..... correspondente ao monte-pio e Rs. ....\$..... ao meio-soldo, a contar de..... que lhe será paga na Repartição Naval Pagadora competente .....

E, nesta conformidade, expede-se o presente Título, criado pelo Decreto n. 24.685, de 12 de julho de 1934, que será inscrito no Livro de Pensões Provisórias, em ..... de ..... de 19.... (Localidade)

(Assinatura da Autoridade

Delegada)

Nota — Este modelo será usado em três vias, sendo uma para original, uma para registro e uma para cópia.

Modelo B

Ministério da Marinha

.....

(Nome da Repartição)

PENSÃO PROVISÓRIA DO MONTE-PIO MILITAR E MEIO SOLDADO

..... Divisão, em ..... de ..... de 19....

Guia n. ....

Comunica-se à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional que..... do contribuinte ..... (posto e nome)..... falecido no dia ..... de ..... de 19.... recebeu na Pagadoria deste Departamento Naval a pensão mensal de Rs. ....\$..... (..... quantia por extenso.....) sendo Rs. ....\$..... de monte-pio e Rs. ....\$..... de meio-soldo, no período de ..... de ..... de 19.... a ..... de ..... de 19...., em virtude do Título de Pensão Provisória n. .... expedido em ..... de ..... de 19....

Da pensão abonada foi descontada mensalmente a contribuição de Rs. ....\$..... (..... quantia por extenso.....) para o mesmo monte-pio.

De acordo com o Título definitivo n. .... de ..... de ..... de 19...., encaminhado a esta (Repartição, Distrito ou Comandos Navais) com o ofício n. .... de ..... de ..... de 19...., a pensão mensal de Rs. ....\$.....

Pede-se a transcrição da presente guia nos assentamentos competentes e bem assim acusar o seu recebimento.

Contador Naval

ANEXO N. 2

Pensões especiais

AVIAÇÃO E SUBMARINOS

Se o acidente produzir a morte ou se a morte for consequência posterior do acidente, a família receberá uma pensão mensal correspondente ao soldo do posto ou classe imediatamente superior ao da vítima, até três pessoas de família, e mais 50\$0, 30\$0 ou 20\$0 mensais, até três pessoas de família, acrescida até o limite de seis, conforme se trate de oficial, sub-oficial, inferior ou praça (art. 4.º do Decreto n. 4.206, de 9-12-1920, e artigo 12, do Decreto n. 196).

MÉDICOS RADIOLOGISTAS

Ficam extensivas aos médicos do Exército e da Armada, vítimas por lesões produzidas pelo exercício da profissão de radiologista, as vantagens constantes do Decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920; revogadas as disposições em contrário (Decreto n. 5.085, de 2-12-1926 — "Boletim do Exército" n. 350, de 10-12-1926).

## MORTE EM COMBATE OU EM SERVIÇO

Aos herdeiros dos oficiais que morrerem em combate ou por desastre ocorrido em serviço, perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto imediatamente superior àquele que tiverem os mesmos oficiais e ao tempo de serviço que contarem. Nesse soldo é incluído o montepio (art. 9, do Decreto n. 108-A, de 30-12-889, e art. 12, do Decreto n. 196).

Aos herdeiros dos militares falecidos em consequência de ferimentos ou moléstia adquiridos em campanha, será concedida uma pensão, igual aos vencimentos do posto que tinham em vida, consideradas as pragas como engajadas.

Os atuais segundos tenentes convocados do Exército que falecerem em consequência de ferimentos ou moléstia adquirida em campanha, serão considerados reformados no posto de 2º tenente (arts. 35 e 36, do Decreto-Lei n. 197, de 22-1-938 — D. O. de 2-4-938, e art. 12, do Decreto n. 196).

Aos herdeiros dos militares falecidos em consequência de acidentes em atos de serviço, será concedida uma pensão igual a dois terços dos vencimentos do posto que tenha em vida, se maiores vantagens não tiverem (parágrafo único do art. 36, do Decreto-Lei n. 197, de 22-1-938, e art. 12, do Decreto n. 196).

## PROMOÇÃO "POST-MORTEM"

Os oficiais promovidos "post-mortem", em consequência de ferimentos ou moléstia adquiridos em campanha, ou que forem assim considerados, deixarão aos herdeiros uma pensão especial correspondente ao soldo do posto imediatamente superior ao desta última promoção e calculada de acordo com o art. 9, do Decreto n. 108-A, de 30-12-889, combinado pelo art. 12, do Decreto n. 2.484, de 14-11-911, e demais disposições em vigor (art. 1, do Decreto número 24.067, de 24-3-934, e art. 12, do Decreto n. 196).

## ANEXO N. 3

## Meio soldo

## CAPÍTULO I

## DA PENSÃO

Art. 1. As pensões do meio soldo dos herdeiros dos militares, serão iguais à metade do soldo constante da tabela da lei n. 1.473, de 9-1-906 (art. 1, da lei de 6-11-827, art. 34, da lei n. 2.290, de 13-12-916 — Decreto de 11-6-890).

Art. 2. O oficial com mais de 35 anos de serviço deixará a pensão de meio soldo do posto imediatamente superior (art. 1 e 3, da lei de 6-11-827).

Art. 3. O oficial com mais de 25 anos de serviço deixará a pensão do meio soldo do posto que tiver (art. 1, da lei de 6-11-827).

Art. 4. O oficial com menos de 25 anos de serviço deixará a pensão do meio soldo igual à metade de tantas vigéssimas quintas partes do soldo quantos forem os anos de serviço (art. 1, da lei de 6-11-827, e Lei n. 684, de 18-8-852). Em caso algum a pensão será inferior a um terço da importância do meio-soldo (aviso de 26-10-978).

Parágrafo único. Quando o falecimento dos oficiais verificar-se em combate por defesa das Instituições e da Pátria, será o meio soldo concedido qualquer que seja o tempo de serviço que eles houverem consagrado à Pátria (Decreto n. 475, de 11-6-890).

Art. 5. São considerados membros da família para herdar o meio-soldo as pessoas em seguida enumeradas, havendo precedência na prioridade aqui estabelecida:

1. A viúva enquanto não mudar de estado, casando civilmente com pessoa civil (art. 1, da lei de 6-11-827);

2. As filhas solteiras, viúvas e casadas e os filhos menores de 21 anos, legítimos, legitimados ou reconhecidos, e ainda o filho maior que, por incapacidade física ou moral, não possa adquirir os meios de subsistência (art. 1, da lei de 6-11-827);

3. As mães viúvas ou solteiras (art. 2, da Lei n. 632, de 6-11-899);

4. Os netos orfãos de pai e mãe (art. 5, da Lei n. 632).

Parágrafo único. A reversão obedecerá sempre à ordem de sucessão aqui fixada.

## CAPÍTULO II

## DA REVERSÃO

Art. 6. A reversão se dá:

a) de mãe para os filhos menores e filhas em qualquer estado (Decreto n. 632, de 6-11-899).

b) da viúva sem filho ou dos filhos em favor da mãe viúva do contribuinte que dela era o único arrimo (Decreto n. 5.465, de 9-2-928).

Art. 7. A reversão de que trata a letra "a" do artigo anterior se dá integralmente:

a) por parte da viúva;

b) por casamento com civil.

Art. 8. A reversão especificada na letra "b" do art. 6, verificar-se sempre integralmente.

## CAPÍTULO III

## DA PERDA DA PENSÃO

Vide arts. 15 a 20, do Monte-pio Militar.

## ANEXOS N. 4

## TABELAS

## TABELA N. 1

TABELA PARA OS CONTRIBUINTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 287, DE 28 DE OUTUBRO DE 1938.

| POSTOS                                    | Montepio<br>Independente dos<br>anos de serviço | Meio soldo<br>De 25 a 35<br>anos<br>de serviço | Total      | Contribuição         |                  | Vigéssimas<br>quintas partes<br>do meio soldo |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|----------------------|------------------|-----------------------------------------------|
|                                           |                                                 |                                                |            | Do con-<br>tribuinte | Do her-<br>deiro |                                               |
| General de divisão<br>ou vice-almirante   | 1:666\$700                                      | 400\$000                                       | 2:066\$700 | 111\$100             | 55\$500          | 16\$000                                       |
| General de brigada<br>ou contra-almirante | 1:433\$300                                      | 300\$000                                       | 1:733\$300 | 95\$600              | 47\$800          | 12\$000                                       |
| Coronel ou capitão<br>de mar e guerra     | 1:166\$700                                      | 200\$000                                       | 1:366\$700 | 77\$800              | 38\$900          | 8\$000                                        |
| Tenente-coronel ou<br>capitão de fragata  | 1:000\$000                                      | 160\$000                                       | 1:160\$000 | 66\$700              | 33\$200          | 6\$400                                        |
| Maior ou capitão<br>de corveta            | 866\$700                                        | 140\$000                                       | 1:007\$000 | 57\$800              | 28\$900          | 5\$600                                        |
| Capitão ou capitão-<br>tenente            | 700\$000                                        | 100\$000                                       | 800\$000   | 46\$700              | 23\$300          | 4\$000                                        |
| Primeiro tenente                          | 533\$300                                        | 70\$000                                        | 604\$300   | 35\$600              | 17\$800          | 2\$800                                        |
| Segundo tenente                           | 433\$300                                        | 60\$000                                        | 493\$300   | 28\$900              | 14\$400          | 2\$400                                        |
| Sub-tenente ou sub-<br>oficial            | 333\$300                                        | .....                                          | 333\$300   | 22\$200              | 11\$100          | .....                                         |
| Sargento-ajudante                         | 233\$300                                        | .....                                          | 233\$300   | 15\$600              | 7\$800           | .....                                         |
| Primeiro sargento                         | 200\$000                                        | .....                                          | 200\$000   | 13\$300              | 6\$700           | .....                                         |
| Segundo sargento                          | 173\$300                                        | .....                                          | 173\$300   | 11\$600              | 5\$800           | .....                                         |
| Terceiro sargento                         | 150\$000                                        | .....                                          | 150\$000   | 10\$000              | 5\$000           | .....                                         |
| Escrivente, letra G                       | 300\$000                                        | .....                                          | 300\$000   | 20\$000              | 10\$000          | .....                                         |
| Escrivente, letra F                       | 233\$000                                        | .....                                          | 233\$000   | 15\$600              | 7\$800           | .....                                         |
| Escrivente, letra E                       | 200\$000                                        | .....                                          | 200\$000   | 13\$300              | 6\$700           | .....                                         |
| Escrivente, letra D                       | 166\$700                                        | .....                                          | 166\$700   | 11\$100              | 5\$500           | .....                                         |

## OBSERVAÇÕES

- 1ª — Para o oficial com menos de 25 anos de serviço calcula-se o meio soldo multiplicando-se o número de anos de serviço pela quantia correspondente à casa "Vigéssimas quintas partes do meio soldo".
- 2ª — Em caso algum, o meio soldo será inferior a uma terça parte da pensão total.
- 3ª — Os sargentos reformados de acordo com o art. 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, e os reformados na vigência da lei n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, deixam o montepio de 2º tenente.

## TABELA N. 2

TABELA PARA OS CONTRIBUINTES DO MONTEPIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 5.167 A, DE 12 DE JANEIRO DE 1927.

| POSTOS                                    | Montepio<br>Independente dos<br>anos de serviço | Meio soldo<br>De 25 a 35<br>anos<br>de serviço | Total      | Contribuição         |                  | Vigéssimas<br>quintas partes<br>do meio soldo |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|----------------------|------------------|-----------------------------------------------|
|                                           |                                                 |                                                |            | Do con-<br>tribuinte | Do her-<br>deiro |                                               |
| General de divisão<br>ou vice-almirante   | 1:600\$000                                      | 400\$000                                       | 1:900\$000 | 100\$000             | 50\$000          | 16\$000                                       |
| General de brigada<br>ou contra-almirante | 1:266\$700                                      | 300\$000                                       | 1:566\$700 | 84\$400              | 42\$200          | 12\$000                                       |
| Coronel ou capitão<br>de mar e guerra     | 1:000\$000                                      | 200\$000                                       | 1:200\$000 | 66\$700              | 33\$300          | 8\$000                                        |
| Tenente-coronel ou<br>capitão de fragata  | 833\$300                                        | 160\$000                                       | 993\$300   | 55\$600              | 27\$800          | 6\$400                                        |
| Maior ou capitão<br>de corveta            | 666\$700                                        | 140\$000                                       | 806\$700   | 44\$400              | 22\$200          | 5\$600                                        |
| Capitão ou capitão-<br>tenente            | 500\$000                                        | 100\$000                                       | 600\$000   | 33\$300              | 16\$600          | 4\$000                                        |
| Primeiro tenente                          | 333\$300                                        | 70\$000                                        | 403\$300   | 22\$200              | 11\$100          | 2\$800                                        |
| Segundo tenente                           | 266\$000                                        | 60\$000                                        | 310\$000   | 16\$700              | 8\$300           | 2\$400                                        |
| Sargento-ajudante                         | 150\$000                                        | .....                                          | 150\$000   | 10\$000              | 5\$000           | .....                                         |
| Primeiro sargento                         | 120\$000                                        | .....                                          | 120\$000   | 8\$000               | 4\$000           | .....                                         |
| Segundo sargento                          | 110\$000                                        | .....                                          | 110\$000   | 7\$300               | 3\$600           | .....                                         |
| Terceiro sargento                         | 100\$000                                        | .....                                          | 100\$000   | 6\$700               | 3\$300           | .....                                         |

## OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

TABELA N. 3

TABELA PARA OS CONTRIBUÍNTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 4.555, DE 10 DE AGOSTO DE 1922.

| POSTOS                                               | Monte-pio<br>Independente do<br>tempo<br>de serviço | Melo soldo<br>de 25 anos<br>de serviço | Total      | Contribuição         |                  | Vigésima<br>quinta parte<br>do soldo |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|----------------------|------------------|--------------------------------------|
|                                                      |                                                     |                                        |            | Do con-<br>tribuinte | Do her-<br>deiro |                                      |
| Marechal ou almi-<br>rante .....                     | 1:033\$300                                          | 500\$000                               | 1:533\$300 | 68\$900              | 24\$400          | 20\$000                              |
| General de divisão<br>ou vice-almirante              | 833\$323                                            | 400\$000                               | 1:233\$323 | 58\$900              | 29\$400          | 16\$000                              |
| General de brigada<br>ou contra-almi-<br>rante ..... | 733\$300                                            | 200\$000                               | 1:033\$300 | 48\$900              | 24\$400          | 12\$000                              |
| Coronel ou capitão<br>de mar e guerra                | 583\$300                                            | 200\$000                               | 783\$300   | 38\$900              | 19\$400          | 8\$000                               |
| Tenente-coronel ou<br>capitão de fra-<br>gata .....  | 483\$300                                            | 160\$000                               | 643\$300   | 32\$200              | 16\$100          | 6\$400                               |
| Major ou capitão<br>de corveta .....                 | 400\$000                                            | 140\$000                               | 540\$000   | 26\$700              | 13\$300          | 5\$600                               |
| Capitão ou capitão-<br>tenente .....                 | 333\$300                                            | 100\$000                               | 433\$300   | 22\$200              | 11\$100          | 4\$000                               |
| Primeiro tenente...                                  | 258\$300                                            | 70\$000                                | 328\$300   | 17\$200              | 8\$600           | 2\$800                               |
| Segundo tenente...                                   | 216\$700                                            | 60\$000                                | 276\$700   | 14\$400              | 7\$200           | 2\$400                               |

## OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

TABELA N. 4

TABELA PARA OS CONTRIBUÍNTES DO MONTE-PIO MILITAR QUE TÊM OS VENCIMENTOS CONSTANTES DA LEI N. 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1910.

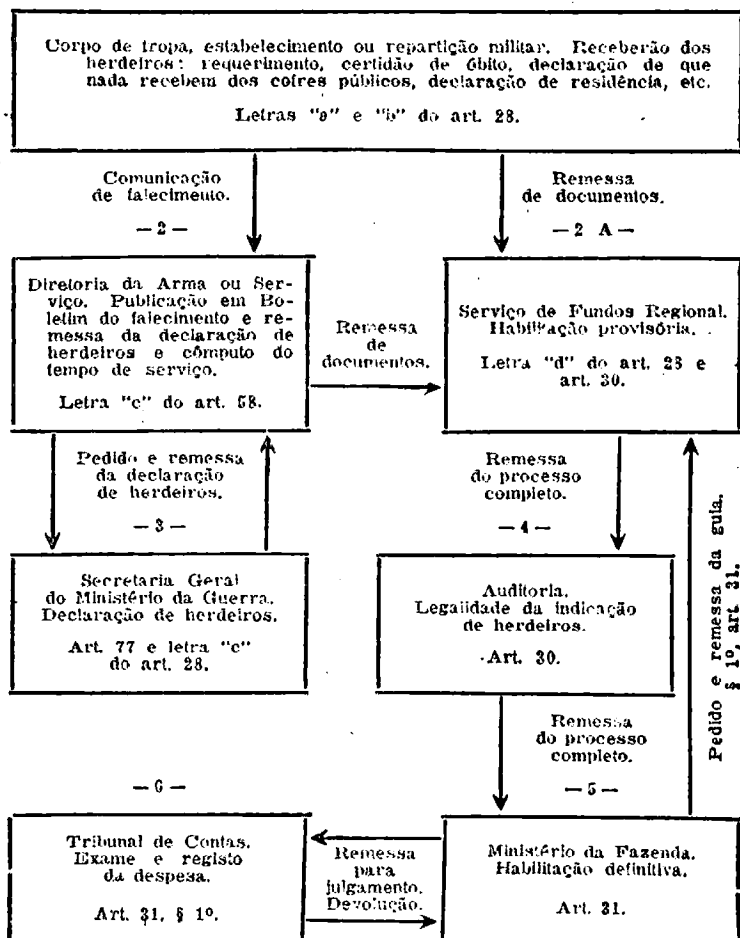
| POSTOS                                               | Monte-pio<br>Independente do<br>tempo<br>de serviço | Melo soldo<br>De 25 a 35<br>anos<br>de serviço | Total      | Contribuição         |                  | Vigésima<br>quinta parte<br>do meio soldo |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------|
|                                                      |                                                     |                                                |            | Do con-<br>tribuinte | Do her-<br>deiro |                                           |
| Marechal ou almi-<br>rante .....                     | 933\$300                                            | 500\$000                                       | 1:433\$300 | 62\$200              | 31\$100          | 20\$000                                   |
| General de divisão<br>ou vice-almirante              | 783\$300                                            | 400\$000                                       | 1:183\$300 | 52\$200              | 26\$100          | 16\$000                                   |
| General de brigada<br>ou contra-almi-<br>rante ..... | 633\$300                                            | 300\$000                                       | 933\$300   | 42\$200              | 21\$100          | 12\$000                                   |
| Coronel ou capitão<br>de mar e guerra                | 483\$300                                            | 200\$000                                       | 683\$300   | 32\$200              | 16\$100          | 8\$000                                    |
| Tenente-coronel ou<br>capitão de fra-<br>gata .....  | 400\$000                                            | 160\$000                                       | 560\$000   | 26\$700              | 13\$300          | 6\$400                                    |
| Major ou capitão<br>de corveta .....                 | 316\$700                                            | 140\$000                                       | 456\$700   | 21\$100              | 10\$500          | 5\$600                                    |
| Capitão ou capitão-<br>tenente .....                 | 250\$000                                            | 100\$000                                       | 350\$000   | 16\$700              | 8\$300           | 4\$000                                    |
| Primeiro tenente...                                  | 191\$700                                            | 70\$000                                        | 261\$700   | 12\$800              | 6\$400           | 2\$800                                    |
| Segundo tenente...                                   | 150\$000                                            | 60\$000                                        | 210\$000   | 10\$000              | 5\$000           | 2\$400                                    |

## OBSERVAÇÕES

(Idênticas às da tabela n. 1.)

## GRÁFICO DA MARCHA DO PROCESSO DE MONTE-PIO MILITAR

(Ministério da Guerra)



## DECRETO N. 3.700 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1939

Declara caduca a autorização conferida ao cidadão brasileiro Godofredo Leite Fiuza, pelo Decreto n. 2.055, de 19 de outubro de 1937, para pesquisar manganês em terras da Fazenda São Francisco, situada no distrito de paz de Itacaré, município de Ilhéus, Estado da Bahia.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o art. 27, n. III, e seu parágrafo único, do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), revogado pelo Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a autorização outorgada ao cidadão brasileiro Godofredo Leite Fiuza, pelo Decreto n. 2.055, de 19 de outubro de 1937, para pesquisar manganês numa área de setenta (70) hectares de terras situadas na Fazenda São Francisco, de propriedade de Severiano de Andrade, no distrito de paz de Itacaré, município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

## DECRETO N. 3.723 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica redigido da seguinte forma o art. 9.º do Regulamento para formação e manutenção do posto de Sub-Tenente, aprovado pelo Decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933:

"Na Capital Federal, funcionará, além da comissão da 1.ª Divisão de Infantaria, uma comissão especial em cada uma das Diretorias de Arma, à qual competirá propor as promo-

ções, dentro das respectivas jurisdições. Esta Comissão será assim constituída:

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| — Diretor da Arma .....           | president           |
| — Chefe do Gabinete da Arma ..... | membro              |
| — Chefe da 1ª Divisão .....       | membro              |
| — Chefe de Divisão .....          | membro              |
| — Secretário .....                | um capitão adjunto. |

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 3.724 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1939

*Manda prestar a Sua Santidade o Papa Pio XI as honras fúnebres de Chefe de Estado*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em vista da comunicação oficial recebida de haver falecido hoje em Roma Sua Santidade o Papa Pio XI, resolve que lhe sejam tributadas as honras fúnebres de Chefe de Estado, e decreta luto nacional por três dias.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.725 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe F, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.726 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de "Escrivão", do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e Decreto número 1.905, de 23 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 3.727 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe D, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro XIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.728 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro XII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.729 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe A, da carreira de "Escrivão", do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.730 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe E, da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro X do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 3.731 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe E, da carreira de "Escrivão", do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.732 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe C, da carreira de "Agente de estrada de ferro", do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.733 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo vago*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, o cargo de "Assistente de Iluminação Pública", padrão G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.734 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo de "Chefe de Portaria", padrão G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.735 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe E e dois da classe D, todos da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e ao Decreto-Lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.736 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extinto cargo excedente*

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe I, da carreira de "Engenheiro-IFOC", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.738 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Desapropria terrenos e prédios necessários às obras de descongestionamento das linhas, pátio de manobras e abrigo de material rodante, da Rede de Viação Cearense, e declara a urgência das respectivas desapropriações.*

O Presidente da República, de conformidade com os arts. 3º, n. 3, e 5º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, art. 590, § 2º, n. II, do Código Civil e art. 122, n. 14, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam desapropriados os terrenos e prédios, representados na planta que com este anexa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situados entre as linhas, na estação Central, em Fortaleza, da Rede de Viação Cearense, e necessários às obras de descongestionamento das mesmas linhas, pátio de manobras e abrigo de material rodante, com a área total de 19.373,40m<sup>2</sup>, compreendidos entre a rua Padre Mororó e a avenida Tenente Pompeu, da propriedade de J. Markan e outros.

§ 1.º Fica declarada a urgência das respectivas desapropriações, nos termos do art. 41 do regulamento aprovado pelo Decreto número 4.956, de 9 de setembro de 1903.

§ 2.º As despesas serão, oportunamente, atendidas à conta de verbas orçamentárias e à medida das necessidades dos serviços.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 3.739 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1939

*Declara extintos cargos excedentes*

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, um (1) cargo excedente da classe "H", e tres (3) da classe "G", da carreira de "Prático de Engenharia (D. N. P. N., D. A. C. e D. S. B. F.)", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Lei n. 358, de 29 de dezembro de 1936, e Ato n. 16, de 29 de abril de 1937.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 27 de janeiro de 1939 foi naturalizado brasileiro:

Rudolf Osvaldo Edmund Kallofen, natural da Alemanha, nascido a 4 de janeiro de 1903, filho de Osvaldo Anton Kallofen e de Henriette Christiane Wilhelmine Kallofen, casado, residente no Estado de São Paulo.

Por outro de 31 de janeiro de 1939 e à vista da comunicação do Ministério das Relações Exteriores, em aviso NC-450-502.51, de 1 de dezembro de 1938 e na conformidade do art. 116, letra "a", da Constituição da República e do art. 2º, letra "a" do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foi declarado que Vicente Tari, nascido a 17 de setembro de 1899, no Estado de São Paulo, filho de José Tari e de Antônio Nigrotti, por se ter naturalizado cidadão argentino, perdeu a nacionalidade brasileira.

Por outro da mesma data e atendendo ao que requerer Pedro Moacir Cordeiro e na conformidade do disposto na letra "m" do art. 74 da Constituição da República, combinado com o art. 2º, letra "b", do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 foi-lhe concedida licença para aceitar e exercer as funções de cargo de Consul da Bélgica em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por outros da mesma data, foram naturalizados brasileiros:

Adão Luiz Carneiro, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1904, filho de Valentim Luiz Carneiro e de Ana da Rocha Carneiro, casado, residente nesta Capital.

Antônio Moreira, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1901, filho de Dionísio Moreira e de Rita Coelho, solteiro, residente nesta Capital.

Artur Pais de Lemos, natural de Portugal, nascido a 17 de novembro de 1900, filho de Adelino Pais Lemos e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

David Castiel, natural da Turquia, nascido a 10 de janeiro de 1888, filho de Nissim Castiel e de Joya Castiel, casado, residente nesta Capital.

Ema Neama Castiel, natural da Turquia, nascida a 3 de agosto de 1904, filha de Josef Mitraní e de Rosa Mitraní, casada, residente nesta Capital.

Felix de Sousa Dias, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1897, filho de Felix de Sousa Dias e de Margarida do Desterro, casado, residente nesta Capital.

Francisco José de Barros, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1894, filho de Manuel José de Barros e de Maria Antônia Brandão, casado, residente nesta Capital.

Jacques Hazan, natural da Síria, nascido a 4 de março de 1893, filho de Maurício Hazan e de Estrela Hazan, solteiro, residente nesta Capital.

Jankiel Rubinowicz, natural da Polônia, nascido a 31 de dezembro de 1905, filho de Hersz Rubinowicz e de Rajzla Rubinowicz, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

João da Silva Monteiro, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1909, filho de Domingos da Silva Monteiro e de Rosa Rodrigues da Cunha, solteiro, residente nesta Capital.

Luiz Simões Alves, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1882, filho de José Simões Alves e de Ludovina de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

Manfred Moritz Grunbaum, natural da Alemanha, nascido a 8 de agosto de 1908, filho de Siegfried Grunbaum e de Meta Grunbaum, solteiro, residente nesta Capital.

Manuel Affino Vaz Pinto do Amaral, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1903, filho de Antônio Vaz Pinto do Amaral e de Arminda de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Marcus Gelman, natural da Rússia, nascido a 5 de março de 1883, filho de Boris Gelman e de Cirila Gelman, solteiro, residente nesta Capital.

Margarida Jungmichel, natural da Austria, nascida a 10 de junho de 1903, filha de Heinrich Deutsch e de Hermine Levi Deutsch, casada, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Manuel Gomes Veiga, natural de Portugal, nascido a 26 de junho de 1892, filho de Domingos José Gomes Veiga e de Teresa Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

Venâncio Inácio Máteo Tarabini Castelaní, natural da Argentina, nascido a 28 de fevereiro de 1915, filho de Probo Tarabini Castelaní, e de Júlia Buscaroli, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Por decreto de 31 de janeiro de 1939, foi nomeado o sub-oficial Ernesto Paranhos Simões para exercer, interinamente, as funções de oficial do Registro Geral de Imóveis do 6º Ofício do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo, Helênio de Miranda Moura, a quem foram concedidos, pelo presidente do Tribunal de Apelação, três meses de licença, para tratamento de saúde. (Processo SA-39-317).

Por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade, a partir de 1 de janeiro de 1938, Olímpio Ferreira de Andrade, que exercia o cargo de oficial de Justiça do extinto Juízo Federal na Seção do Estado de Alagoas, Padrão A, do Quadro IV, deste Ministério. (Processo SA-38-5.334).

— Por decretos de 7 do corrente mês:

Foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal as seguintes medalhas:

A. de prata com passador do mesmo metal, em substituição à de bronze com passador, que já possui, ao 2º tenente Paulo Guimarães. (Processo n. 2.152-38).

As de bronze, aos 3º sargento do Corpo de Serviços Auxiliares, Roldão Rodrigues Gama, cabo de esquadra Adolfo Tibúrcio de Silva, e músico de 2ª classe Manuel Flaviano dos Santos (Processo número 2.152-1938).

Foram promovidos, por merecimento, no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

Processo n. 931-1939 — A capitão, o 1.º tenente José Gomes Ribeiro Sobrinho; a 1.º tenente o 2.º tenente Paulino Cardoso da Silva; a 2.º tenente, nos termos do art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, modificado pelo de n. 23.931, de 26 de fevereiro de 1934, o aspirante a oficial Hercúlo da Costa Nogueira.

— Por decretos de 9 do corrente mês, foram indultados do resto das respectivas penas os seguintes sentenciados, condenados pelas Justiças do Distrito Federal:

Rafael Joaquim Ribeiro, Manuel Borges Gonçalves, Sebastião Correia Sampaio e Benedito Inácio Machado (Processo 294-1939).

## Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 7 do corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário: no Estado de Minas Gerais, o Dr. Joaquim Albino de Almeida e Armando da Fonseca Pessoa; no Estado do Paraná, o padre João Camargo; no Estado do Rio Grande do Sul, Jara Fontella Lopes; no Estado do Maranhão, a Dra. Haydée Sousa Chaves; no Estado do Rio de Janeiro, Aline Sousa Marinho; no Estado de São Paulo, o Dr. Platão de Andrade, e no Estado de Goiás, Edward Velesco.

— Por outro da mesma data, foi exonerado o Dr. José Magalhães Silveira das funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Goiás, visto haver aceitado outra função pública.

— Por outros da mesma data, foram tornados sem efeito os decretos de 13 de dezembro de 1938, pelos quais foram nomeados os Drs. Auelmar Carvalho de Mendonça, José Decusati e Fausto Pereira Guimarães para exercerem, interinamente, o cargo da classe H da carreira de médico sanitaria do quadro I, visto não haverem tomado posse no prazo legal.

— Por outro de igual data, foi transferido, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Nóbrega de Almeida do cargo da classe F da carreira de desenhista do quadro I do Ministério da Guerra para o cargo da mesma classe e carreira do quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

— Por outros da mesma data, foram concedidas licenças: a Corina Rebuá, oficial administrativo da classe I, do quadro I, dois meses e doze dias, sendo um dia nos termos do n. II e dois meses e onze dias de acordo com o n. III do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, a partir de 16 de janeiro último; e a Joa-

quim Pires Martins, servente da classe B, do quadro I, um ano, nos termos do art. 19, parágrafo 1º do decreto acima citado, combinado com o art. 275, da lei n. 4.795, de 7 de janeiro de 1934, em prorrogação.

— Por decretos da mesma data, foram concedidas aposentadorias, nos termos da legislação em vigor: a Aquiles de Meiza Lima no cargo da classe I da carreira de almoxarife do quadro I; a Gentil Feydit Dias no cargo da classe J da carreira de bibliotecário do quadro I; a João Batista Torres no cargo de secretário, padrão J do quadro suplementar; a Heitor Ferreira no cargo da classe G da carreira de escriturário do quadro I; a Joaquim Francisco no cargo de chefe de portaria, padrão F do quadro suplementar, e a Humberto Alves Merlino no cargo da classe E da carreira de guarda sanitário do quadro I.

— Por outros da mesma data, foram aposentados: nos termos da legislação em vigor: Alberto Alves da Silveira no cargo da classe E da carreira de motorista do quadro I; e o diretor em disponibilidade da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo, José Francisco Monjardim, nos termos do art. 156, letra d, da Constituição, combinado com o art. 2º da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

— Por outro de igual data, foi exonerado o Dr. Heitor Pragner Fróis do cargo, em comissão, de assistente, padrão H, da cadeira de clínica médica da Faculdade de Medicina da Bafa, do quadro V, em virtude de haver aceitado outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi concedida exoneração ao Dr. Luiz Brandão Fraga do cargo, em comissão, de assistente, padrão II, da cadeira de clínica médica da Faculdade de Medicina da Bafa, do quadro V.

— Por outros da mesma data, foram nomeados: Osvaldo Cardoso, Antônio Ferreira de Carvalho e Rodrigo Eugênio Soares de Gouveia para exercerem o cargo, em comissão, de auxiliar acadêmico, padrão C, do quadro I; Cândido Paraense dos Santos para exercer o cargo de professor, padrão G, da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará, do quadro II; o Dr. Jaime Guimarães Domingues para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão H, da cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do quadro VII, e o Dr. Bernardino Brandão Nogueira para exercer o cargo, em comissão, de assistente, padrão II, da cadeira de clínica médica da Faculdade de Medicina da Bafa, do quadro V.

— Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados para a carreira de "técnico de educação" do quadro I, de acordo com os artigos 41 e 40 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: na classe J, Tomaz Scott Newlands Neto, Herson de Faria Dória, Benedito de Moraes, Roberto Luiz Assunção de Araújo e Ana de Alencar; na classe K, Antônio Figueira de Almeida, Joaquim Braz Ribeiro, Paulo Celso de Almeida Montinho, Rubens Klier de Assunção, Joaquim Rufino Ramos Cubé Júnior, Josué de Sousa Montelo, Raul Moreira Telis, Vitor Stavarsky, Pedro Gouveia Filho, Nair Fortes, Maria de Lourdes Sá Pereira, Rui Guimarães de Almeida, Jorge Barata e Maria Angélica de Castro, e na classe L, Helder Pessoa Câmara, Jacir Maia, Manuel Marques de Carvalho, Pascoal Leme, Moisés Xavier de Araújo, Murilo Braga de Carvalho, Guy José Paulo de Holanda e Alfredina de Paiva e Sousa.

— Por outros ainda de 10 do corrente, foram exonerados, por terem sido nomeados para outros cargos: Rubens Klier de Assunção do cargo, em comissão, de diretor, padrão J, do quadro IV; Nair Fortes do cargo da classe I da carreira de técnico de educação; Antônio Figueira de Almeida e Joaquim Braz Ribeiro do cargo da classe J da mesma carreira, e Murilo Braga de Carvalho do cargo, que exercia interinamente, da classe J da mesma carreira, todos do quadro I.

## Ministério da Marinha

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado, de conformidade com o art. 28 do Código de Justiça Militar, o bacharel Fernando Przewodowski Nogueira para exercer o cargo de adjunto de promotor da Segunda Auditoria da Marinha.

Foi reconduzido de acordo com o art. 37, *in-fine*, do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, o bacharel em direito José Batista dos Santos Junior no cargo de primeiro suplente de auditor, em exercício efetivo na Primeira Auditoria da Marinha.

Foi promovido, por antiguidade, no Corpo de Intendentes Navais, ao posto de 2º tenente, os aspirantes a intendente naval Orlando Francisco Pinhel e Yan Demaria Boiteux.

Foram mandados reincorporar ao serviço ativo da Armada, de conformidade com a letra a do art. 36, combinado com o art. 42, do regulamento aprovado pelo decreto n. 283, de 3 de agosto de 1935, por convocação, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de fevereiro corrente, como segundo tenente da Reserva Naval Aérea, os reservistas navais de 2ª classe Ciro Novais Armando, Renato de Azevedo Borges, Salomão Jabor, Milton de Castro, Ubiratan Favila, Roberto Gluck Studart Montenegro, Edmundo Carlos Pinto e João Eichbauer Junior.

Foi demitido, tendo em vista o que consta do processo n. 653, de 1939, da Secretaria de Estado da Marinha, e de conformidade com a letra c do art. 156 da Constituição Federal, Mário Vieira de Araújo,

do cargo da classe "B", da carreira de "Operário de Arsenal" do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor: A Oscar Mendes Martins e Marcelino de Assis Campos Filho, no cargo da classe "G", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha; e a

Júlio Cirilo de Macedo Junior, no cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Foi aposentado, nos termos da legislação em vigor:

Antônio Marques Ventura, no cargo da classe "G", da carreira de "Operário de Aviação", do Quadro I, do Ministério da Marinha.

Foram transferidos para a Reserva Remunerada:

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto número 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, art. 11, letra c do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificada pelo decreto-lei número 1.036, de 10 de janeiro de 1939, art. 32 do citado decreto-lei n. 197, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o contra-almirante — QM — Manuel Pires de Lima, no mesmo posto, e com soldo de vice-almirante, percebendo mais dezesseis (16) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual visto contar quarenta (40) anos, três (3) meses e vinte e oito (28) dias de serviço, respeitadas, porém, as restrições do art. 33 do último decreto-lei citado.

De conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 3º do decreto n. 21.099 de 25 de fevereiro de 1932, art. 11, letra c, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificada pelo decreto-lei n. 1.036, de 10 de janeiro de 1939, art. 32 do citado decreto-lei n. 197, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936, respeitadas, porém, as restrições do art. 33 do último decreto-lei citado:

Compulsoriamente, o capitão de fragata — QM — Eduardo Torres Gomes, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais doze (12) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e seis (36) anos, três (3) meses e vinte (20) dias de serviço;

Compulsoriamente, o capitão de fragata — QM — Newton Gomes Barroso, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais de onze (11) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco (35) anos, um (1) mês e nove (9) dias de serviço;

Compulsoriamente, o capitão de corveta — QM — Carlos Oscar Guimarães, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais dez (10) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e quatro (34) anos, nove (9) meses e onze (11) dias de serviço;

Compulsoriamente, o capitão de corveta — QM — Valdemiro José de Carvalho Rocha, no mesmo posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais treze (13) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete (37) anos, quatro (4) meses e oito (8) dias de serviço.

De conformidade com o disposto nos arts. 11 alínea "B" e 32 — *in-fine* — do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, art. 2º alíneas a e c e seus §§ 1º e 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sub-oficial da Armada — CO-MA — Antônio Prata Bueno, conforme solicitou, no posto de segundo tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto contar trinta e seis (36) anos, cinco (5) meses e dezessete (17) dias de serviço.

De conformidade com o que dispõem os arts. 11, alínea b) e 32 parte final, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 2º alíneas a e b, § 1º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932; art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O SO-CO-MO — Vicente Pires Ferreira, como solicitou, no posto de segundo tenente, usando o distintivo da sua especialidade, percebendo dois terços dos vencimentos e vantagens integrais da atividade e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos referidos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e oito (28) anos, nove (9) meses e vinte e sete (27) dias de serviço.

O SO-CO-MA — Antônio de Souza Pinto, como solicitou, no posto de segundo tenente, usando o distintivo de sua especialidade; percebendo dois terços dos vencimentos e vantagens integrais da atividade e mais dez (10) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos referidos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e nove (29) anos, nove (9) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço.

De conformidade com o disposto nos arts. 11, alínea b e 32 *in-fine*, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, art. 5º alínea a parte inicial, do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, combinado com o art. 7º do decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o sargento-ajudante — MU — do Corpo de Fuzileiros Navais, n. 1.412, Raimundo Martins Teixeira, conforme solicitou, no mesmo posto e com o soldo de segundo

tenente, visto contar vinte e oito (28) anos, seis (6) meses de serviço.

De conformidade com os arts. 11, alínea a, 14 n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, decreto-lei n. 270, de 11 de fevereiro de 1938, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o marinheiro n. 3.021 CL-MA 2ª classe, Luiz Elisiário da Cunha, na mesma classe, percebendo treze (13) vigésimas partes do respectivo soldo, visto contar doze (12) anos, sete (7) meses e dias de serviço.

Foram reformados.

De conformidade com os arts. 15, § 3º, e 29, letra h do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o terceiro sargento AE-CA número 10.797, Armando Francisco de Assis, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada por sofrer de moléstia contagiosa e incurável.

De conformidade com o disposto nos arts. 15 § 1º alínea e e 29, alínea i do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936, o marinheiro n. 846 — MA — 1ª classe, José Atanásio da Rocha, na mesma classe, percebendo vinte e oito (28) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar vinte e oito (28) anos, três (3) meses e vinte e seis (26) dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada por sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Conselho deliberativo

ATA DA 29ª SESSÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os senhores Moacir Ribeiro Briggs, Mário de Buttencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente, presidente, interino, e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a vigésima nona sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e Conselho Deliberativo, tendo em vista o grande número de pedidos de transferência que lhe são encaminhados, resolveu, depois de devido exame do assunto, dirigir-se ao senhor Presidente da República, sugerindo que não sejam autorizadas transferências: a) para classes onde houver cargos excedentes; b) para as classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nos quadros onde houver escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes, nas condições previstas no citado decreto-lei número cento e quarenta e cinco, de mil novecentos e trinta e sete; c) para a mesma classe e carreira, quando o funcionário não contar mais de dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante; e d) para mais de um quadro. A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, e, para constar, eu Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai, assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão. Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 1939. — Visto, Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

DP-197 — Em 2 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil o processo anexo em que Luiz Alves da Costa, escriturário — classe G — do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede melhoria de situação, tendo em vista que, em face do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937 optou pelo cargo que ora exerce, perdendo o de 3º piston da Orquestra do Teatro Municipal.

2. Remetido o processo, por despacho de Vossa Excelência, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, esclareceu o chefe do gabinete do senhor ministro que se trata de um funcionário com cerca de 30 anos de serviço zeloso e assíduo, e que poderá ser nomeado para a classe II, inicial da carreira de Oficial Administrativo, amparado, como está, pelo Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, cuja execução depende das provas exigidas pelas instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, e aprovadas por Vossa Excelência, as quais brevemente serão realizadas.

3. Não ha, portanto, solução immediata para a situação do requerente, que deverá aguardar a realização das provas referidas, para obter o desejado aumento de vencimento.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo em questão, este Departamento tem a honra de propor o seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Arquive-sc. Em 3-2-35. — G. VARGAS.

DF198 — Em 2 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que Hugo Pires de Castro, Administrador de Capatazias, carreira extinta, da classe E, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Escriitório, do mesmo quadro.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, tendo em vista que o suplicante possui concurso de 1.<sup>a</sup> entrância, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido, de acordo com o artigo 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Cumpre ponderar, entretanto, que a transferência de funcionário sujeito ao regime de quotas só deve ser concedida para cargo subordinado ao mesmo sistema de remuneração e desde que haja completa equivalência de número e valor das quotas.

4. No caso presente, essa equivalência não se verifica, não sendo, por isso, aconselhável que seja feita a transferência requerida, devendo o petiçãoário aguardar o plano de regularização do regime de quotas e percentagens, que está em estudo neste Departamento.

5. A vista do exposto, ao submeter o processo anexo à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que deve o requerente aguardar oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado.

Em 3-2-39. — G. VARGAS.

DF199 — Em 2 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Gonçalo Almeida, contador, classe I, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 2.<sup>a</sup> entrância de Fazenda e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiente à transferência para a carreira de Oficial Administrativo e satisfaz a exigência do artigo 35, da Lei 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que não se beneficiará do regime de quotas e perceberá, apenas, o seu atual vencimento do padrão I, isto é, 1:300\$000 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado, em 3 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

DE/200 — Em 2 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, em officio número 3.505, de 4 de janeiro próximo findo, submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços do Instituto de Biologia Animal, Divisão do Pessoal, Diretoria do Serviço Técnico do Café com as respectivas dependências.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido Decreto-Lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo número 18, do referido Decreto-Lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo senhor ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado, em 2 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

D/201 — Em 2 de fevereiro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos número 17, de 13 de janeiro próximo findo, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil, indica o aviador Antônio Eugênio Basílio, para, como extranumerário-contratado, exercer, no referido departamento, as funções de técnico especializado, mediante a remuneração mensal de 2:700\$00, pelo prazo de dois anos, a contar da data do registro do competente contrato no Tribunal de Contas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, por isso que atendeu às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as capituladas no artigo 9.

3. Convém acentuar que a despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta de dotação orçamentária própria.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tenho a honra de informar nada haver a opor ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, na conformidade da minuta de contrato que acompanha a presente indicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado.

Em 2-2-39. — G. VARGAS.

#### PORTARIA N. 103

O presidente, interino, do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o n. 4 das Instruções reguladoras da execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937 e na conformidade do art. 9º das Instruções aprovadas pelo Ato n. 45, expedido pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil:

Resolve constituir as seguintes Comissões Executivas, no Distrito Federal e nos Estados, para a realização das provas a que se submeterão os funcionários beneficiados pelo citado decreto-lei:

#### DISTRITO FEDERAL

Chefe do Pessoal do S.R.P.I. — Jorge da Costa Franco.  
Chefe da Secção de Controle do S.P.E. — Alvaro Alves de Sá.  
Contabilista — Arquimedes de Souza Jardim.

#### MANAUS

Delegado fiscal — João de Albuquerque Maranhão.  
Diretor regional — Waldemar Tavares Verneck.  
Contador seccional — Luiz Mestrinho Filho.

#### BELEM

Delegado fiscal — Alexandre de Oliveira Castro Filho.  
Diretor regional — Alcebiades de Castro Veloso.  
Contador seccional — Jonas Costa.

#### SÃO LUÍZ

Delegado fiscal — José Maria da Mota Araújo.  
Inspetor Alfândega — Luiz de Albuquerque Maranhão.  
Contador seccional — Fernando Ribamar Viana.

#### TERESINA

Delegado fiscal — Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro.  
Diretor regional — Antônio Cavalcante Vieira da Cunha.  
Contador seccional — Joaquim de Figueiredo Bastos.

#### PARNÁIBA

Diretor Estrada — Eng. Alvaro da Cunha Melo.  
Contador seccional — Frederico Borges.  
Agente postal telegráfico — Gervasio Pires de Castro.

#### FORTALEZA

Delegado fiscal — Raimundo Brígido Borba.  
Diretor regional — Jorge Moreira Borges.  
Contador seccional — José Moura Freire.

#### NATAL

Delegado fiscal — Joaquim da Silva Guimarães Ferreira.  
Diretor regional — José Lucas Garcia Filho.  
Contador seccional — Jurandir Sitaro da Costa.

## JOÃO PESSOA

Delegado fiscal — Salustino Rufo Vinagre.  
Inspetor Alfândega — Oscar Jucá do Rego Lima.  
Contador seccional — Paulo Moreira Vidal.

## RECIFE

Delegado fiscal — Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque.  
Diretor regional — João Maribondo da Trindade.  
Contador seccional — Edesio Barreto Gonçalves Ferreira.

## MACEIÓ

Delegado fiscal — Augusto Carlos de Araujo Maciel.  
Diretor regional — Temístocles de Sales Costa.  
Contador seccional — Ernani Fonseca da Costa Alecrim.

## ARACAJÓ

Delegado fiscal — Pedro Alves dos Santos.  
Diretor regional — Elpidio Brandão de Lemos.  
Contador seccional — José Monteiro de Menezes.

## SÃO SALVADOR

Delegado fiscal — Humberto de Oliveira.  
Diretor regional — Luiz Gonçalves da Rocha.  
Inspetor de Coletorias — Leopoldo Néri de Andrade.

## VITÓRIA

Delegado fiscal — Claudiano Cláudio Carneiro da Cunha.  
Diretor regional — Bartolomeu Troccoli.  
Contador seccional — Américo Wenegorowis Brasil.

## SÃO PAULO

Delegado fiscal — Paulo Marinho de Carvalho.  
Diretor regional — João Alcântara da Cunha.  
Contador seccional — Alfredo da Rosa Brandão.

## SANTOS

Inspetor da Alfândega — João da Silva Almeida.  
Inspetor chefe S. P. — Dr. José Dias de Moraes.  
Contador seccional — Oliveiros de Araujo Lopes.

## BAURÓ

Diretor da Estrada — Major Marinho Lutz.  
Contador seccional — Luiz Gonzaga Beviláqua.  
Chefe Serviço Pessoal — Marico Leon da Silveira.

## RIBEIRÃO PRETO

Diretor regional — Benedicto Quartim de Almeida.  
Contador seccional — João Queiroz Leite.  
Chefe do Tráfego Postal — José da Rocha Mota.

## CURITIBA

Delegado fiscal — Oter de Mendonça.  
Diretor regional — Rogério Gonçalves da Mota.  
Contador seccional — José Rodrigues de Vasconcelos.

## PARANAGUÁ

Inspetor da Alfândega — Homero de Oliveira.  
Contador seccional — Rui Gomes Veiga Pessoa.  
Guarda-mor — João da Cruz Dutra.

## FLORIANÓPOLIS

Delegado fiscal — José de Oliveira Campos.  
Diretor regional — Paulo Dalle Affalo.  
Contador seccional — Maurício Moreira da Costa Lima.

## SÃO FRANCISCO

Inspetor Alfândega — Antônio Francisco de Santa Rita Júnior.  
Contador seccional — João Góis Cardoso.  
Guarda-mor — Ogé Mameback.

## PORTO ALEGRE

Delegado fiscal — Mariano Augusto de Figueiredo.  
Diretor regional — Aladino Neves.  
Contador seccional — Alberto Rodrigues Nunes.

## PELOTAS

Inspetor Alfândega — Luiz Correia Pais.  
Contador seccional — Oscar Delamare.  
Agente postal telegráfico — Manuel Geminiano da Luz Costa.

## URUGUAIANA

Inspetor da Alfândega — Zenon Pereira Leite.  
Contador seccional — Roberto Mauro Moore.  
Agente postal-telegráfico — Marcelino Quartière.

## SANTANA DO LIVRAMENTO

Inspetor da Alfândega — Carlindo Gurgel.  
Contador seccional — Sílvio Cerdá.  
Agente postal-telegráfico — Martin Rodrigues da Luz.

## RIO GRANDE

Inspetor da Alfândega — Paulo da Rocha Teixeira.  
Contador seccional — Ciro Gonçalves.  
Guarda-mor — Olávio de Deus Freire.

## BELO MORIZONTE

Delegado fiscal — José Alcides Bonenti.  
Diretor regional — Rubem de Noronha Gitaf.  
Contador seccional — José Fragoço Viana.

## UBERABA

Diretor regional — José Aurélio Serrano de Andrade.  
Contador seccional — João Luiz Vinhola.  
Chefe de linhas e instalações — Elpidio Manuel da Silveira.

## JUIZ DE FORA

Diretor regional — Henrique de Miranda Sá.  
Contador seccional — José Lopes de Almeida.  
Chefe da Secção do Pessoal — Paulo da Fonseca e Silva.

## GOIAZ

Delegado fiscal — José Maria de Vasconcelos.  
Diretor regional — Francisco Assiz Lacerda de Ataíde.  
Contador seccional — Jorge Cornélio Brom.

## CUIABÁ

Delegado fiscal — Jesus Burlamaqui Hosannah.  
Diretor regional — João Miralles Marinho.  
Contador seccional — José Duarte de Figueiredo.

## CORUMBÁ

Inspetor da Alfândega — José Teles de Almeida.  
Contador seccional — Felipe Mendes Malheiros.  
Agente postal-telegráfico — Manuel Cursino da Cunha.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — Moacyr R. Briggs, presidente, interino.

*Cópia autêntica.* — Termo de contrato lavrado a páginas 2, 3, 4 e 5 do livro de Registro de contratos do Departamento Administrativo do Serviço Público. Termo de contrato entre o Governo Federal e o Doutor Murilo Bastos Belchior, para exercer as funções de médico encarregado dos exames de sanidade e capacidade física dos candidatos inscritos nos concursos para provimento de cargos públicos, organizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, presentes, no Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente interino, cônsul geral Moacyr Ribeiro Briggs, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Doutor Murilo Bastos Belchior, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte: — Cláusula primeira. Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, por despacho por Sua Excelência exarado na exposição de motivos cento e oitenta e um, de um do mês corrente, e em face do que estabelece o decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, contrata em nome do Governo Federal, o Doutor Murilo Bastos Belchior, que, em seguida, será denominado — contratado — para exercer as funções de médico de segunda classe, encarregado dos exames de sanidade e capacidade física dos candidatos inscritos nos concursos para provimento de cargos públicos, organizados pelo Departamento. Cláusula segunda. O contratado receberá, mensalmente, em remuneração dos seus serviços, a remuneração de novecentos mil réis (900\$000), em moeda corrente do país, correndo a referida despesa por conta da Verba I<sup>a</sup> — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 01). Contratados, do Anexo dois do decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. A despesa decorrente deste contrato, na importância total de novecentos e novecentos mil réis (9:900\$000), foi devidamente empenhada e deduzida da Verba, consignação, sub-consignação e título acima citados. — Cláusula terceira. O presente contrato vigorará de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele Instituto denegar o registro. — Cláusula quarta. O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro federal será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. — Cláusula quinta. O contratado obriga-se a, durante a vigência do presente contrato, não aceitar outro cargo ou função remunerados pelos cofres federais, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Cláusula sexta. Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Governo Federal, sem que caiba ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização, caso

se tornem desnecessários os serviços do contratado ou se o mesmo não estiver exercendo cabalmente as determinações dadas pelo Senhor Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, para execução dos serviços que lhe são atribuídos. — Cláusula sétima. O presente contrato está isento de pagamento do imposto do selo proporcional, cobrando-se, apenas, paga pelo contratado, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo. — E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Consul Geral Moacyr Ribeiro Briggs, presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, por parte do Governo Federal, pelo contratado, pelas testemunhas e por mim Oscar Meira, contabilista que o escrevi. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 26\$200, sob a data 10 de fevereiro de 1939, e assinatura de Moacyr Ribeiro Briggs, seguindo-se as assinaturas de Murilo Bastos Belchior; Oscar Meira contabilista; Máximo Paes de Deleito, oficial administrativo "L", e Tito Rigoberto de Mattos Vianque, almoxarife "H".

Confere. — *Agar M. Medeiros de Queiroga*, chefe do Serviço de Mecanografia.

Conforme. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

Cópia autêntica. Termo do contrato lavrado a páginas 6, 7, 8 e 9 do livro de Registro de contratos do Departamento Administrativo do Serviço Público. Termo do contrato entre o Governo Federal e o Doutor Ewaldo Martins Carneiro da Cunha, para exercer as funções de médico encarregado dos exames de sanidade e capacidade física dos candidatos inscritos nos concursos para provimento de cargos públicos, organizados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público. Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, presentes, no Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo Presidente interino, Consul Geral Moacyr Ribeiro Briggs, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Doutor Ewaldo Martins Carneiro da Cunha, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte: — Cláusula primeira. — Devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, por despacho por Sua Excelência exarado na expensão de muitos número cento e oitenta e um de um do mês corrente, e em face do que estabelece o Decreto-Lei número duzentos e cinquenta de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público confere, em nome do Governo Federal, o Doutor Ewaldo Martins Carneiro da Cunha, que em seguida será denominado — contratado para exercer as funções de médico de segunda classe, encarregado dos exames de sanidade e capacidade física das candidatas inscritas nos concursos para provimento de cargos públicos, organizados pelo Departamento. Cláusula segunda. — O contratado receberá mensalmente, em retribuição dos seus serviços, a remuneração de noventa e cinco mil réis (95.000), em moeda corrente da República, a referida despesa por conta da Verba 1ª — Pessoal II — Pessoal extemporâneo — 01) — Contratado, do Anexo dois do Decreto-Lei noventa e quatro e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. A despesa decorrente deste contrato na importância total de noventa e cinco mil réis (95.000), foi devidamente empenhada e deduzida da Verba, consignação, sub-consideração e título acima citados. — Cláusula terceira. — O presente contrato vigorará do primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização da ausência alguma se alguma Instituição denegar o registro. — Cláusula quarta. — O contratado aceita e elige a cidade do Rio de Janeiro, para seu domicílio legal, cujo foro federal será competente para decidir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. — Cláusula quinta. — O contratado obriga-se a, durante a vigência da presente contrato, não aceitar outro cargo ou função remunerada pelas autoridades federais, ressalvadas as exceções previstas em lei. — Cláusula sexta. — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por iniciativa do Governo Federal, sem que seja ao contratado direito a qualquer reclamação ou indenização, caso se tornem desnecessários os serviços do contratado ou se o mesmo não estiver exercendo cabalmente as determinações dadas pelo Senhor Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público para execução dos serviços que lhe são atribuídos. — Cláusula sétima. — O presente contrato está isento do pagamento do imposto do selo proporcional, cobrando-se, apenas, paga pelo contratado, a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com o vigente regulamento do selo. — E, para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se o presente termo, após de lido e achado conforme, é assinado pelo Consul Geral Moacyr Ribeiro Briggs, Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, por parte do Governo Federal, pelo contratado, pelas testemunhas e por mim Oscar Meira, contabilista que o escrevi. Estavam coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de 9\$89 sob a data de 10 de fevereiro de 1939 e assinatura Moacyr Ribeiro Briggs, seguindo-se as assinaturas Ewaldo Martins Carneiro da Cunha; Oscar Meira, Contabilista; Máximo Paes de Deleito, Oficial Administrativo L e Tito Rigoberto de Mattos Vianque — Almoxarife H.

Conforme. — *Paulo Vidal*, Chefe dos Serviços Auxiliares.

Confere. — *Agar M. Medeiros de Queiroga*, Chefe do Serviço de Mecanografia.

Requerimento despachado pelo Presidente interino:

João Batista Gitirana, escriturário E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, pede restituição de documentos. — A vista da informação, dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha. Em 10-2-39. — *Moacyr Briggs*.

Correções da Exposição de Motivos DE/171, publicada no "Diário Oficial" de 10 do corrente.

Na segunda coluna, vigésima nona linha da página n. 3.388, onde se lê: "1935", leia-se: "1936", e na primeira coluna sexagésima segunda linha da página n. 3.389, onde se lê: "Moacyr Briggs, presidente interino", leia-se: "Luiz Simões Lopes, presidente".

### Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.240-242 — Otávio Carneiro Guimarães, engenheiro civil, aprovado em concurso para o cargo de engenheiro-ajudante da Inspetoria de Águas e Esgotos, nomeado para o cargo inicial da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede seja lavrada sua nomeação para a classe K. Despacho: O antigo C. F. S. P. C. firmou jurisprudência contrariamente ao aproveitamento em cargos de classes intermediárias das carreiras, e, neste sentido tem o D. A. S. P. se manifestado. Arquite-se. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 2.893 — Relação dos funcionários interinos do Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parecer

Verifica-se pelos dados constantes do processo que a situação dos interinos nele referidos se enquadra no art. 5º, das normas regulamentares da efetivação.

Se assim o é, nada mais há a fazer do que excluí-los da relação dos inscritos à prova e efetivá-los o que, dizem as Instruções, seria feito por indicação do antigo C. F. S. P. C. Instituídos e criados, porém, os serviços do pessoal cumpram-lhes, agora, essa tarefa.

Sou, por isso, pela exclusão dos funcionários referidos e pela ida do processo ao S. P. A., que, examinando a situação de cada qual deles, promoverá a sua efetivação. — *Paulo Lyra*, D. D.

Despacho: Aprovado — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 437-939 — Mário Carneiro do Rêgo Melo, telegrafista da classe J, pede sua promoção para a classe K. Parecer: A apuração do incremento do funcionário será feita em pontos negativos e positivos, segundo o preenchimento das condições fundamentais, essenciais e complementares, definidos no Regulamento de Promoções. Para isso, determina, ainda, o Regulamento, os chefes de serviço, em época própria, julgarão as condições essenciais e a complementar dos funcionários, sob as suas ordens. Nestas condições, nada há a providenciar, devendo, portanto, ser arquivado o processo. — *Paulo Lyra*, D. D.

Despacho: Aprovado. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 688-939 — Manuel Ramos de Oliveira, ex-oficial de Justiça do extinto Juízo Federal da Secção do Paraná, pede seu aproveitamento para inspetor de linhas telegráficas, da classe G, Quadro III, Ministério da Viação. Despacho: O requerente foi nomeado carteriro, da classe E, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por decreto de 31 de janeiro de 1939, publicado no "Diário Oficial" do dia 8 de fevereiro de 1939. Arquite-se. — *Paulo Lyra*, D. D.

Processo n. 1.936-698 — Belmira do Couto e outros escriturários da classe G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, com exercício no Colégio Pedro II, pedem melhoria de classificação. Despacho: Os requerentes, escriturários, classe G, pediram ao antigo C. F. S. P. C., inclusão na classe I, da carreira de oficial administrativo. Negou-lhes a resolução 170 deferimento.

Recorreram, então, A. C. E. E. é contrária ao provimento do recurso, por falta de novas razões, julgando, porém, como o S. P. E., que o decreto-lei n. 145, pode beneficiá-los. Este decreto, porém, não só os ampara, desde que não tinham acesso assegurado, mas "sempre que possível" e está extinto o cargo de secretário a que ascenderiam. Sou pelo indeferimento. — *Paulo Lyra*, D. D.

Processo n. 712/39 — Maria Delfina Sobral Braga, escriturária da classe E, do Quadro XIV — Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra sua classificação básica, por antiguidade. Despacho: O assunto é da competência da C.F.V. como, acertadamente, salienta o S.P.V. Resolva-se-lhe o processo. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 725/39 — Heloisa Leite Soares de Azevedo, e outros, tendo o curso de Biblioteconomia, pedem seu aproveitamento. Despacho: Não existindo cargo vago no momento, aguardem oportunidade. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 798/39 — Jairo L. de Godoi, coletor das rendas Federais em Jacupiranga, no Estado de São Paulo, pede sua transferência para o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaboticabal. Despacho: Trata-se no caso de transferência da car-

reira de Coletor para a de Escrivão devendo o requerente aguardar a regulamentação das carreiras que constituem o Quadro X, do Ministério da Fazenda. — *Moacyr Briggs*.

Processo n. 579-39 — Caciilda Cruz Alves, candidata aprovada em concurso para dactilógrafo da Câmara dos Deputados, pede aproveitamento, tendo em vista o Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto de 1938.

Parecer

De ordem do senhor ministro da Justiça, o chefe de seu Gabinete submeteu à apreciação do DASP, o processo relativo ao aproveitamento da requerente na carreira da dactilógrafa, em qualquer Ministério.

2. A requerente foi aprovada em concurso para dactilógrafo, realizado, em 1935, na extinta Câmara dos Deputados.

3. O art. 1º do Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, revolidon, até 31 de dezembro último, os prazos de todos os concursos para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam ou venham a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro do ano findo.

4. Em 31 de dezembro findo, portanto, expirou o prazo de validade dos referidos concursos, não sendo mais possível o aproveitamento da requerente, tanto mais quanto existem candidatos habilitados em recente concurso, para ingresso naquela carreira e que aguardam, apenas, nomeação.

5. Nestas condições deve o processo ser restituído ao senhor ministro da Justiça, a quem se dirigiu a requerente, opinando este Departamento pelo seu arquivamento — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho:

Aprovado Restitua-se ao Sr. ministro da Justiça — *Moacyr Briggs*.

### Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 216-39 — O Diretor Geral dos Correios e Telégrafos solicita a restauração, na Diretoria, do Quadro de "contínuos".

Parecer

O Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, em officio dirigido ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, propõe seja restaurado, naquela Diretoria, o Quadro de "contínuos", com o aproveitamento dos atuais serventes da classe E.

2. Sobre o assunto houve pronunciamento do extinto CFSPC, motivado pelo requerimento em que José de Paula Pires e outros, todos serventes da classe E e interessados diretos no caso, fizeram idêntica solicitação.

3. O referido Conselho, pela Resolução n. 1.478, de 9 de setembro de 1937, julgou improcedente o pedido, em face dos seguintes motivos:

1) — porque a classificação dos requerentes, como "serventes", obedeceu ao princípio geral estabelecido no art. 1º da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

2) — porque a sua inclusão na "classe E" decorre da situação anterior ao reajustamento;

3) — porque o art. 3º e seus parágrafos, do Capítulo VI da Lei n. 284, citada, asseguram aos interessados o pagamento da diferença verificada nos seus vencimentos.

4. Ouvida, a CEV opina favoravelmente ao pedido do DCT. Entre outras justificativas apresenta a de que "aos funcionários em aprego, mais que a razão de ordem econômica, interessa a de ordem moral, de haverem sido promovidos a contínuos-auxiliares, portanto, de serviços de secretária — e se viram reduzidos a serventes, com encargos inferiores de limpeza de edificios de repartições e outros, eles que já os executaram quando eram serventes".

5. As carreiras de contínuo e servente, si bem que distintas, são, pela natureza de suas atribuições, da mesma profissão. São distintas porque de seus ocupantes são exigidas capacidade mental e grau de instrução de nível diferente. Assim, é lógico que a carreira de servente, sendo a de nível inferior, constitua-se de maior número de cargos do que a de contínuo, cuja existência, aliás, é, de um modo geral, dispensável. Tanto assim que, das tabelas anexas à lei n. 284, quasi só a encontramos em quadros que atendem a Gabinete de Ministro.

6. Procurou, pois, a Lei n. 284, reduzir nos Quadros ministeriais, tanto quanto possível, a carreira de "contínuo"; daí decorreu uma elevação de nível da situação do atual "servente", que passou a ter, juntamente com outras, atribuições que eram privativas do antigo "contínuo", além do que foi-lhe possibilitado mais amplo acesso.

7. No Ministério da Viação e Obras Públicas a supressão dos cargos de "contínuo" foi quasi completa. A carreira foi conservada apenas nos Quadros I e II, isto porque os ocupantes dos antigos cargos percebiam, antes da lei do reajustamento, inclusive o abono, vencimentos muito superiores aos da classe mais elevada da carreira de "servente" (classe E).

8. Sempre que foi possível a supressão e a reclassificação como "servente", a Lei n. 284 o fez. O exemplo é mesmo fornecido no

Quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil), citado, onde os antigos contínuos de 2ª classe foram classificados como serventes da "classe E".

9. As razões em que se firmou o extinto CFSPC, na Resolução 1.478, justificam plenamente a classificação dos funcionários em aprego como serventes da "classe E". A elas deve-se juntar, entretanto, a de que os mesmos poderão, na situação atual, continuar no desempenho das atribuições anteriores, porquanto devem elas ainda existir e o que houve realmente no DCT, foi o grupamento, numa só carreira, dos antigos cargos de "contínuo" e "servente".

10. Nestas condições, sou de opinião que não cabe reconsideração da resolução do extinto Conselho, devendo o processo ser restituído ao Ministério da Viação, com parecer contrário ao atendimento da proposta formulada pelo DCT. DC, em fevereiro de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho

Aprovado em 13-2-39. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Processo 401/39 — Trata o presente processo da ampliação da lotação de funcionários e da tabela de extranumerários do serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Parecer

A nova lei de Organização do Exército ampliou as atribuições do antigo SGE juntando-lhe as relativas à História do Exército, sendo esse o motivo por que se pretende aumentar o número dos servidores desse órgão.

2. Como, porém, deverá resultar da lotação das repartições, que está em estudo, uma melhor distribuição de funcionários, torna-se conveniente aguardar-se a terminação dos referidos trabalhos para, então, se ainda se fizer necessário, criar-se os cargos em questão.

3. Convém salientar, outrossim, que com exceção das de dactilógrafo, todas as demais funções para as quais se quer criar cargos devem de preferência, ser atribuídas a extranumerários e não a funcionários.

4. E' o caso das funções de cartógrafos, impressores-cartógrafos, mecânicos de precisão, óticos e fotolitológrafos.

Quanto ao aumento da tabela de extranumerários, é assunto da competência da DE, pelo que deve o presente processo à mesma ser encaminhado.

DC, em.... de fevereiro de 1939. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho. — De acordo. 11 de fevereiro de 1939. — *Moacyr Briggs*.

Processos ns. 4.564, 4.346 e 4.566 — Retificação de classificação — Alvaro Sarmento do Vale, Roberto de Sabóia Porto e Luiz de Sousa Areias.

Parecer

Alvaro Sarmento do Vale, Secretário, padrão J, Roberto de Sabóia Porto, Oficial Administrativo, classe H, Luiz de Sousa Areias, Contínuo, classe E, e Benjamin de Sousa Tamandaré, Servente, classe C, do Quadro VI do Ministério da Justiça, pediram ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil retificação de classificação para os padrões N. I. G e D, respectivamente.

2. Anteriormente à Lei n. 284, percebiam eles, respectivamente, os vencimentos anuais de 18:240\$0, 12:864\$0, 6:384\$0 e 4:704\$0, inclusive o abono provisório.

3. Assim, os reclamantes, de acordo com o critério geral adotado da coincidência ou aproximação entre os antigos estipêndios, acrescidos do abono, e os correspondentes aos padrões constantes do artigo 20 daquela lei, só poderiam ter sido, como foram, classificados nos padrões J — 18:000\$0, H — 13:200\$0, E — 7:200\$0 e C — 4:800\$0.

4. E', ainda, de notar que, com exceção do Secretário, que passou a receber em folha suplementar a diferença verificada em seus vencimentos (240\$0 anuais), todos os demais foram reajustados com melhoria de remuneração.

5. Nestas condições, o extinto Conselho, pela resolução de 12 de novembro de 1937, indeferiu o pedido, "por falta de fundamento legal".

6. Posteriormente, dirigiram-se novamente ao extinto Conselho, Alvaro Sarmento do Vale, Roberto de Sabóia Porto e Luiz de Sousa Areias, na qualidade de Oficial Administrativo, classes J e H e Servente, classe E, respectivamente, situação essa em que se acham agora em virtude do Decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938, que reorganizou as Secretarias do Tribunal de Apelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

7. O primeiro, Alvaro Sarmento do Vale, pede "uma providência adequada para o seu caso, ou seja a restauração do cargo de Secretário da Procuradoria Geral, ou a criação de um cargo semelhante ou idêntico, tais como o de Diretor ou Chefe de Expediente" "por ser direito patrimonial adquirido pelo requerente e de plena justiça".

8. Alega o requerente que foi "prejudicado nos seus direitos, diminuído em sua categoria", por ter "retroagido ao cargo de Oficial Administrativo...", cujas funções e atribuições são bem diferentes das do cargo que exercia" — Secretário. E isto contrariando o Decreto-Lei n. 267, que manda respeitar a profissão e os padrões de vencimentos.

9. Não procede o alegado. O seu aproveitamento na classe J da carreira de Oficial Administrativo não lhe trouxe diminuição de vencimentos nem importou em desrespeito ao dispositivo invocado. Isto porque as funções de Oficial Administrativo são perfeitamente semelhantes às do cargo de Secretário que era ocupado pelo requerente.

10. O segundo, Roberto de Saboia Porto, pede seja a sua classificação "elevada" para a classe I, da mesma carreira de Oficial Administrativo.

11. Justificando a pretensão, diz que, pelo Decreto-Lei n. 267 de 11 de fevereiro de 1937, foi criado "mais um oficial nesta última Secretaria, classificando-o na letra I".

12. E que "o suplicante que era o único Oficial da Secretaria e o único substituto do Secretário" fazia jus "à promoção àquele cargo, ficando destarte, prejudicado em seus direitos", pois outro funcionário com menos tempo de serviço na Procuradoria, poderá "ser amanhã promovido a Chefe da Secretaria. Tal situação fez o suplicante re- trograr em hierarquia, sendo, hoje, o último oficial do respectivo quadro".

13. Não é verdade que o reclamante tenha sido prejudicado em seus direitos pelo mencionado Decreto-Lei n. 267. A criação de um cargo na classe superior a sua, não lhe tirou o direito de, como "único substituto do Secretário" ser "promovido a chefe da Secretaria", simplesmente porque não exista nenhum daqueles cargos na Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

14. Portanto, não tem cabimento a reclamação.

15. Finalmente, o terceiro, Luiz de Sousa Arêas, pede o seu aproveitamento em um dos cargos de Escriurário da Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

16. Justificando o pedido, diz que, no Tribunal de Apelação, "pelo supressão dos cargos de protocolista, arquivista, ajudante de porteiro e 3 contínuos, serão aproveitados os atuais titulares nos cargos de oficiais administrativos e escurilurários".

17. Não representa a verdade o que alega o requerente. O aproveitamento a que ele alude deu-se do seguinte modo: o protocolista e o arquivista foram aproveitados como escurilurários; o cargo de porteiro — e não de ajudante de porteiro — foi extinto; e os 3 contínuos foram aproveitados como serventes.

Diante do exposto, devem ser indeferidos os requerimentos em aprego. DC., em 2 de fevereiro de 1939. — Paulo Lira, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado, 13-2-39. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Processo n. 1.512 — Vicente Dantas Filho, dizendo-se presidente da Associação dos Coletores e Escrivães Federais do Estado do Rio de Janeiro, cuja existência legal não comprova, requer seja reconhecido o direito que, alega, assiste aos associados daquela agremiação.

Parecer

Diz o requerente:

"Pelo decreto n. 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, foi determinado que ficaria a cargo da Diretoria do Imposto de Renda, por si própria ou pelas diversas seções que fossem criadas nos Estados, todo o serviço de lançamento, fiscalização e arrecadação do imposto de renda, cabendo ao pessoal que tivesse ao seu cargo tais serviços, as quotas determinadas no mesmo decreto, baseadas na arrecadação feita neste Distrito e em cada Estado, separadamente (arts. 1º, letra l e 2º do decreto citado)."

2. Inicialmente, cabe dizer, a bem da verdade, que o decreto citado não discriminou nem tratou de distribuição dos serviços concernentes ao imposto de renda, de vez que legislou, somente, sobre o funcionalismo, respectivos vencimentos e forma de pagá-los.

3. A organização de serviço, com a distribuição de competências, vinha da legislação anterior.

4. Além disso, o artigo 1º desse mesmo decreto não foi acompanhado de qualquer alínea, não se podendo, destarte, descobrir onde o requerente foi encontrar a alínea l, que cita.

5. Continua o peticionário:

"Pelo decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, foi atribuído às Coletorias Federais os serviços determinados no decreto referido n. 23.841, isto é, foi determinado que ficaria a cargo das Coletorias Federais, nas respectivas circunscrições, os serviços de lançamento, fiscalização e arrecadação do imposto de renda, art. 12, letra f, e estabelecendo no artigo 135, que ficaram revogadas as disposições em contrário, parece fora de dúvida, que deixou de ter existência legal o dispositivo do Decreto n. 23.841, que atribuía aqueles serviços às seções que fossem criadas nos Estados, ou antes, essas seções referidas pelo Decreto n. 23.841, foram substituídas pelas Coletorias Federais, que ficaram oneradas com tão estafantes serviços, sem compensadora retribuição, de vez que continuaram as quotas sobre a arrecadação do imposto de renda a serem distribuídas entre os funcionários da respectiva Delegacia, embora sendo os serviços feitos pelas Coletorias, Recebedorias e Alfândegas."

6. Esclareça-se, porém, desde logo, que:

a) de acordo com o art. 12, letra f, do Decreto n. 24.502, citado, "às coletorias compete a arrecadação das rendas produzidas pelos impostos, taxas e contribuições seguintes: "...imposto de renda";

b) o Decreto n. 23.841, de 1934, não poderia aludir, como afirma o requerente, a seções que fossem criadas nos Estados, porque as mesmas já existiam desde 1927, criadas, por força de Instruções expedidas pelo Ministério da Fazenda, ("Diário Oficial" de 24 de abril de 1937) e de acordo com os arts. 103 e 109 do Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926;

c) não é certo que, com a reforma das coletorias, efetuada pelo Decreto n. 24.502, foram aquelas seções "substituídas pelas coletorias federais". Estas exatorias, mesmo após a expedição do Decreto n. 24.502, permaneceram na situação de meros órgãos arrecadadores e executores de instruções, expedidas pelas seções, e de lançamentos por estas feitos.

7. O que, em síntese, pretende o requerente é que sejam atribuídas aos coletores e escurivães as quotas que a lei expressamente consignou como parte dos vencimentos dos funcionários do imposto de renda (decreto n. 23.841, de 1934).

8. Conforme ficou esclarecido, o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, declarou:

"Art. 12. As coletorias compete a arrecadação das rendas produzidas pelos impostos, taxas e contribuições seguintes:

.....  
.....  
f) imposto sobre a renda".

9. Tratando dos "vencimentos e outras vantagens" dos exatores, determinou, ainda, o mesmo decreto:

"Art. 96. Os coletores e escurivães terão direito, pela arrecadação das rendas federais, às porcentagens constantes da tabela A, anexa ao presente regulamento..."

10. E essa tabela discrimina:

|                                                       |     |
|-------------------------------------------------------|-----|
| "Até 20:000\$000 .....                                | 30% |
| Pelo que exceder de 20:000\$000 até 35:000\$000 ..... | 25% |
| Idem, de 35:000\$000 até 50:000\$000 .....            | 20% |

11. Se as coletorias arrecadam, como outras repartições, o imposto de renda e si, sobre a receita arrecadada é paga uma percentagem aos coletores e escurivães, é claro que sobre o montante daquele tributo já é calculada a "compensadora retribuição" que aos exatores vem sendo atribuída desde que começaram as coletorias a arrecadar aquele imposto.

12. Nenhuma razão há, portanto, para que se lhes atribua quotas calculadas sobre o imposto de renda arrecadado. Estas, por lei, cabem aos funcionários do Quadro XII M.F. (decreto número 23.841, de 7-2-1934).

13. O que pretende, portanto, o requerente é receber percentagens sobre o imposto de renda arrecadado e quotas sobre... a mesma arrecadação, o que não é possível, nada justifica e a lei não permite.

14. Deve, assim, ser o processo arquivado. DC, em 2-939. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Despacho aprovado em 9-2-39. — Moacyr Briggs, presidente interino.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 6 de fevereiro de 1939, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao revisor de provas, classe "G", do quadro III deste Ministério, Artur Oberlander de Carvalho, a contar de 10 do mesmo mês (proc. SA-39.531).

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, em prerrogação, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.463, de 1 de fevereiro de 1921, ao mecânico, classe "E", do quadro III deste Ministério, Rui Cortad Dias (proc. SA-39.454).

— OPr portaria de 7 de fevereiro de 1939, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente, classe "E", do quadro I deste Ministério, Diogo de Oliveira, podendo gozá-la parceladamente e devendo ser iniciada no prazo de oito dias (proc. SA-39.537).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao motorista, classe "E", do quadro III deste Ministério, Simão Lima Alves Fernandes, devendo ser iniciada no prazo de oito dias (proc. SA-39.426).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao comissário, classe "H", do quadro II deste Ministério, Osvaldo Correia Guimarães, devendo ser iniciada no prazo de oito dias (proc. SA-39.558).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão, classe "F", do quadro II deste Ministério, Ari Cardoso Vieira, devendo ser iniciada no prazo de oito dias (proc. SA-39.559).

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao compositor, classe "F", do quadro III deste Ministério, Antônio Bernardo de Oliveira, devendo ser iniciada no prazo de oito dias (proc. SA-39.416).

### Diretoria da Justiça e do Interior

#### Primeira Seção

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Tomás Rezende — Condenado pelas Justiças do Estado de São Paulo. — Indeferido.

#### REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Francisco Gaspar de Lemos. — Dirija nova petição a este Ministério dizendo claramente o que pretende e juntando documentos capazes de confirmarem as suas alegações.

### Serviço do Pessoal

#### SEÇÃO ADMINISTRATIVA

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados:

Maria Carmelina de Gouveia Rego, pedindo aproveitamento, visto ter sido classificada em concurso realizado em 1935. — Indeferido. (Processos SA-38-4.597 e CE-38-939).

Jaime Martin Pindo, pedindo pagamento de vencimentos como escrevente, interino, dos extintos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal. — A dívida já foi relacionada para pagamento, mediante crédito especial. (Processo SA-38-187).

Francisco José Coelho, guarda de presidio, classe "D", do quadro II deste Ministério, pedindo contagem do tempo em que esteve afastado do cargo, para efeito de aposentadoria. — Indeferido à vista da determinação constante da circular n. 9-38, de 9-12-938, da Secretaria da Presidência da República (Proc. SA-38-6.020).

Djalmani Calafange Castelo Branco, ex-funcionário da extinta Justiça Eleitoral, pedindo aproveitamento para a carreira de Arquivista. — Indeferido nos termos dos pareceres. (Proc. SA-38-3.822).

Júlio Francisco de Andrade, pedindo pagamento de ordenado. — Indeferido à vista da informação do diretor da Casa de Correção. (Proc. SA-38-4.798).

Darci Sampaio Gusmão, escriturário do Patronato Agrícola Artur Bernardes, solicitando passagens. — Indeferido. (Proc. SA-39.474).

Manuel José da Costa Pires, escrivão, classe "K", do quadro II deste Ministério, pedindo que certidões relativas ao tempo de serviço prestado como escrevente juramentado lhes sirvam de documento para fazer prova de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (Processo SA-39-557).

### Imprensa Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Requerimentos despachados

##### Dia 7 de fevereiro de 1939

Carlos Silveira (M. 70.081-39). — Encaminhe-se.

##### Dia 10

Aguinaldo da Costa Matos (M. 70.089-39). — Como requer.

Maria Emilia de Matos Barthem (P. 60.355-39). — Certifique-se o que constar.

Perciliano Carvalho de Oliveira (M. 70.092-39). — Encaminhe-se.

##### Dia 11

Mário Edeguilar Fagundes (P. 60.637-39). — Submeta-se a exame, perante o Sr. superintendente da D. P., sem compromisso de nomeação.

##### Dia 13

José Moreira (P. 60.144-39). — A vista do parecer da D. P. aguarde oportunidade.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses; na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 % a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Educação e Saúde

### Departamento de Administração

#### Divisão de Contabilidade

No processo n. 46.907-38, referente aos trabalhos e obras complementares para adução do Ribeirão das Lages, tratamento das águas e generalização dos hipômetros, no corrente ano, sem as formalidades de concorrência, nos termos do artigo 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Pública, o Sr. Presidente da República preferiu, em data de 23 de janeiro último, o seguinte despacho: "Autorizado".

No processo n. 46.908-38, referente à continuação, no corrente ano, independentemente das formalidades de concorrência, nos termos do artigo 246, letra a, do Regulamento de Contabilidade Pública, dos trabalhos e obras de esgotamento dos bairros de Ipanema, Leblon e outros, o Sr. Presidente da República, preferiu em data de 23 de janeiro último, o seguinte despacho: "Autorizado".

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

##### Dia 7 de fevereiro de 1939

Associação dos Empregados no Comércio, de S. Luiz (Maranhão), satisfazendo exigência, envia novos documentos para comprovação do auxílio recebido em 1937. — Aprovada a comprovação. (S. E. 31.804-38).

Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Natal (R. G. do Norte), comprovando a aplicação do auxílio recebido no 2º semestre de 1937. — Aprovada. (S. E. 4.676-39).

Hospital S. Francisco de Assis, de Crato (Ceará), comprovando o auxílio recebido em 1937. — Aprovada a comprovação. (S. E. 28.652-38).

Colégio Santa Teresa, de Crato (Ceará), comprovando o auxílio recebido em 1937. — Aprovada. (S. E. 28.660-38).

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

##### Dia 30 de janeiro de 1939

Instituto Santa Teresinha para Surdos e Mudos, de S. Paulo, apresentando documentos para reforço da prestação de contas do auxílio recebido em 1937. — A aplicação dos selos nos documentos enviados é irregular, devendo ser feita a substituição dos mesmos. (S. E. 29.947-38).

Instituto Santa Teresinha para Surdos e Mudos, de S. Paulo, juntando documentos para satisfazer exigência constante do processo de comprovação do auxílio de 1934. — É irregular a aplicação dos selos. (S. E. 23.713-38).

Asilo da Velhice Desamparada, de Cantagalo (Rio de Janeiro), apresentando documentos para completar a prestação de contas do auxílio referente a 1937. — A documentação ainda é insuficiente para a comprovação. (S. E. 23.901-38).

##### Dia 7 de fevereiro de 1939

Sociedade dos Cooperadores Paroquiais, de Recife (Pernambuco), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1938. — As contas apresentadas não estão organizadas de acordo com as instruções baixadas por este Ministério em 1932. (S. E. 4.530-39).

Associação Protetora da Infância Desvalida, de Santos (S. Paulo), comprovando auxílio recebido no 2º semestre de 1937. — A substituição deve apresentar as primeiras vias dos documentos para comprovar o emprego do auxílio. (S. E. 4.677-39).

## Dia 8

Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, da Parnaíba (Piauí) pedindo pagamento do auxílio relativo ao 2.º semestre de 1938. — O pagamento do auxílio de 20:000\$000, concedido para 1938, foi requisitado pelo ofício n. 147, de 6-1-39 (S. E. 5.124-39).

Santa Casa de Misericórdia, de Ouro Preto (Minas Gerais), pagamento do 2.º semestre de 1936. — A instituição deve requerer o pagamento por exercício encerrado. (S. E. 6.651-36).

Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas (Bafa), auxílio referente ao exercício de 1936. — Requeira o pagamento por exercício encerrado. (S. E. 7.237-36).

Sociedade Baiana de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Salvador (Bafa), auxílio referente ao 2.º semestre de 1936. — Requeira o pagamento por exercício encerrado. (S. E. 1.836-36).

## Divisão do Pessoal

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de fevereiro de 1939

## Requerimentos despachados:

Juvenal Borges de Medeiros. — Indeferido, de acordo com as informações (42.041-38).

Vicente Moreira e outros. — Arquite-se (36.396-37).

Maria Augusto Bicalho. — Arquite-se (785-38).

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1939

## Apostila:

No decreto expedido a José Raimundo da Rosa, fogueira da classe E do Quadro I, foi declarado que o funcionário passa a exercer, efetivamente, o cargo da classe F da carreira de Fogueira, do Quadro I, de acordo com as relações nominais dos ocupantes dos Quadros I a VIII, cujas tabelas foram modificadas pelas Leis ns. 378 e 455 de 13 de janeiro e 5 de julho de 1937, respectivamente, e pelo Decreto-Lei número 1.017, de 31 de dezembro de 1938.

Dia 9 de fevereiro de 1939

## Portaria:

Dispensando, a partir de 5 do corrente, Nilo Mississipe Uchoa, das funções de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, visto haver aceitado outro cargo.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1939

## Requerimentos despachados:

José Alcino Barcelos e outros. — Indeferido, por falta de fundamento legal (21.496-38).

Fernandina Rabelo. — Indeferido, por falta de apoio legal (4.567-39).

Zelia de Almeida. — Indeferido, por inexistência de vaga (5.018-39).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1939

## Requerimentos despachados:

Archibald Scofield. — Sele devidamente a procuração apresentada e reconheça a firma do tabelião (4.039-39).

Dia 8

Cacilda Imperial Amaral Palet. — Restituam-se os documentos (8.985-35).

Dia 9

Jurandir Lodi. — Certifique-se (5.727-39).

## Apostila:

No decreto de nomeação do Dr. Celso Caldas para o cargo da classe II da carreira de médico sanitário, interino, foi declarado que o funcionário se chama: Celso Augusto Santiago Caldas Filho.

Dia 10

## Requerimentos despachados:

Dr. Antônio Carlos de Melo Barreto. — concedo prorrogação de 30 dias para posse.

Dr. Anibal Faller. — Complete os selos dos documentos de folhas 3 a 9 verso; faça reconhecer, por tabelião, as firmas dos signa-

tários das certidões apresentadas e prove que exerceu as suas funções, no magistério, de modo distinto, como exige o art. 31 do Decreto n. 3.890, de 1-1-1901 (40.608-38).

Dia 11

José Luiz Pereira. — Certifique-se o que constar (25.676-38).

Augusto Nunes Pereira. — Certifique-se (41.079-38).

Dr. Luiz Sobral Pinto. — Certifique-se (41.398-38).

Dia 13

## Licença:

A Alfredo Pires, guarda sanitário da classe G, do Quadro I, 6 meses, nos termos do art. 1.º, combinado com o § 3.º do art. 4.º, do Decreto n. 42, de 15-4-1935.

## Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

## EXERCÍCIO DE 1939

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — DE/183. Em 31 de janeiro de 1939

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Escola Nacional de Música — 2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último. 3. As melhorias de salários, constantes da relação anexa, foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em funções criadas na presente proposta. — 4. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria. — 5. Nestas condições, e no termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — Moacyr Briggs, presidente interino.

Aprovado.

Em 3 de fevereiro de 1939. — G. VARGAS.

## Escola Nacional de Música

## Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1.ª, consignação II.. 25.413:160\$000  
Sub-consignação 9, item mensalista E. N. Música 103:200\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                           | Salário  |             |
|------------------------|----------------------------------|----------|-------------|
|                        |                                  | Mensal   | Anual       |
| 1                      | Amanuense de 3.ª classe .....    | 350\$000 | 10:200\$000 |
| 2                      | Coadj. de ensino de 2.ª classe.. | 500\$000 | 6:000\$000  |
| 1                      | Coadj. de ensino de 5.ª classe.. | 350\$000 | 4:200\$000  |
| 4                      | Auxiliares de 1.ª classe .....   | 450\$000 | 5:400\$000  |
| 8                      | Auxiliares de 3.ª classe .....   | 350\$000 | 4:200\$000  |
| 1                      | Auxiliar de 4.ª classe .....     | 300\$000 | 3:600\$000  |
| 1                      | Auxiliar de 5.ª classe .....     | 250\$000 | 3:000\$000  |
| 4                      | Serventes de 4.ª classe .....    | 350\$000 | 4:200\$000  |
| 22                     |                                  |          | 40:800\$000 |

## TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1.ª, consignação II..... 25.911:800\$000  
Sub-consignação 9, item mensalista, E. N. Música 103:200\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                            | Salário  |              |
|------------------------|-----------------------------------|----------|--------------|
|                        |                                   | Mensal   | Anual        |
| 1                      | Amanuense de 2.ª classe .....     | 900\$000 | 10:000\$000  |
| 1                      | Amanuense de 5.ª classe .....     | 750\$000 | 9:000\$000   |
| 2                      | Coaj. de ensino de 2.ª classe ... | 500\$000 | 12:000\$000  |
| 3                      | Auxiliares de 1.ª classe .....    | 450\$000 | 16:200\$000  |
| 2                      | Auxiliares de 2.ª classe .....    | 400\$000 | 9:600\$000   |
| 1                      | Coadj. de ensino de 5.ª classe..  | 350\$000 | 4:200\$000   |
| 6                      | Auxiliares de 3.ª classe .....    | 350\$000 | 25:200\$000  |
| 1                      | Auxiliar de 4.ª classe .....      | 300\$000 | 3:600\$000   |
| 3                      | Serventes de 4.ª classe .....     | 350\$000 | 12:500\$000  |
| 20                     |                                   |          | 103:200\$000 |

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

Amanuense de 2ª classe a 900\$000

II — Proposto à melhoria de salário:

1 Antônio Dutra e Melo.

1 Amanuense de 5ª classe a 750\$000

II — Proposto à melhoria de salário:

1 Luiz Gonzaga Noronha Luz Filho.

2 Coadj. de ensino de 2ª classe a 500\$000

I — Proposto à recondução:

1 Antonieta Melo e Sousa.

2 Maria do Carmo Faria Pereira.

3 Auxiliares de 1ª classe a 450\$000

I — Proposto à recondução:

1 Berenice de Melo Mota.

2 Judite Milan Barbosa.

3 Maria Cândida Ferreira da Costa.

1 Coadj. de ensino de 5ª classe a 350\$000

I — Proposto à recondução:

1 Lucila Lemos.

6 Auxiliares de 3ª classe a 350\$000

I — Proposto à recondução:

1 Berta Janin Leão Vellozo.

2 Imaculada Conceição Fuina.

3 Manuel Rodrigues Alvarez.

4 Maria Aparecida Neves Bastos.

5 Rafael Batista da Silva.

6 Valter Orlandino.

1 Auxiliar de 4ª classe a 300\$000

I — Proposto à recondução:

1 Otaviano de Sousa Couto.

2 Auxiliares de 2ª classe a 400\$000

II — Proposto a melhoria de salário:

1 Agueda Padilha Vidal.

2 Elizabeth Maria Cavalcanti de Albuquerque.

3 Serventes de 4ª classe a 350\$000

I — Propostos à recondução:

1 Antônio Elias Guimarães.

2 João Mendes da Silva.

3 José Cosme de Cerqueira Baileme.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — DE-186 — Em 31 de janeiro de 1939:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos serviços da Faculdade de Direito de Recife. 2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. 3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do artigo 23, do aludido Decreto-Lei e verificaram-se em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta. 4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18, do já referido Decreto-Lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário. 5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria. 6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do Decreto-Lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente, interino.

Aprovado.

Em 2 de fevereiro de 1939. —

## Faculdade de Direito de Recife

### Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1ª, consignação II..... 25.413:600\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                              | Salário  |             |
|------------------------|-------------------------------------|----------|-------------|
|                        |                                     | Mensal   | Anual       |
| 1                      | Fiel de tesoureiro de 5ª classe.    | 650\$000 | 7:800\$000  |
| 5                      | Auxiliares de escrita de 2ª classe. | 650\$000 | 39:600\$000 |
| 1                      | Adj. de arquivista de 4ª classe.    | 450\$000 | 5:400\$000  |
| 3                      | Auxiliares de 1ª classe .....       | 450\$000 | 16:200\$000 |
| 2                      | Contínuos de 4ª classe .....        | 450\$000 | 10:800\$000 |
| 3                      | Serventes de 4ª classe .....        | 350\$000 | 12:600\$000 |
| 2                      | Trabalhadores de 4ª classe ....     | 200\$000 | 4:800\$000  |
| 17                     |                                     |          | 96:600\$000 |

EXERCÍCIO DE 1939

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1ª, consignação II ..... 25.911.800\$000  
Sub-consignação 9, item mensalista ..... 121:800\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                              | Salário  |              |
|------------------------|-------------------------------------|----------|--------------|
|                        |                                     | Mensal   | Anual        |
| 3                      | Amanuenses de 5ª classe .....       | 750\$000 | 27:000\$000  |
| 1                      | Fiel de tesoureiro de 2ª classe.    | 800\$000 | 9:600\$000   |
| 2                      | Auxiliares de escrita de 2ª classe. | 650\$000 | 15:600\$000  |
| 1                      | Adj. de arquivista de 1ª classe.    | 600\$000 | 7:200\$000   |
| 2                      | Auxiliares de escrita de 3ª classe. | 600\$000 | 14:400\$000  |
| 1                      | Contínuo de 3ª classe .....         | 500\$000 | 6:000\$000   |
| 1                      | Auxiliar de 1ª classe .....         | 450\$000 | 5:400\$000   |
| 3                      | Serventes de 3ª classe .....        | 400\$000 | 14:400\$000  |
| 1                      | Trabalhador de 2ª classe .....      | 300\$000 | 3:600\$000   |
| 2                      | Trabalhadores de 4ª classe .....    | 200\$000 | 4:800\$000   |
| 17                     |                                     |          | 108:000\$000 |

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

3 Amanuenses de 5ª classe — 750\$000

II — Propostos à melhoria:

1. Manuel Antônio de Castro Cerqueira.

2. Maria da Penha Lins de Barros Guimarães.

3. Francisca Campelo de Oliveira.

1 Fiel de Tesoureiro de 2ª classe — 800\$000

II — Proposto à melhoria:

1. Paulo Cabral de Melo.

2 Auxiliares de escrita de 2ª classe — 650\$000

I — Proposto à recondução:

1. Luiz Angelo de Fioravanti Pires Ferreira.

II — Proposto à melhoria:

1. Esmeraldo de Albuquerque Henriques.

1 Ajunto de arquivista de 1ª classe — 600\$000

III — Proposto à admissão:

1. Agamemnon Bezerra Lafayette.

2 Auxiliares de escrita de 3ª classe — 600\$000

II — Propostos à melhoria:

1. Henrique Rino.

2. Luiz Ferreira de França.

1 Contínuo de 3ª classe — 500\$000

II — Proposto à melhoria:

1. Júlio Batista de Moura.

1 Auxiliar de 1ª classe — 450\$000

I — Proposto à recondução:

1. José Izídio dos Santos Lima.

## 3 Serventes de 3ª classe — 400\$000

## II — Propostos à melhoria:

1. José Berto da Silva.
2. José Antônio dos Santos.

## III — Proposto à admissão:

3. Manuel Carvalho de Sousa.

## 1 Trabalhador de 2ª classe — 300\$000

## II — Proposto à melhoria:

1. Sizenando Correia de Barros.

## 2 Trabalhadores de 4ª classe — 200\$000

## I — Proposto à recondução:

1. Enzo Cavani.

## III — Proposto à admissão:

2. Vago.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — DE-187 — Em 31 de janeiro de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário mensalista, necessário aos trabalhos do Serviço Gráfico do respectivo Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas nos termos do art. 23, do aludido decreto-lei e verificaram-se em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do art. 18, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugares de menor salário.

5. Cumpra-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, e nos termos do art. 26, do decreto-lei precitado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente, à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, Presidente interino.

Aprovado.

Em 2-2-939. — G. VARGAS

## Serviço Gráfico

## Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

## EXERCÍCIO DE 1939

## TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba 1ª, consignação II.... 25.413:000\$000  
Subconsignação 9, item mensalista, Serviço Gráfico. 150:000\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                           | Salário    |             |
|------------------------|----------------------------------|------------|-------------|
|                        |                                  | Mensal     | Anual       |
| 1                      | Subintendente de 5ª classe.....  | 1:500\$000 | 18:000\$000 |
| 3                      | Chefes de serviço de 2ª classe.. | 900\$000   | 32:000\$000 |
| 2                      | Auxiliares técnicos de 4ª classe | 450\$000   | 10:800\$000 |
| 1                      | Auxiliar técnico de 5ª classe... | 400\$000   | 4:800\$000  |
| 2                      | Auxiliares de 3ª classe.....     | 350\$000   | 8:400\$000  |
| 2                      | Guardas de 2ª classe.....        | 350\$000   | 8:400\$000  |
| 1                      | Mensageiro de 5ª classe.....     | 250\$000   | 3:000\$000  |
| 12                     |                                  |            | 85:800\$000 |

## TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba 1ª, consignação II..... 25.911:800\$000  
Subconsignação 9, item mensalista, Serviço Gráfico 150:000\$000

| N. de mensa-<br>listas | Função                             | Salário    |              |
|------------------------|------------------------------------|------------|--------------|
|                        |                                    | Mensal     | Anual        |
| 1                      | Subintendente de 5ª classe.....    | 1:500\$000 | 18:000\$000  |
| 1                      | Chefe de secção de 2ª classe....   | 1:400\$000 | 16:800\$000  |
| 1                      | Chefe de serviço de 2ª classe...   | 900\$000   | 10:800\$000  |
| 1                      | Porteiro de 5ª classe.....         | 500\$000   | 6:000\$000   |
| 5                      | Artífices de 3ª classe.....        | 500\$000   | 30:000\$000  |
| 2                      | Auxiliares técnicos de 4ª classe.. | 450\$000   | 10:800\$000  |
| 1                      | Artífice de 5ª classe.....         | 400\$000   | 4:800\$000   |
| 2                      | Auxiliares técnicos de 5ª classe.. | 400\$000   | 9:600\$000   |
| 2                      | Auxiliares de 3ª classe.....       | 350\$000   | 8:400\$000   |
| 16                     |                                    |            | 115:200\$000 |

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

## 1 Subintendente de 5ª classe a 1:500\$000

## I — Proposto à recondução:

1. Carlos Alves de Souza.

## 1 Chefe de secção de 2ª classe, a 1:400\$000

## III — Proposto à admissão:

1. Genaro Louchard Rodrigues.

## 1 Chefe de serviço de 2ª classe, a 900\$000

## III — Proposto à admissão:

1. Vago.

## 1 Porteiro de 5ª classe, a 500\$000

## II — Proposto à melhoria de salário:

1. Agostinho Pereira Borba.

## 5 Artífices de 3ª classe, a 500\$000

## I-A — Proposto à recondução com transferência:

1. Júlio Carreiro da Silva.

## II-A — Propostos à melhoria de salário, com transferência:

2. Gaspar da Silva Duarte.
3. Raimundo Teixeira Mendes.
4. José de Moura Paiva.
5. Aristides de Oliveira Sampaio.

## 2 Auxiliares técnicos de 4ª classe, a 450\$000

## I — Propostos à recondução:

1. Gladstone Chaves.
2. Marco Antônio Fleury da Silveira.

## 1 Artífice de 5ª classe, a 400\$000

## III — Proposto à admissão:

1. Nelson Dias Vilaça.

## 2 Auxiliares técnicos de 5ª classe, a 400\$000

## II — Proposto à melhoria de salário:

1. Wilson Pereira da Silva.

## III — Proposto à admissão:

2. Vago.

## 2 Auxiliares de 3ª classe, a 350\$000

## I — Propostos à recondução:

1. Auffenberg Dias da Cunha.
2. Ricardo Alves Ferreira.

Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público. DE/192 — Em 2 de fevereiro de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista, necessário ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o ano próximo findo e em funções criadas na presente proposta.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 19, do já referido decreto-lei e as admissões novas se processarão em lugar de menor salário.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente interino.

Aprovado.

Em 4-2-1939. — G. VARGAS.

## Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

### Tabela numérica de extranumerários-mensalistas

#### EXERCÍCIO DE 1939

TABELA EM VIGOR NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1938

Dotação orçamentária: verba I, consignação II .... 25.413:160\$000

| N. de mensa-listas | Função                           | Salário    |              |
|--------------------|----------------------------------|------------|--------------|
|                    |                                  | Mensal     | Anual        |
| 4                  | Assistentes técnicos de 3ª ..... | 1:500\$000 | 72:000\$000  |
| 1                  | Ajudante técnico de 3ª .....     | 1:000\$000 | 12:000\$000  |
| 1                  | Escrutário de 5ª .....           | 1:000\$000 | 12:000\$000  |
| 2                  | Auxiliares de escrita de 1ª .... | 700\$000   | 16:800\$000  |
| 1                  | Contínuo de 4ª .....             | 450\$000   | 5:400\$000   |
| 1                  | Servente de 3ª .....             | 400\$000   | 4:800\$000   |
| 10                 |                                  |            | 123:000\$000 |

TABELA PROPOSTA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Dotação prevista: verba I, consignação II Pessoal  
Extranumerário ..... 25.911:180\$000  
Sub-consignação 9, item mensalista "S.P.H.A.N." .... 230:000\$000  
178:800\$000

| N. de mensa-listas | Função                           | Salário    |              |
|--------------------|----------------------------------|------------|--------------|
|                    |                                  | Mensal     | Anual        |
| 6                  | Assistentes técnicos de 3ª ..... | 1:500\$000 | 108:000\$000 |
| 1                  | Sub-intendente de 5ª .....       | 1:500\$000 | 18:000\$000  |
| 3                  | Ajudantes técnicos de 3ª .....   | 1:000\$000 | 36:000\$000  |
| 2                  | Contínuos de 4ª .....            | 450\$000   | 10:800\$000  |
| 1                  | Porteiro de 5ª .....             | 500\$000   | 6:000\$000   |
| 13                 |                                  |            | 178:800\$000 |

Relação nominal de extranumerários-mensalistas, organizada de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938

6 Assistentes técnicos de 3ª classe a 1:500\$

I — Propostos à recondução:

1. Pedro Luiz Correia de Araujo.
2. Gilberto de Mello Freire.
3. Godofredo Rebelo de Figueiredo Filho.

II — Proposto à melhoria:

4. Paulo Tedim Barreto.

III — Proposto à admissão:

5. Renato de Azevedo Duarte Soeiro.
6. Luiz Inácio de Miranda Jardim.

1 Sub-intendente de 5ª classe a 1:500\$

II — Proposto à melhoria:

1. João Malheiros dos Santos.

3 Ajudante técnico de 3ª classe a 1:000\$

1. Vago.

II — Melhoria de salário:

2. Judite Martins.
3. Hélsia Dias Osvaldo Cruz.

2 Contínuos de 4ª classe a 450\$

I — Propostos à recondução:

1. Pedro Ribeiro.
2. Valdemar Sgarbi.

1 Porteiro de 5ª classe a 500\$

II — Proposto à melhoria:

1. Otávio Ferreira de Sousa.

## Divisão de Ensino Secundário

Dia 8 de fevereiro de 1939

EXPEDIENTE DO EX. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 39.954-37 — Ginásio Maria Imaculada, Campo Grande, Rio Inspeção preliminar. — Deferido, 2-2-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Transferindo, os inspetores:

Everaldo Vaz Olivieri, para ter exercício junto ao colégio Nossa Senhora da Vitória, em Salvador, a partir de 1º deste;

Jenner Barreto Bastos, para o Colégio Antônio Vieira, em Salvador, a partir de 1º do corrente;

Cássio de Toledo Pizza, para o Ginásio Minerva, de S. Paulo a partir de 1º deste;

Silvia Vergueiro Andrade Peixoto, para o Mackenzie College (3ª 4ª 5ª), de S. Paulo, a partir de 1º deste.

N. 45.989-38 — Inspetores de Ensino Secundário, pagamento de gratificações (insp. Walter Gomes, Arlindo Brumon Costa, Milton Lourenço Oliveira e Paulo Moraes Austregésilo) — Providenciado, 27-1-39.

Adalberto Correia Sena, T. Ed. requerendo férias. — Deferido, 8-2-39.

N. 46.672-38 — Pedro Barros, registro de professor. — Deferido, 30-1-39.

N. 46.688-38 — Benício de Faria Machado. — Idem, 6-2-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO  
N. 3.210-39 — Paulo Peganha de Figueiredo, matrícula. — Deferido, 31-1-39.

N. 3.167-39 — Genival Reinaldo, permissão para matrícula na 1ª série. — Idem, 31-1-39.

N. 44.462-38 — Nicanor Miranda, pagamento. — Não ha o que deferir; o requerente já saiu na folha de dezembro de 1937, 2-2-39.

N. 1.276-39 — Aloísio Gouthier de Vilhena, pagamento. — Deferido, 1-2-39.

N. 1.105-39 — Carlos Frazão Lindoso, certificados. — Faça reconhecer a firma, 1-2-39.

N. 407-39 — Jorge Antônio Sedeh, retificação do nome de sua filha Rmza. — Deferido, 31-1-39.

N. 2.892-39 — Geraldo Blota, exame admissão. — Deferido, 31-1-39.

N. 3.162-39 — Maria Eugênia de Sousa Pacheco, matrícula. — Idem, 31-1-39.

N. 2.775-39 — Guarim Dias Marques, devolução de documentos. — Indeferido, 31-1-39.

N. 2.408-39 — Roldão Sisino de Araújo, devolução de documentos. — Idem, 31-1-39.

N. 2.631-39 — Nilton Isaias, matrícula. — Deferido, 31-1-39.

N. 2.555-39 — Cadmo Guimarães Chamm, 2ª via. — Reconheça a firma do documento, anexo e esclareça a natureza dos exames, bem como a data e o estabelecimento em que os prestou, 30-1-39.

N. 40.714-38 — Pe. Fernando Alves Lira, pagamento. — Requeira o pagamento por exercícios findos, 30-1-39.

N. 2.099-39 — Vicente Tácito Perrone, 2ª via. — Declare os fins a que se destina a 2ª via, 31-1-39.

N. 41.954-38 — Paulo da Silva Duarte, exame de adaptação. — Deferido, 31-1-39.

N. 3.471-39 — Lauro da Silva Manuel Campelo, 2ª via. — Declare o ano em que concluiu o curso fundamental, 31-1-39.

N. 3.722-39 — Arnaldo Seráiva, 2ª via. — Compadeça para prestar esclarecimentos sobre o ano em que concluiu o curso, 31-1-39.

Registros:

N. 1.797-39 — Aureliano Dias Tavares Bastos. — Satisfaga às exigências do artigo 69, e às da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1939, 1-2-39.

N. 43.121-38 — Caetano Arcuri Spinelli. — Deferido, nos termos do parecer, 1-2-39.

N. 808-39 — Prisco Bezerra. — O atestado de fls. 7 precisa ser visado pelo inspetor, 1-2-39.

N. 1.646-39 — Alarich Schultz. — Legalize o documento de fls. 8 e faça visar pelo inspetor o de fls. 12, 1-2-39.

N. 1.717-39 — Antônio de Morena. — Faça prova de indetidade e sêle (completar) o documento fls. 2, 1-2-39.

N. 1.830-39 — Cosmina Perrone. — Sêle o diploma e satisfaga às alíneas a), b) e f), art. 69, 1-2-39.

N. 1.825-39 — Alcebades Guarita Cartaxo. — Reconheça a firma do tabelião de Jacarezinho e satisfaça às exigências das alíneas d) e f), art. 69, 1-2-39.

N. 1.838-39 — Rosa Guillaumon. — Satisfaça às exigências das alíneas c), d) e f), art. 69, 1-2-39.

N. 839-39 — Antônio José Rua. — Sele o título de eleitor, apresente o certificado de aprovação na matéria e reconheça a firma do tabelião de Celina, 1-2-39.

N. 799-38 — Ulysses Americano Tacão. — Deferido, na forma do parecer, 1-2-39.

N. 3.402-39 — Maria Luiza Wisenterner Dellabrida. — Aguarde as novas instruções para o registro, 1-2-39.

Dia 9 de fevereiro de 1939

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 18.554-38 — Diretor do Colégio Plínio Leite, consulta — Homologado o parecer 211 do C. N. E., que concluiu pela resposta afirmativa às duas consultas do diretor do Colégio Plínio Leite: a) se aos diretores de um estabelecimento de ensino secundário assiste o direito de negar a promoção por *média* em *débito*; b) se aos alunos em *débito* pode ser negada guia de transferência, em junho, 20-10-38.

N. 11.318-38 — Educandário Rui Barbona, D. Federal, inspeção preliminar. — Deferido, 2-2-39.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

##### Registros:

N. 45.409-38 — Benedito Nicolau dos Santos Filho. — Deferido, 4-2-39.

N. 404-39 — José Alves Ferreira Landim. — Idem, 2-2-39.

N. 309-39 — Haydée Gadelha do Monte Rocha. — Idem, 2-2-39.

N. 674-39 — Odilon Lopes de Rezende. — Idem, 2-2-39.

N. 380-39 — Carlos Nóbrega Duarte. — Idem, 2-2-39.

N. 44.782-38 — Edith Brandão. — Idem, 4-2-39.

N. 45.241-38 — Osvaldo Mendes Ferreira. — Idem, 4-2-39.

N. 44.780-38 — Maria Amélia Magalhães Jorge. — Idem, 4-2-39.

N. 93-39 — Benedito de Oliveira Chaves. — Idem, 2-2-39.

N. 189-39 — Ernesto Bergonse. — Idem, 2-2-39.

N. 91-39 — Waldir Luiz Costa. — Idem, 2-2-39.

N. 390-39 — João Mendes França. — Idem, 2-2-39.

N. 392-39 — Maria Tereza Vidal Prieto. — Idem, 2-2-39.

N. 94-39 — Ismael Simões. — Idem, 2-2-39.

N. 396-39 — Benedita Trindade Pelaez Lopez. — Deferido, 2-2-39.

N. 20-39 — José Armando Bonato. — Idem, 2-2-39.

N. 541-39 — Abelardo Fernando Montenegro. — Idem, 2-2-39.

N. 398-39 — Maria Paz Santamaria Ferrero. — Idem, 2-2-39.

N. 307-39 — Maria Doralice da Rocha. — Idem, 2-2-39.

N. 44.564-38 — Júlio Schuartz. — Idem, 2-2-39.

N. 44.779-38 — Margarida Silva. — Idem, 2-2-39.

N. 41.962-38 — Paulo Monte Ferreira de Almeida. — Idem, 2-2-39.

N. 22.714-38 — Perfecto Fernandes Pinheiro. — Idem, 4-2-39.

N. 41.540-38 — Joaquim Martins Viana. — Idem, 4-2-39.

N. 39.729-38 — Maria Juvenina Coelho de Vasconcelos. — Idem, 4-2-39.

N. 42.152-38 — José Antônio de Carvalho Batalha. — Idem, 4-2-39.

N. 34.694-38 — Zuleika Teixeira. — Idem, 2-2-39.

N. 34.690-38 — Dagmar Ribeiro (Ir.). — Idem, 2-2-39.

N. 43.260-38 — José Luiz Vieira de Castro. — Idem, 2-2-39.

N. 32.985-38 — Lambert Tannier. — Idem, 2-2-39.

N. 22.793-38 — Estefânia Alves Leal. — Idem, 2-2-39.

N. 5.486-38 — Maria de Lourdes Nogueira. — Idem, 2-2-39.

N. 10.449-38 — Henrique de Brito Viana. — Idem, 2-2-39.

N. 22.624-38 — Luiza de Melo Cesar Cavalcanti. — Idem, 2-2-39.

N. 15.546-38 — José Zecarias Amaral de Matos. — Idem, 2-2-39.

N. 37.805-38 — Bruno Horácio Gomes. — Indeferido, 20-1-39.

N. 6.757-37 — Elias João Naudet. — Registre-se em desenho, nos termos do parecer do C.E., 2-2-39.

N. 14.938-38 — Jurandir Alves da Cunha. — Indeferido, 2-2-39.

N. 6.026-38 — Antônio Filizola. — Registre-se em inglês e química (C/C), nos termos do parecer, 3-2-39.

N. 2.763-38 — Francisco A. Ferreira Mendes. — Registre-se em História da Filosofia, 4-2-39.

N. 740-39 — Francelino de Araújo Gomes. — Indeferido, por não haver o requerente atingido a maioridade, 2-2-39.

N. 44.662-38 — Maria Rodrigues Mourão Vieira. — Deferido em francês. Ouça-se a C.E., quanto ao registro em música, 4-2-39.

N. 1.824-39 — A. M. Branca Lucchetti. — Indeferido, 4-2-39.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

S/N — Zacarias Isaac Neto, retificação de nome. — Deferido, 2-2-39.

N. 1.324-39 — Raul Barreto Lima, média de desenho. — Indeferido, 1-2-39.

##### Registro:

N. 1.821-39 — Josélia de Matos Macedo. — Sele o título eleitoral e o diploma; complete o selo doc. fls. 4 e reconheça a firma do tabelião de Muriaé, 6-2-39.

N. 34.466-38 — Germiniano Alves Pereira. — Exiba atestado de exercício do magistério, 1-2-39.

N. 1.842-39 — Suzana Ramalho Dias. — Idem, 6-2-39.

N. 30.551-37 — Alda Batista do Vale. — Faça a prova exigida pela letra d), art. 69, e faça visar pelo inspetor o doc. fls. 11, 6-2-39.

N. 17.079-38 — Teobaldo Miranda Santos. — Prove onde e quando prestou os exames das matérias em que solicitou registro; vise pelo inspetor o doc. fls. 16; prove que lecionou geografia dois anos, pelo menos, 2-2-39.

N. 46.682-38 — Hernani Coutinho da Costa. — Legalize a certidão de idade, 2-2-39.

N. 437-39 — Benedito da Silva Ayelo. — Vise pelo inspetor o doc. fls. 6 e apresente certidão nas matérias em que pediu registro, 3-2-39.

N. 805-39 — Antônio José Gesteira. — Faça prova de identidade e apresente o documento a que se refere a alínea d), artigo 69, 2-2-39.

N. 1.809-39 — Pedro Simão. — Sele o título eleitoral, reconheça a firma do tabelião de Alegre e faça prova de exercício no magistério, 2-2-39.

N. 1.981-39 — Sívio de Lira Rabelo. — Sele e complete os selos dos documentos apresentados, prove onde e quando prestou exame da cadeira e apresente em original o diploma, 2-2-39.

N. 9.398-35 — Clemente H. Parentes Fortes. — Reliquie-se, 12-1-39.

N. 16.691-38 — José Tharsis Przenworowski. — Sele o doc. fls. 8, e vise pelo inspetor o doc. fls. 3, 3-2-39.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

S/N — Editais para concursos em Campos e Niterói. — Aprovado, 9-2-39.

N. 46.115-38 — Curso Floriano Peixoto, Niterói, verificação. — Indeferido, à vista do parecer da D. E. S., 8-2-39.

##### Seção de registro de professores:

N. 44.031-38 — Cora Leitão. — Deferido, 2-2-39.

N. 45.118-38 — Lídia Cardoso de Melo. — Idem, 2-2-39.

N. 92-39 — Alvaro Mendes. — Idem, 4-2-39.

N. 95-39 — Luiz Dias. — Idem, 4-2-39.

N. 581-39 — Otávio José Teixeira Pinto. — Idem, 4-2-39.

N. 37.672-38 — Maria da Glória Trindade. — Idem, 2-2-39.

N. 34.181-38 — Maria da Penha Gomes Caldas. — Idem, 2-2-39.

N. 34.672-38 — Alexandre Salgado Machado. — Idem, 2-2-39.

N. 44.661-38 — Adelina Rodrigues Mourão Vieira. — Idem, 2-2-39.

N. 45.135-38 — João Assunção Mofreita. — Idem, 2-2-39.

N. 46.112-38 — Celina Noronha da Piedade. — Idem, 2-2-39.

N. 1.871-39 — Afúzio Arruda. — Idem, 4-2-39.

N. 32.337-38 — José de Sá. — Idem, 4-2-39.

N. 35.110-38 — Yolanda Grimaldi. — Idem, 4-2-39.

N. 35.330-38 — Marcelino Garcia Santos. — Idem, 4-2-39.

N. 35.175-38 — Antônio Pacheco Ferraz. — Deferido, 4-2-39.

N. 31.957-37 — Manuel Fernandes dos Santos. — Idem, 4-2-39.

N. 12.199-37 — Marceliano Garcia Santos. — Idem, 4-2-39.

N. 34.963-38 — Hortênio Anzoni Monastier. — Idem, 4-2-39.

N. 35.334-38 — Maria do Carmo Chagas de Moraes. — Idem, 4-2-39.

N. 17.695-38 — Maria Emília Carneiro Campelo. — Idem, 4-2-39.

N. 44.778-38 — Maria de Lourdes Prado. — Idem, 4-2-39.

N. 45.801-38 — Manuel Ribeiro de Almeida. — Idem, 4-2-39.

N. 31.834-38 — Inês Rodrigues. — Idem, 4-2-39.

N. 39.958-38 — Luiz Sanson. — Idem, 4-2-39.

N. 389-39 — Raul Pinheiro Machado. — Idem, 4-2-39.

N. 1.300-39 — Rômulo Gonçalves. — Indeferido por não haver o requerente atingido a maioridade, 2-2-39.

N. 2.710-39 — José Ernesto Coelho. — Indeferido, 4-2-39.

N. 3.186-39 — Liane Rosete Pigeard. — Indeferido, 4-2-39.

N. 2.708-39 — Felfeia de Oliveira Rezende. — Idem, 4-2-39.

N. 32.518-38 — Luiz Gualberto Rizo. — Idem, 2-2-39.

N. 1.448-39 — Jorge Fairbanks Barbosa. — Idem, 2-2-39.

N. 1.522-39 — Osvaldo Moreira. — Idem, 2-2-39.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 1.538-39 — João Coelho Macieira, 2ª via. — Declare a época em que concluiu o curso, 3-2-39.

N. 714-39 — Duarte Soares Vaz, 2ª via. — Declare o nome do estabelecimento em que pretende inscrever-se para os próximos exames de art. 100, 25-1-39.

N. 3.786-39 — Maria Ambrosina Most (Ir.), revalidação do curso. — Junte os documentos, devidamente autenticados, que provem os estudos feitos na Alemanha, 3-2-39.

N. 22.352-38 — Euzébio de Brito, pagamento. — Sele o documento de fls. 18, 3-2-39.

N. 46.427-38 — Bráulio Junqueira de Andrade, transferência. — Deferido, 11-1-39.

N. 33.063-39 — Mauro de Araújo Bandeira, 2ª via. — Declare o estabelecimento, o mês e o ano em que prestou os exames, 3-2-39.

N. 3.446-39 — Adolfo Luiz Laydner, 2ª via. — Declare a época em que prestou os exames de geografia, 3-2-39.

N. 514-39 — Manuel Antônio Rodrigues Torres Filho. — Declare o nome do estabelecimento em que se pretende inscrever para os próximos exames do art. 100. 25-1-39.

N. 3.259-39 — Joaquim de Brito Nicolau, 2ª via. — Compareça para prestar esclarecimentos. 2-2-39.

N. 3.253-39 — Nagib Elias Nahim, 2ª via. — Não é possível atender no momento. Compareça para prestar esclarecimentos. 2-2-39.

#### Seção de registro de professores:

N. 45.860-38 — José Vieira de Sousa. — Apresente novos atestados firmados pelo inspetor federal, onde se declare se lecionou ininterruptamente, por dois anos, as disciplinas. 2-2-39.

N. 25.683-38 — Nalda de Almeida Veloso. — Apresente a procuração. 4-2-39.

N. 32.835-38 — Sebastião Angélico de Sousa. — Aguarde as novas instruções. 4-2-39.

N. 1.874-39 — Alice Vieira. — Sele a carteira eleitoral, complete o selo do diploma e do documento de fls. 7; reconheça a firma de tabelião de Baurú. 6-2-39.

N. 2.137-39 — Franklin Mc. Cown Thompson. — Aguarde as novas instruções. 4-2-39.

N. 9.909-38 — Georges Edward Douglas Lane. — Faça visar pelo inspetor o doc. fls. 11 e cumpra as exigências do parecer de fls. 8. 3-2-39.

N. 13.919-38 — Maria Heloisa de Oliveira. — Reitere a exigência do parecer de fls. 10v.; o doc. já apresentado não satisfaz. 2-2-39.

N. 21.908-38 — Expedito Fernandes Mendes. — O novo atestado não esclareceu a dúvida referida no parecer de fls. 8; 4-2-39.

N. 33.311-38 — Mário Ferrari. — Deferido, nos termos do parecer. 4-2-39.

N. 27.868-37 — Jefferson Garcia. — Prove o exercício do magistério. 4-2-39.

N. 3.964-39 — Maria Madalena Teófilo Albano. — Aguarde as novas instruções para o registro. 3-2-39.

### Divisão do Ensino Comercial

#### EXPEDIENTE DO SENIOR DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de fevereiro de 1939

S. 3.031-39 — Nestor Andrade Junqueira. — Carimbe-se.  
S. C. 3.024 — Henry Clive Banfield — Carimbe-se com o número do registro.

S. C. 264-39 — Laurentino Gomes da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 46.322-38 — André Mercadante Rosa. — Indeferido.

S. C. 4.693-39 — Warner Gustavo Richlin. — Deferido, nos termos do parecer.

S. 30.669-38 — José de Paiva Magalhães. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 29.163-37 — Luiz de Brito Ribeiro. — Deferido, nos termos do parecer.

D. E. C. 2.209-37 — Manuel Bento de Menezes. — Deferido.

S. C. 43.250-38 — Jorge Castanheira. — Deferido.

S. C. 16.108-38 — João Nunes Malheiros. — Deferido.

S. C. 39.614-38 — Darcilio de Castro Rangel. — Deferido, nos termos do parecer.

S. 5-39 — Walter Rocha. — Deferido.

S. C. 4-39 — Wilson Mota. — Deferido.

S. C. 8-39 — Otávio Lopes Neves. — Deferido.

S. C. 7-39 — Pavel Martins. — Deferido.

S. C. 6-39 — Valdemar Sales Barbo. — Deferido.

S. C. 14-39 — Jofre Gomes Parente. — Deferido.

S. C. 11-39 — Manoel da Silva Medon. — Deferido.

S. C. 1.886-39 — João Viola. — Deferido.

S. C. 10-39 — Mário dos Anjos Claro. — Deferido.

S. C. 2.766-39 — Olímpio Leonil — Certidão. — Deferido, nos termos do parecer.

S. C. 25.192-38 — José Pio Borba Ribeiro. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 38.863-38 — Pedro Benjon Lopes. — Deferido, na forma do parecer.

S. C. 21.407-38 — Agostinho Camargo Silva. — Deferido.

S. 18-39 — Alvaro Teixeira Bordalo. — Deferido.

S. 17-39 — Artur Moreira Amargo. — Deferido.

S. C. 16-39 — Aureo Rodrigues Martins. — Deferido.

S. C. 9-39 — Nelson Ruiz Afonseca. — Deferido.

S. C. 12-39 — Luiz Rodrigues Amaro Filho. — Deferido.

S. C. 15-39 — Jasson Peirão. — Deferido.

S. C. 4.095-39 — Roberto Abino Alves. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S. C. 3.980-39 — Léa Moraes. — Apresente atestado de pobreza.

S. C. 4.238-39 — Zaira Moraes Gomes. — Apresente atestado de pobreza.

S. 2.744-38 — Aldemar Vilas Boas de Andrade. — Deferido, por equidade.

S. C. 4.700-39 — Zent Monteiro de Barros. — Deferido, à vista dos documentos apresentados.

S. C. 4.312-39 — Joaquim Alves dos Reis. — Indeferido.

S. C. 369-39 — Júlio Angelino e Nelson Angelino. — Indeferido, por falta de arapato em lei.

S. C. 4.426-39 — Teófilo Mendes Júnior. — Deferido, por equidade.

#### Recebidos:

D. E. C. 5.420-38 — Pindaro Anes — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio do Instituto Ginásial de Passo Fundo — Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 307-39 — Pedro de Góes Cavalcanti — Relatório dos meses de novembro a dezembro. — Academia Sta. Sofia — Guaranhuns — Pernambuco.

D. E. C. 5.509-38 — Raul Portado Bacelar — Relatório mês de outubro — Colégio N. S. das Graças — Parnaíba — Estado do Piauí.

D. E. C. 5.456-38 — Pedro de Góes Cavalcanti — Relatório mês de novembro de 1938 — Colégio Sta. Sofia — Guaranhuns — Pernambuco.

D. E. C. 5.283-38 — Pedro Góes Cavalcanti — Relatório mês de novembro de 1938 — Faculdade de Comércio S. José anexa ao Ginásio Municipal Diocesano de Guaranhuns — Pernambuco.

D. E. C. 5.401-38 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório mês de novembro de 1938 — Academia de Comércio de Caruarú — Pernambuco.

D. E. C. 5.275-38 — Pírcles Maciel Monteiro — Relatório mês de novembro de 1938 — Escola de Comércio "D. Bosco" — Campo Grande — Mato Grosso.

D. E. C. 5.069-38 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório mês de outubro de 1938 — Faculdade de Comércio anexa à Academia Santa Gertrudes — Olinda — Pernambuco.

D. E. C. 42-39 — Pírcles Maciel Monteiro — Relatório anual de 1938 — Escola de Comércio "F. Bosco" — Campo Grande — Mato Grosso.

D. E. C. 139-39 — Pierre Richer — Relatório mês de dezembro de 1938 — Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 349-39 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório mês de dezembro de 1938 — Academia de Comércio de Caruarú — Pernambuco.

D. E. C. 330/39 — Raimundo Felício Neto — Relatório mês de outubro — Escola de Comércio da Associação dos Empregados no Comércio de Crato — Estado do Ceará.

D. E. C. 265/39 — Paulo Ferreira Campanhá — Relatório mês de dezembro — Liceu Acadêmico São Paulo.

D. E. C. 5.404/38 — Rut Camargo — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio anexa ao Externato São José — São Paulo.

D. E. C. 5.304/38 — Pierre Richer — Relatório mês de novembro — Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 5.311/38 — Paulo Monteiro de Moraes — Relatório mês de novembro — Instituto Renascença — Distrito Federal.

D. E. C. 5.455/38 — Pedro Eustáquio Vieira — Relatório mês de novembro — Faculdade de Comércio de Olinda — Pernambuco.

D. E. C. 5.437/38 — Renato Watson — Relatório mês de novembro de 1938 — Instituto Comercial de Niterói — Estado do Rio.

D. E. C. 5.608/38 — Raimundo Felício Neto — Relatório mês de outubro — Escola de Comércio de Crato — Estado do Ceará.

D. E. C. 5.454/38 — Rodrigo Rogério Duarte e Castro — Relatório mês de novembro — Atenas São Paulo — Muriaé — Estado de Minas.

D. E. C. 5.561/38 — Reginaldo Soares — Relatório mês de dezembro — Ginásio Terezópolis — Estado do Rio.

D. E. C. 5.318/38 — Reginaldo Soares — Relatório mês de novembro — Ginásio Terezópolis — Estado do Rio.

D. E. C. 460/39 — Raimundo Felício Neto — Relatório mês de novembro — Escola de Comércio de Crato — Estado do Ceará.

D. E. C. 5.277/38 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de novembro — Colégio Moderno — Belém — Pará.

D. E. C. 5.564/38 — Samuel Napoleão Cohen — Relatório mês de novembro — Colégio Progresso — Belém — Pará.

D. E. C. 490/39 — Sílvio Carvalho Duarte — Relatório mês de dezembro — Instituto Lafaiete — Departamento Masculino — Distrito Federal.

D. E. C. 329/39 — Tarcísio Tupinambá Gomes — Relatório mês de novembro — Academia de Comércio do Maranhão e Curso Superior de Comércio da Sociedade Centro Calceiral — São Luiz — Maranhão.

D. E. C. 5.491/38 — Tautimil Libeck — Relatório mês de dezembro — Instituto Gammon — Lavras — Estado de Minas.

D. E. C. 469/39 — Túlio de Moraes Barcelos — Relatório de julho a novembro de 1938 — Instituto de Comércio anexo ao Ginásio Municipal N. S. Auxiliadora — Bagé — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 262/39 — Úrias Pinto Alves — Relatório mês de dezembro — Escola Alemã — Vila Mariana — São Paulo.

D. E. C. 254/39 — Úrias Pinto Alves — Relatório mês de dezembro — Faculdade de Comércio "Clemente Ferraz" — São Paulo.

D. E. C. 404/39 — Úrias Pinto Alves — Relatório mês de dezembro — Faculdade de Comércio "São Paulo" — São Paulo.

#### Offícios:

N. 257 — Eleonora Massot.

N. 258 — Dr. Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

N. 259 — José Fernando Krieger

- N. 260 — Contador Seccional do Ministério da Educação e Saúde.  
 N. 261 — Diretor do Colégio São Luiz — Maranhão.  
 N. 262 — Inspetor Alvaro Ernesto de Araujo.  
 N. 263 — Maria do Carmo Poizio.  
 N. 264 — Anibal M. Correia.

### Inspetoria dos Centros de Saúde

#### CENTRO DE SAUDE N. 2

Expediente dos dias 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de fevereiro de 1939

- N. 154 — 2-2-939 — Maria José Magalhães. — Pode habitar.  
 Ns. 156 a 162 — 2-2-939 — Maria José Magalhães. — Pode habitar.  
 N. 196 — 7-2-939 — Lemos & Alves. — Pode habitar, devendo cumprir no prazo de três dias as exigências.  
 N. 209 — 10-2-939 — Blando Annunziato & Fortunato Lupi. — Certifique-se.  
 N. 200 — 8-2-939 — Agostinho José Ferreira. — Pode habitar.  
 N. 201 — 8-2-939 — Agostinho José Ferreira. — Pode habitar.  
 N. 202 — 8-2-939 — Agostinho José Ferreira. — Pode habitar.  
 N. 197 — 7-2-939 — Antônio Andrade. — Pode habitar.  
 N. 199 — 8-2-939 — Antônio da Silva Monteiro. — Pode habitar.  
 N. 190 — 6-2-939 — Mácio Henrique Glicério Torres. — Pode habitar.  
 N. 187 — 3-2-939 — Maria do Carmo. — Pode habitar.  
 N. 210 — 11-2-939 — Maria do Carmo. — Certifique-se.  
 N. 286 — 9-2-939 — Edificio Lartigan. — Arquive-se.

### Departamento Nacional de Saúde

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE

##### PORTARIA DO DIRETOR GERAL

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, combinado com o item 1 do art. 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve:

Conceder 30 dias de licença à enfermeira da classe "F", do Quadro I deste Ministério, Aurélia Macedo, a partir do dia 21 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939. — *João de Barros Barreto.*

### Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

#### SEÇÃO DE EXPEDIENTE

##### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1939

##### Offícios:

N. 215 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, informa que o nome do proprietário do prédio da rua Senador Pedro Vello é Angelo Mendes de Moraes.

N. 216 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, pede mudança de aparelho telefônico.

N. 217 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, sobre construção de reservatório.

N. 218 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de A. do M. da E. e Saúde, sobre pessoal.

N. 219 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do escrivão da classe "F", Alda de Azevedo Cunha.

##### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO

##### Offícios:

N. 136 — Ao Sr. assistente do diretor geral do D.N. de S. Pública, sobre substituição de hidrômetro.

N. 137 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 48.160/38.

N. 138 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do D. de A. do M. da E. e Saúde, remete demonstração das despesas registradas nos meses de julho a dezembro de 1938.

N. 139 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e E. do Distrito Federal, sobre descontos em folha de pagamento.

N. 140 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 39.735/38.

N. 141 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e Esgotos do Distrito Federal, sobre descontos em folhas de pagamento.

N. 142 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do S. de A. e Esgotos do Distrito Federal, remete tempo de serviço de José Elias dos Reis.

##### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

- N. 1.698/39 — Neil Farbaim — Não pode ser atendido.  
 N. 152/39 — Standard Oil Company Of Brasil. — Deferido, pago primeiramente a taxa de cinquenta mil réis (50\$000).

N. 66/39 — Lafaiete M. Ferreira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 753/39 — Maria R. Magalhães. — Deferido.

N. 15.773/38 — Aristides F. de Azevedo. — Aguarde-se oportunidade.

N. 15.355/38 — Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro. — Não pode ser atendido.

##### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

- N. 42/39 — João Citro. — Cancele-se o auto de infração.  
 N. 288/39 — Zulmira Fernandes Teixeira. — Deferido.  
 N. 290/39 — Pedro Lima de Abreu e Melo. — Deferido.  
 N. 971/39 — Rosa de Jesus. — Deferido.  
 N. 975/39 — Raimundo Antônio da Silva. — Deferido.  
 N. 995/39 — Joaquim Júlio de Proença. — Deferido.  
 N. 1.001/39 — Joaquim Júlio de Proença. — Deferido.  
 N. 1.003/39 — Joaquim Júlio de Proença. — Deferido.  
 N. 1.051/39 — Antônio Ramos Velasco. — Deferido.  
 N. 1.122/39 — Domingos Machado. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 1.173/39 — Zenith Brasileiro Martins Portilho. — Deferido.

N. 1.251/39 — Rosa dos Santos Soares. — Deferido.

N. 1.282/39 — Gualter de Macedo Soares. — Deferido.

N. 1.314/39 — João Francisco da Silva. — Deferido.

N. 1.315/39 — Amália Iracema de Oliveira. — Deferido

N. 1.468/39 — Henrique Vasques. — Deferido.

N. 1.561/39 — Antônio C. Carvalho. — Deferido.

N. 1.590/39 — Antônio José da Silva. — Deferido.

N. 1.591/39 — Rosa Cirne de Castro. — Deferido.

N. 1.603/39 — Antônio Teles Sampaio. — Deferido.

N. 1.605/39 — Claudino Pais Loureiro. — Deferido.

N. 1.623/39 — Tasso & Russ. — Deferido.

N. 1.656/39 — Jaime Diniz Dias. — Deferido.

N. 1.832/39 — Manuel José Salério. — Deferido.

N. 1.907/39 — Antônio da Cunha. — Deferido.

N. 12.063/38 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Deferido.

N. 12.362/38 — Delefin da Costa. — Deferido.

N. 12.456/38 — João Alípio de Castro. — Deferido.

N. 12.466/38 — João Clap Filho. — Cancele-se o auto de infração.

N. 13.773/38 — Catalina Frieto Domingues. — Afim de regularizar o abastecimento instale-se provisoriamente uma pena d'água para o prédio n. 653, fundos, satisfazendo as exigências regulamentares.

N. 13.902/38 — José Emílio de Castro Silva. — Deferido.

N. 15.142/38 — Jaime Freitas. — Deferido.

N. 15.613/38 — Maria Dória Reis. — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Fazenda

##### PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 72.410-38 — Requerimento de Francisco Azarias Vilela, residente em Juiz de Fora, solicitando dispensa do pagamento da multa de 30:000\$000, que lhe foi imposta por haver infringido o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. — Arquive-se.

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1939

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 71 — Remetendo cópia do decreto-lei n. 1.991, de 2 do corrente, que abre o crédito extraordinário de 1.000:000\$000 para socorrer as vítimas do terremoto do Chile, e solicitando providências no sentido de ser o mesmo crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

##### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N. 70 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento da receita do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais para o exercício de 1939.

## Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
LICENÇAS

Por portaria de 10 de fevereiro de 1939, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Manuel Lopes Ferreira Pinto Júnior, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar em gozo da aludida licença.

— Por portarias de 11 de fevereiro de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Frotlé, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do art. 8º, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda aduaneiro da classe F, do Quadro VIII, deste Ministério, Sôstenes Fernandes de Abreu, com exercício na Alfândega de São Salvador, Estado da Bahia.

De noventa dias, sem vencimentos, para tratar de interesses, nos termos do art. 16, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao aprendiz da classe A da oficina de Galvanoplastia, do Quadro V, deste Ministério, Ari Ribeiro de Vale, com exercício na oficina de Gravura, da Casa da Moeda, nesta Capital.

De seis meses, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Paulo Vieira Braga, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

## DESPACHOS

Processo n. 79.598-38 — Raul Frola, agente fiscal na Capital do Estado de Pernambuco, pede sua transferência para idêntico lugar no Distrito Federal. — Não existindo vaga de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, entendo que o requerente deve aguardar oportunidade. 9-2-939.

Processo n. 10.637-39 — Esdras de Vasconcelos, oficial administrativo II, do Quadro VIII, dispensado da comissão em que se achava na Diretoria das Rendas Aduaneiras, solicitando prorrogação de prazo para apresentar na Alfândega de Corumbá, sua primitiva repartição. — Concedo ao requerente a terceira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 12 de janeiro de 1931, afim de reassumir o exercício de suas funções, na Alfândega de Corumbá, por ter sido dispensado da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras. Publique-se e comunique-se. 8-2-939.

Processo n. 6.184-39 — Dionísio José de Barros, solicitando seja feita a aviação de seu título de guarda-livros, afim de gozar, em tempo oportuno das regalias a que alude o art. 77, do Decreto número 20.158, de 30 de junho de 1931, combinado não só com o artigo 2º e sua alínea IX, do Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, como também o art. 32, letra D, do Decreto n. 2.290, de 23 de janeiro de 1938. — Tendo sido satisfeita a exigência, defiro o pedido, de acordo com o parecer, isto é, para o fim da alínea D, do art. 32, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1939. Publique-se. 8-2-939.

Processo n. 7.720-39 — Antônio da Luz Pereira da Silva, guarda-livros F, da Contadoria Central da República, solicitando averbação em folha de pagamento, da importância para aluguel de casa, em favor de Eládio Domínguez Gabiam. — Indeferido, de acordo com o parecer. Publique-se. Arquite-se. 9-2-939.

Processo n. 67.296-38 — Lucila Campista Santos, oficial administrativo da classe "I", do Imposto sobre a Renda, pedindo apostila no seu decreto de nomeação. — Convide-se a requerente fazer reconhecer a firma do signatário da certidão às fls. 3-4 e, bem assim, a selar o título de nomeação apresentada. 10-2-939.

## APOSTILAS

No decreto de 7 de julho de 1938, nomeando, de acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Alda Schilling Simoni, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escrutário", do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, para ter exercício na Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita a seguinte apostila:

"Por haver contraído nupcias, a funcionária, a quem se refere o presente decreto, passa a assinar-se, Alda Simoni dos Santos Rocha, e não como está declarado, conforme me fez prova com os documentos habéis, anexo ao processo n. 82.532 de 1938. Serviço do Pessoal, em 12 de fevereiro de 1939. — Nero de Macedo, diretor do Pessoal.

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## DESPACHOS

Processo n. 91.979-38 — Orlando Leite, habilitado em concurso de primeira entrada, solicitando sua nomeação para o cargo inicial da carreira de escriturário. — A deliberação superior. Orlando Leite, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente não pode ser atendido porque, de acordo com a circular n. 12, de 28 de junho de 1937,

desta Secretaria de Estado, as primeiras nomeações de que trata a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, obedecerão à ordem rigorosa da classificação obtida no respectivo concurso. Assim, deve o requerente aguardar oportunidade. 31-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 97.923-38 — Armando de Lima Nunes, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Armando de Lima Nunes, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, pleiteia sua nomeação, visto ter sido classificado em primeiro lugar, em chave, neste concurso. Sou por que se atenda ao pedido, ficando, porém, a nomeação condicionada à existência de vaga e dotação suficiente. 25-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 79.544-38 — Leopoldo Bonfim, servente, classe "C", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, solicitando sua nomeação para o cargo da carreira de guarda aduaneiro. — A deliberação superior. Leopoldo Bonfim, servente da classe "C", do Quadro VII, deste Ministério, pede sua nomeação para o lugar de guarda aduaneiro do Quadro VIII, visto estar habilitado com o necessário concurso. O suplicante tem, assim, a preferência de que trata o despacho proferido por V. Ex., sobre a representação DF-556, do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, sou por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga e dotação suficiente. 25-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 89.825-38 — Reinaldo de Oliveira Sobrinho, habilitado em concurso de primeira entrada, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Reinaldo de Oliveira Sobrinho, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente não pode ser atendido, porque, de acordo com a circular n. 12, de 28 de junho de 1937, desta Secretaria de Estado, as primeiras nomeações de que trata o art. 4º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, obedecerão à ordem rigorosa da classificação obtida no respectivo concurso. Assim, deve o requerente aguardar oportunidade. 31-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 94.305-38 — Antônio Coelho Cavalcanti, funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, solicitando sua nomeação para cargo da carreira de escriturário, visto ter sido aprovado em concurso de primeira entrada. — A deliberação superior. Antônio Coelho Cavalcanti, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação, alegando que exerce o cargo de auxiliar de 2ª classe do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Não se tratando de emprego público federal, como o exige o despacho por V. Ex., proferido na representação DF-556, publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último, não pode o requerente ter preferência nessa nomeação, devendo assim, aguardar oportunidade. 31-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 96.668-38 — João Henrique Vilá, habilitado em concurso de primeira entrada, solicitando sua nomeação para cargo da carreira de escriturário. — A deliberação superior. João Henrique Vilá, habilitado em concurso para o lugar de escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação, visto já vir exercendo função pública como servente da Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso. Tem o requerente a preferência de que trata o despacho proferido por V. Ex. sobre a representação DF-556 do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, opino por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga e dotação suficiente. 31-1-939. — Romero Estelita.

Sim. — GETULIO VARGAS.

Proc. n. 52-39 — João Luiz de Alencar, sargento da Polícia Aduaneira na Alfândega de Manaus, solicitando sua nomeação, visto ter sido habilitado em concurso para agente fiscal do imposto de consumo. — A deliberação superior. João Luiz de Alencar, sargento aduaneiro da classe G, do Quadro VIII com exercício na Alfândega de Manaus, pleiteia nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, visto achar-se habilitado com o necessário concurso. Não existindo atualmente vaga de agente fiscal de 3ª classe em Estado de 3ª categoria, parece-me que o requerente deve aguardar oportunidade. 31-1-39. Romero Estelita. Sim, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 75.785-38 — Memorial do agente do imposto de consumo, no interior de São Paulo, Celso Epaminondas de Almeida, solicitando sua promoção. — A deliberação superior. Celso Epaminondas de Almeida, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Es-

tado de São Paulo, apresenta, no requerimento de fls. 3 a 5, a sua fé de officio. Nada havendo que providenciar sobre o assunto, parece que o processo pode ser arquivado. 31-1-39. *Romero Estelita*. Arquivar-se, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 104.547-38 — Carolina Rodrigues Moreira, funcionária pública estadual, solicitando nomeação para cargo inicial da carreira de Escriturário. — A deliberação superior. — Carolina Rodrigues Moreira, habilitada em concurso para o lugar de Escriturário, deste Ministério, pleiteia nomeação. A requerente não pode ser atendida, porque, de acordo com a circular n. 12, de 28 de junho de 1937, desta Secretaria de Estado, as primeiras nomeações de que trata o artigo 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, obedecerão à ordem rigorosa da classificação obtida no respectivo concurso. — Assim, deve a interessada aguardar oportunidade. 31-1-39. *Romero Estelita*. Sim, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 104.487-38 — Humberto Berrutti, telegrafista da classe I, solicitando sua nomeação para o cargo de agente do imposto de consumo. — A deliberação superior. Humberto Berrutti, telegrafista da classe I, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, solicita nomeação para o lugar de agente do imposto de consumo, visto achar-se habilitado com o necessário concurso. Não existindo vaga de 3ª classe em Estado de 3ª categoria, não pode o requerente ser atendido; devendo, assim, aguardar oportunidade. *Romero Estelita*. 31-1-39. Sim, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 104.515-38 — Aroldo Nunes da Cunha, investigador extranumerário, da Delegacia de Segurança da Ordem Política e Social, solicitando sua nomeação para cargo inicial da carreira de Escriturário. — A deliberação superior. Aroldo Nunes da Cunha, habilitado em concurso para o lugar de Escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação, visto já vir exercendo função pública como investigador extranumerário da Delegacia Especial de Segurança Política e Social. Tem o requerente a preferência de que trata o despacho proferido por V. Ex. sobre a representação DF-556 do D. A. S. P., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, opino por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga e dotação suficiente. 31-1-39. — *Romero Estelita*. Sim, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 97.036-38 — Luiz Tavares Guerreiro, solicitando nomeação para cargo inicial da carreira de Escriturário. — A deliberação superior. Luiz Tavares Guerreiro, habilitado em concurso para o lugar de Escriturário deste Ministério, pleiteia nomeação. O requerente não pode ser atendido, porque de acordo com a circular deste Ministério, n. 12, de 28 de junho de 1937 publicada no "Diário Oficial" do dia 29, as primeiras nomeações de que trata o art. 40 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, obedecerão à ordem rigorosa da classificação obtida pelos candidatos no respectivo concurso. Assim, deve o interessado aguardar oportunidade, uma vez que nenhuma função pública federal está exercendo. 31-1-39. *Romero Estelita*. Sim, GETULIO VARGAS.

Proc. n. 104.509-38 — Vilor Giltens Bonty, habilitado em concurso para Guarda Aduaneiro, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Vilor Giltens Bonty, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, pleiteia nomeação. O requerente deve aguardar oportunidade, porque, de acordo com o art. 7 do Decreto número 15.220, de 20 de dezembro de 1921, tais nomeações obedecerão à ordem de classificação obtida no concurso. 30-1-39. — *Romero Estelita*. — Sim, GETULIO VARGAS.

Processo n. 103.431-38 — Dulce Malheiros Dantas, funcionária do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando aproveitamento em vaga da carreira de Escriturário deste Ministério. — A deliberação superior. Dulce Malheiros Dantas habilitada em concurso para empregos de 1ª entrância das Repartições de Fazenda, pleiteia nomeação, visto já vir exercendo função pública como Escriturária da classe "D", do Departamento dos Correios e Telégrafos. Tem a suplicante a preferência de que trata o despacho proferido por V. Exa. sobre representação DF-556, do DASP., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, sou por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga e dotação suficiente. 30-1-39. — *Romero Estelita*.

Sim, GETULIO VARGAS

Processo n. 95.757-38 — José Adauto Gomes de Araujo, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. José Adauto Gomes de Araujo, habilitado em concurso para o lugar de guarda da Polícia Aduaneira, realizado em 1922 na Alfândega de Recife, pleiteia a sua nomeação. Pedido idêntico foi por ele dirigido a este Ministério, que o não atendeu porque havia já ultrapassado o limite de idade fixado no decreto n. 32.336, de 8 de novembro de 1933 (artigo 4.º). Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo. 18-1-39. — A. de Sousa Costa. Arquivar-se, GETULIO VARGAS.

Processo n. 85.833-38 — Jarbas dos Santos Nobre, Escriturário "D", do quadro VIII, deste Ministério, com exercício na Alfândega de Parnaíba, Estado do Piauí, solicitando seja removido para Alfândega de São Salvador em Recife. — A deliberação superior. Jarbas dos Santos Nobre, Escriturário da classe "D" do quadro VIII, deste Ministério, com exercício na Alfândega de Parnaíba solicitando sua remoção para a Alfândega de Recife ou para a de São Salvador. O Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência deste Ministério esclarecem que o pedido poderá ser deferido, atendendo-se às razões alegadas pelo requerente. Sou também, pelo atendimento do pedido, condicionado, porém, o ato de remoção à existência de vaga na lotação de uma das referidas Alfândegas, cujos quadros se acham completos. 25-1-39. — *Romero Estelita*.

Sim, GETULIO VARGAS

Processo n. 67.775-38 — Maria do Carmo Maranhão de Sousa, trabalhador de 2ª classe das extintas Capatazias da Alfândega de Recife, com exercício na Diretoria das Rendas Aduaneiras, solicitando reconsideração de despacho. — A deliberação superior. Maria do Carmo Maranhão de Sousa, trabalhador da classe B, do quadro VIII — Alfândegas, solicita reconsideração do despacho exarado à fls. 4, do processo anexo, pelo qual lhe foi negado o direito de ser nomeada dactilógrafa em qualquer Repartição de Fazenda nesta Capital.

Consoante esclarecem as informações, a requerente não pode ser atendida porque o provimento do cargo de que trata só pode ser feito mediante concurso. Nestas condições, sou por que seja mantida aquela decisão. 31-1-39. — *Romero Estelita*.

Sim, GETULIO VARGAS.

Processo n. 100.169-38 — Sebastião Pereira da Silva Coelho, investigador da Polícia do Distrito Federal, solicitando sua nomeação para cargo inicial da carreira de Escriturário. — A deliberação superior. Sebastião Pereira da Silva Coelho, habilitado em concurso para o lugar de Escriturário, pleiteia nomeação, visto já vir exercendo função pública como extranumerário da Polícia Civil desta Capital. Tem o suplicante a preferência de que trata o despacho proferido por V. Excia. sobre a representação DF-556 do DASP., publicada no "Diário Oficial" de 22 de dezembro último. Nestas condições, opino por que se atenda ao pedido, condicionada, porém, a nomeação à existência de vaga e dotação suficiente. 30-1-39. — *Romero Estelita*.

Sim, GETULIO VARGAS.

Processo n. 100.661-38 — Osvaldo Teixeira de Abreu Peixoto, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, solicitando sua nomeação. — A deliberação superior. Osvaldo Teixeira de Abreu Peixoto, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, pleiteia sua nomeação. Sou por que se atenda ao pedido, uma vez que o requerente foi classificado em 1º lugar, em chave, no aludido concurso, ficando, porém, o seu aproveitamento condicionado à existência de vaga e dotação suficiente. 30-1-39. — *Romero Estelita*.

Sim, GETULIO VARGAS.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 4 de fevereiro de 1939

##### Offícios:

Ao Sr. diretor do Loide Brasileiro:

N. 7 — Remetendo a importância de 3:198\$100, feita em favor dessa Empresa, para pagamento de transporte concedido à família do Escriturário da classe "F", do Quadro III — Raimundo de Freitas Uchôa, entre Manaus e esta Capital.

N. 8 — Remetendo a importância de 251\$200, feita em favor dessa Empresa, para pagamento de transporte concedido ao guarda-livros da classe "E", do Quadro I, D. Izaura Matias de Araujo, entre os portos de Natal e Belém.

N. 9 — Remetendo a importância de 397\$000, feita em favor dessa Empresa, para pagamento de transporte concedido ao coletor das rendas federais em Itamaracá — Francelino Calheiros Casado Lima e família, entre os portos de Maceió e Recife.

N. 10 — Remetendo a importância de 182\$900, feita em favor dessa Empresa, para pagamento de transporte concedido ao guarda-livros da classe "E", do Quadro I, Ossian de Mervén Calafange, entre Natal e São Luiz.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 5 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos a este Serviço, com urgência 2.000 exemplares do modelo anexo

Ao Sr. chefe da Carteira Hipotecária da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 63 — Comunicando, que da folha de pagamento do oficial administrativo da classe "I", do Quadro III, Antônio Pinheiro de Moraes, consta a averbação, no mês de novembro último, da importância de 331\$900, relativa ao empréstimo hipotecário.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 36 — Remetendo o processo em que o Escriturário da classe "G", do Quadro III, Otávio Olímpio de Moura, pedindo a sua trans-

ferência para o Quadro II do Ministério da Fazenda, solicitando a audiência do mesmo Serviço relativamente a transferência pretendida.

Ao Sr. diretor de Divisão do Funcionário:

N. 62 — Comunicando que existem, neste Ministério, três vagas na classe inicial da carreira de Datilógrafo.

Ao Sr. diretor da São Paulo Railway:

N. 59 — Solicitando que seja fornecida uma passagem inteira, em 1ª classe, entre São Paulo e Jundiá, ao inspetor da 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Edson Pereira Bastos, correndo a respectiva despesa por conta do empenho n. 26-P.

Ao Sr. diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 60 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem inteira, de 1ª classe, e o respectivo leito, entre Campinas e Araguari, ao inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Edson Pereira Bastos.

Ao Sr. diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 61 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem inteira, em 1ª classe, entre Jundiá e Campinas, ao inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, Edson Pereira Bastos.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 71 — Comunicando que o Sr. diretor geral concedeu as férias regulamentares solicitadas por essa diretoria.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 11 — Solicitando que seja fornecida uma passagem inteira, em primeira classe, entre o porto desta Capital e Paranaguá, ao escriptorário da classe D, do Quadro VII, Gilberto Pedrosa Caldas, na importância de 130\$400.

N. 12 — Solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem inteira, em primeira classe, entre os portos desta Capital e S. Luiz, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Benedito Duarte Monteiro, correndo a respectiva despesa na importância de 481\$400.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 70 — Comunicando que o Sr. diretor geral designou o agente fiscal no interior do Estado do Maranhão, José Luiz Ribeiro, para servir na Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias desta Capital e do interior do Estado de São Paulo, Dr. Abraham Pereira da Mota, para auxiliar os serviços da referida Fiscalização na capital do mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado em Minas Gerais:

N. 39 — Remetendo o processo encaminhado a este Serviço, em que o comércio de Lajão, pleiteia a criação de uma coletoria federal na mesma cidade.

N. 40 — Remetendo o processo em que o Sr. Arnaldo Rocha solicita providências no sentido de ser cumprida a última parte do despacho de fls., visto não ter o requerente atendido a publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de janeiro último.

N. 41 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do coletor federal em Santa Luzia do Rio das Velhas, no mesmo Estado, Francisco Lucindo da Fonseca, solicitando providências contidas na informação de fls. 10 do dito processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 74 — Remetendo a certidão de batismo do coletor federal em Jaboticabal, no mesmo Estado, Artur Nobre de Godói, solicitando providências no sentido de ser reconhecida a firma do serventário que a subscreveu.

N. 75 — Restituindo o processo em que Esar Zacarias André, escrivão da coletoria das rendas federais em Capão Bonito, pede demissão do cargo, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência contida na informação de fls. 7.

Relação dos funcionários da Caixa de Amortização que fizeram jús à gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente durante o mez de janeiro próximo findo:

#### Cargos — Nomes — Importância

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Oficial administrativo letra J — Carlos Lira de Oliveira | 400\$0 |
| Oficial administrativo letra J — Sílvia Taborda Ribas..  | 400\$0 |
| Escrivão letra G — Clécio Batalha .....                  | 400\$0 |
| Escrivão letra G — Maurício Martins Fontes .....         | 400\$0 |
| Escrivão letra E — Norival Barbosa da Silva .....        | 400\$0 |
| Escrivão letra E — Ernesto Adolfo de Melo Vaz ....       | 400\$0 |
| Escrivão letra E — Juvêncio Eurides de Sousa .....       | 400\$0 |
| Oficial administrativo J — Xisto Menezes .....           | 400\$0 |
| Oficial administrativo I — Orlando Ávila .....           | 400\$0 |
| Oficial administrativo I — Juliano Capriata .....        | 400\$0 |

Secretaria do Serviço do Pessoal, 13 de fevereiro de 1939. — Americo Guimarães Filho, secretário.

## Contadoria Central da República

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 356 — Transmitindo cópia do officio n. 4.728, de 30 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 9.691-39, que comunica haver aquele mesmo Tribunal resolvido ordenar o registro das tabelas relativas ao orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1939, e o da distribuição dos respectivos créditos, com as restrições e diligência a que alude.

N. 358 — Transmitindo por cópia o officio n. 4.701, de 26 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 10.623-39, que comunica haver aquele mesmo Tribunal resolvido ordenar o registro da distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 10:000\$, bem como o registro da retificação para 56:300\$, da dotação da sub-consignação n. 1 — Despesas imprevistas, etc., do n. 1 da verba 4 — "Eventuais", ficando assim, integralmente registradas as tabelas dos créditos consignados para o custeio das despesas do Conselho Nacional do Petróleo, no exercício de 1939.

N. 367 — Transmitindo cópia do officio n. 4.700, de 26 de janeiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 10.801-39, que comunica haver aquele mesmo Tribunal resolvido ordenar o registro das tabelas dos créditos do vigente orçamento da despesa, para o corrente exercício, referentes à Presidência da República, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Federal de Comércio Exterior, Conselho de Imigração e Colonização, Conselho Nacional de Petróleo e Conselho de Segurança Nacional, com as restrições a que alude.

N. 370 — Transmitindo cópia do officio n. 4.844, de 3 do corrente, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 10.812-39, comunicando haver ordenado o registro do crédito especial de 1.400:000\$, aberto pelo Decreto-Lei n. 1.023, de 31 de dezembro último, e que foi transferido do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio para o da Justiça e Negócios Interiores, à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 359 — Idêntico ao de n. 358.

N. 365 — Transmitindo para efeitos de juntada ao processo de readmissão de extranumerários, no exercício de 1939, a portaria número 383, de 10 de fevereiro de 1938, do Sr. ministro da Fazenda, admitindo Aloísio Gaielha e Melo, como auxiliar-técnico de 1ª classe.

N. 368 — Idêntico ao de n. 367.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública

N. 355 — Idêntico ao de n. 356.

N. 357 — Idêntico ao de n. 358.

N. 366 — Idêntico ao de n. 367.

N. 369 — Idêntico ao de n. 370.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 360 — Em aditamento ao telegrama 183, remete portaria de funcionário.

N. 362 — Em aditamento ao telegrama n. 179, remete portaria de funcionário.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 361 — Em aditamento ao telegrama n. 170, remete portaria de funcionário.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 364 — Sobre designação de funcionário.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 363 — Remetendo portaria de funcionário.

Na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 371 — Respondendo ao officio n. 2, sobre empenhos de despesa anteriores à distribuição dos respectivos créditos.

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 375 — Comunicando que a Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, está recebendo em duplicata os exemplares do *Diário Oficial*.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Pará:

N. 376 — Restituindo o processo protocolado naquela Diretoria Regional sob o n. 4.453-35, sobre baixa de responsabilidade.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria:

N. 372 — Respondendo telegrama sobre fornecimento de material.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 373 — Respondendo ao ofício n. 3, relativo ao recebimento de material.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande:

N. 374 — Respondendo ao telegrama 14, sobre remessa de *Diário Oficial*, que está sendo feita em duplicata.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 377 — Remetendo processo n. 9.147-39, do Tesouro Nacional, referente a pagamentos efetuados por conta de Exercícios Findos.

### Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 3 de fevereiro de 1939

Ao Sr. procurador da República, no Estado de Minas Gerais.:

N. 74 — Remete para cobrança executiva, 2 certidões de dívida de ns. 3.306 e 3.308 série H. A., na importância total de 4:935\$8000.

Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 75 — Remete para cobrança executiva, 7 certidões de dívida, de ns. 3.300 a 3.305 e 3.307 série H. A., na importância total de 4:068\$010.

Dia 7

Ao Senhor Manuel R. A. Luna, diretor, interino, do Serviço do Pessoal:

N. 77 — Comunica que o escriturário da classe "D" — Quadro VII — Ministério da Fazenda — Vinício Rassa Fontes, aqui entrou em exercício de suas funções em 1 do corrente.

N. 78 — Comunica que a datilografia da classe "G" — Quadro I — Tesouro Nacional — Francisca Figueiredo de Sousa Fernandes, entrou, em 30 de janeiro último, no gozo da licença de dois meses, para tratamento de saúde.

Ao Senhor Doutor Josué Serôa da Mota, diretor da Casa da Moeda:

N. 80 — Solicita providências no sentido de ser posto à disposição da Procuradoria um mecânico dessa repartição, afim de proceder ao concerto e limpeza de máquinas de escrever e de calcular.

Dia 8

Ao Exmo. Sr. Dr. procurador Regional da República:

N. 81 — Remete para cobrança executiva, 25 certidões de dívida, de ns. 5.438 a 5.462, série F. X., no total de 8:770\$000.

N. 82 — Remete para cobrança executiva, 6 certidões de dívida do Imposto de Renda, dos exercícios de 1933 e 1936 a 1938 de números 2.731 a 2.736, da série J, no total de 7:182\$100.

N. 83 — Remete para cobrança executiva, 26 certidões de dívida, de números 5.463 a 5.488, da série F. X., no total de 7:990\$000.

N. 84 — Remete para cobrança executiva 17 certidões de dívida, de ns. 3.309 a 3.325, da série H. A., no total de 7:710\$600.

— Ao Sr. Dr. Nero de Macedo Carvalho, diretor do Serviço do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 85 — Encaminha a relação nominal, por classes, dos funcionários com exercício nesta Procuradoria Geral em 1 de janeiro do corrente ano com as necessárias notas relativas ao afastamento das que por motivo de licença ou comissão se encontram afastados do serviço.

Dia 9

Ao Sr. Dr. Viterbo de Carvalho, diretor da Imprensa Nacional:

N. 88 — Solicita providências afim de que sejam fornecidos com brevidade, os seguintes impressos, que devem obedecer aos modelos anexos:

5.000 folhas de papel para cópia.

100 blocos para notas.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador regional da República:

N. 89 — Remete para cobrança executiva, 36 certidões de números 8.018 a 8.052 e 8.068, série G. S., extraídas contra diversos devedores, de multas impostas por infração de leis e regulamentos, na importância de 5:781\$000.

— Ao Exmo. Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 90 Remete para cobrança executiva, 41 certidões de números 8.067, 8.069, 8.071 a 8.081, 8.085 a 8.099, 9.000 a 9.012, série G. S., extraídas contra diversos devedores, de multas impostas por infração de leis e regulamentos, na importância de réis 27:630\$900.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 91 — Remete para cobrança executiva, 1 certidão de dívida, de n. 3.353, da série H. A., na importância de 102\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República no Estado de São Paulo:

N. 92 — Remete para cobrança executiva, 5 certidões de dívida, de ns. 3.328 a 3.332, da série H. A., na importância de réis 1:600\$000.

### Diretoria das Rendas Internas

Dia 13 de fevereiro de 1939

Circular

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.549, de 1937, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a nomeação da esposa do escrivão para preposta do coletor, ou da esposa deste para preposta daquele, contraria o disposto no art. 21 do Decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934.

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, José Vicente Tortoreli, para servir como auxiliar da fiscalização do selo penitenciário no interior do Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Solicitando providências no sentido de ser devolvido o processo n. 68.837, de 1937, do interesse do Banco do Joazeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 17 — Restituindo o processo fichado sob n. 49.250, de 1938, de interesse de Fratelle Vita.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 18 — Transmitindo o processo fichado sob n. 101.254, de 1938, referente a um auto de infração lavrado contra Rozendo Vitorino de Oliveira, residente em São Joaquim, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 77.505, de 1938, que tem por base o telegrama n. 578, de 4 de outubro do ano passado, consultando se uma firma autorizada por carta patente para vender mercadorias mediante sorteios está obrigada a nova carta patente para distribuir brindes em mercadorias e a novo depósito para fiscalização, bem como se o termo de responsabilidade está sujeito ao registro do Tribunal de Contas, proferiu, em data de 25 de janeiro, último, o seguinte despacho:

"Responda-se ao telegrama de fls.:

a) que é necessária a expedição de nova carta-patente e, bem assim, a efetivação de novo depósito, por isso que se trata de operações distintas, para cada uma das quais a lei exige permissão do poder público; e

b) que o termo respectivo não está sujeito a registro, conforme o Tribunal de Contas resolveu no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.733, de 1938."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 57 — Restituindo o processo fichado sob n. 61.821, de 1938, de interesse de José Serradela e outros contribuintes estabelecidos nesse Estado.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 58 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 54.985, de 1938, em que Vicente P. Savastano, estabelecido em Baurú, solicita permissão para recolher parceladamente a multa de 2:500\$ a que foi condenado no auto de infração anexo, por contravenção ao decreto n. 23.664, de 1933, resolveu, por despacho de 25 de janeiro último, indeferir a solicitação em apreço, uma vez que, com a demora havida na solução do processo, o requerente foi praticamente atendido.

N. 59 — Comunicando que o Sr. diretor geral, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José Vicente Tortoreli, para auxiliar o serviço de fiscalização do selo penitenciário no interior desse Estado.

N. 60 — Comunicando que o Sr. diretor geral, por despacho de 24 de janeiro último, proferido no processo fichado sob número 4.220, de 1939, resolveu indeferir a solicitação feita pela firma Sigmundo Scharfstein & Irmãos, estabelecida à rua General Câmara n. 161, em Santos, no sentido de lhe ser permitido pagar em prestações mensais a importância de 2:021\$100, referente a lançamentos suplementares dos exercícios de 1936 a 1938, feitos pela Seção do Imposto de Renda, naquela cidade.

N. 61 — Comunicando que a administração da Sociedade Anônima Martinelli, recolheu aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, proveniente da quota de fiscalização bancária, no primeiro semestre deste ano e correspondente ao funcionamento da sua matriz nesa capital e filiais de Santos e da capital desse Estado.

N. 62 — Transmitindo o processo fichado sob n. 93.574, de 1938, em que é interessado Otto Noradhauserm.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 11 — Restituindo o processo fichado sob n. 80.943, de 1938, em que é interessado Elias Abdo Bittar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 44 — Tendo a Companhia Bancária Aurca Brasileira, S. A., trazido ao conhecimento desta Diretoria que o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Valter Toledo Penido pretendia apreender os cupons pela mesma emitidos de conformidade com a carta patente n. 118, de 20 de março de 1936, expedida por esta Diretoria em seu favor, na forma do decreto n. 12.475, de 23-5-1917, sob a alegação de que os mesmos estão sujeitos ao tributo criado pelo decreto-lei n. 4.440, de 31-12-1921, e solicitando providências no sentido de ser evitada aquela apreensão, comunica, de acordo com o despacho proferido pelo Sr. diretor geral no processo fichado sob n. 75.066, de 1937, em data de 25 de janeiro último, que os cupons para vendas de apólices a prestações, embora também concorram a sorteio, não estão sujeitos ao regime do decreto n. 15.524, de 14 de julho de 1922 e consequentemente escapam ao onus instituído pelo artigo 21 da lei n. 4.440, citada.

N. 45 — Comunicando, que tendo presente o processo fichado sob n. 94.604, de 1938, em que o chefe do departamento financeiro da "Rêde Mineira de Viação" consulta "se os recibos passados pelos representantes das firmas exportadoras, na documentação atinente aos pagamentos dos materiais adquiridos nas praças estrangeiras, moeda nacional convertidos os valores em unidade estrangeira constantes das faturas comerciais ao câmbio da véspera dos pagamentos, estão sujeitos ao selo proporcional estabelecido no decreto-lei n. 630, de 18 de agosto de 1938, proferiu, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

Aprovo o despacho da Delegacia Fiscal em Minas Gerais pelos seus fundamentos.

Comunique-se.

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acorde com o parecer da Procuradoria da Fazenda, do teor seguinte:

A resposta deverá ser pela afirmativa. Dispõe o art. 1.º do decreto n. 630, de 18 de agosto de 1938 — Ficam sujeitos ao selo proporcional a que se refere a observação constante da tabela "A" n. 12 do reg. 1.137 de 7 de outubro de 1936, os documentos em geral referentes à liquidação de contratos de câmbio, ainda que tais documentos tenham a forma de recibos telegráficos ou qualquer outra. No caso em apreço, trata-se de liquidação de débito, "mediante recibo", constante de fatura, em "moeda estrangeira". O recibo é de importância "em moeda estrangeira", embora paga em moeda nacional, aliás, como acontece com todo o contrato de câmbio, feita a conversão, pela taxa cambial da véspera do pagamento. É, pois, o caso previsto do decreto citado".

N. 46 — Comunicando, que o Sr. diretor geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.419, de 1938, atinente ao requerimento em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais recorre do ato desta Diretoria que mandou fosse recolhida aos cofres públicos a diferença da quota de fiscalização correspondente à sua matriz e agências distribuídas pelos Estados, proferiu em 25 de janeiro último, o seguinte despacho:

Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas.

O parecer desta Diretoria está assim expresso:

1. O artigo 4.º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, prescreve que o ministro da Fazenda determinará, mediante proposta da Inspetoria, a quota devida pelos respectivos estabelecimentos, para as despesas gerais de todo serviço no país.

2. De acordo com o citado dispositivo, vigora atualmente a seguinte tabela, aprovada pelo Ministério da Fazenda e publicada no "Diário Oficial" de 1 de janeiro de 1926:

Capital até 50.000\$000, por ano 100\$000.  
Capital de mais de 50.000\$000 até 100.000\$000 por ano 250\$000.  
Capital de mais de 100.000\$, até 300.000\$ por ano 500\$.  
Capital de mais de 300.000\$ até 500.000\$, por ano 1.000\$.  
Capital de mais de 500.000\$, até 1.000.000\$, por ano 1.800\$.  
Capital de mais de 1.000.000\$, até 2.000.000\$, por ano 3.600\$.  
Capital de mais de 2.000.000\$, até 5.000.000\$, por ano 4.800\$.  
Capital de mais de 5.000.000\$, até 7.000.000\$, por ano, 6.000\$.  
Capital de mais de 7.000.000\$, até 10.000.000\$ por ano 8.600\$.  
Capital de mais de 10.000.000\$, por ano 12.000\$.

3. As quotas a serem pagas pelos estabelecimentos que possuem filiais ou agências estão reguladas pela circular n. 26, de março de 1923, na extinta Inspetoria Geral de Bancos, que assim dispõe:

Os estabelecimentos bancários, nacionais ou estrangeiros, que além, de matriz ou sede principal no Brasil, tiveram filiais, sucursais ou agências nos Estados ou no Distrito Federal, pagarão a quota semestral da tabela acima pela matriz ou sede principal "e mais metade" dessa quota semestral relativamente a cada Estado ou ao Distrito Federal, qualquer que seja o n. de filiais, sucursais e agências que tenham em cada uma dessas circunscrições territoriais da República.

4. Assim os estabelecimentos pagarão a quota integral pela casa matriz ou sede principal e mais metade da quota por Estado onde tenha filiais ou agências, mesmo que seja no Estado onde funciona a casa matriz.

Esse foi sempre o critério observado pela extinta Inspetoria Geral de Bancos, como se vê do despacho de fls. do processo junto, até agora seguido por esta Diretoria.

Deante do exposto sou pelo indeferimento do pedido de fls. A consideração superior.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 54 — Restituindo o processo fichado sob n. 98.744, de 1938 de interesse da Sociedade Anônima Copanema.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 20 — Restituindo a documentação pertencente ao processo de interesse de D. Maria Ermilich, que veio anexa ao vosso ofício n. 577 de 25 de novembro do ano passado, solicita providências no sentido de ser devolvida a outra parte pertinente ao arquivo do Tesouro, por equívoco de expedição retida nessa diretoria.

— Ao Sr. diretor regional do Trabalho no Paraná:

N. 53 — Remetendo o ofício n. 26, de 20 de janeiro último, da coletoria federal de Guarapuava, nesse Estado, destinado a essa repartição e que por equívoco, veio dirigido a esta diretoria.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 54 — Esclarecendo que a firma Vitorino Alves, estabelecida à rua da Assembleia n. 26, na Capital do Estado de São Paulo, não consta do cadastro desta diretoria como autorizada a praticar operações bancárias.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 55 — Transmitindo o processo fichado sob n. 5.243, de 1938 solicita vossa audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros e Capitalização — Ministério do Trabalho:

N. 56 — Transmitindo o processo fichado sob n. 93.127, de 1938 de interesse da Estrada de Ferro Sorocabana, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 57 — Transmitindo o processo fichado sob n. 5.229, de 1938 em que Valter Dreher, residente no município de Caitité, no Estado da Bahia, requer permissão para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor do Imposto de renda:

N. 19 — Transmitindo o ofício n. 1.617, da Caixa Beneficente Civil Militar, que, por equívoco de expedição, foi mandado ao Protocolo do Tesouro Nacional com o endereço desta diretoria.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura:

N. 58 — Transmitindo o processo fichado sob n. 6.297, de 1939, em que Marcolino de Souza Pacheco, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, requer permissão para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura:

N. 59 — Transmitindo o processo fichado sob n. 54.573, de 1937 de interesse do Banco Auxiliar Agrícola do Estado do Ceará, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. presidente do Banco Comercial do Pará — Caixa Postal n. 8 — Belém:

N. 162 — Solicitando providências no sentido de que seja remetida a esta diretoria, a página do jornal em que foi publicado o balanço das operações desse Banco, no mês de agosto do ano passado, omitida na documentação que acompanhou o vosso memorando de 5 de setembro do mesmo ano.

N. 98 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. subdiretor interino da 1.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu tenha exercido na mesma subdiretoria, o oficial administrativo da classe J do quadro I, José Manuel Labandeira que foi, por ato de 8 do corrente do diretor geral da Fazenda Nacional, mandado servir nesta diretoria, como faz certo o ofício n. 89, de 10 deste mês, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

N. 99 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional transmitindo ao Sr. inspetor fiscal do Imposto de Consumo na 3.ª zona do Estado da Bahia, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.125, de 1939, em que o coletor da 3.ª Coletoria Federal em Sant'Amaro, no mesmo Estado, apresenta sugestões sobre a mudança de sede da 2.ª seção da 3.ª circunscrição fiscal, recomenda-lhe se pronuncie a respeito.

N. 100 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Gerais — Telmo Elísio de Gusmão Neves, para seu conhecimento e devidos fins, que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional já provi-

enciou junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos no sentido de lhe ser concedida franquia postal e telegráfica em objeto de serviço público.

N. 101 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, em conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 103.816, de 1938, recomenda ao Sr. inspetor de 5ª classe do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras preciosas — Herald Paquete Espindola, com sede em Tibagi, Estado do Paraná, que informe se os compradores Antônio Teles, da firma Francisco Teles, e Paulo Mogi Shirabayashi, da firma Carlos Y. Ito, referidos no seu ofício n. 2, de 20 de dezembro do ano passado, estão nas condições aludidas na circular n. 62, de 16 daquele mês, desta diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 20, subseqüente, e, em caso contrário, se já foi providenciada a regularização da situação dos mesmos prepostos.

### Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 11 de fevereiro de 1939

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Restituindo os documentos pertencentes ao arquivo de repartição, comunica, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo n. 73.233, de 1938, em que Alfredo Pavageau recorre da decisão proferida por essa inspetoria negando-lhe a restituição da importância de 18:688\$340, apel. correspondente à taxa destinada à construção e conservação de estradas de rodagens federais recolhida a essa Alfândega durante o ano de 1930 — proferiu, em data de 4 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, o go. proveniente ao recurso".

O parecer aludido reporta-se ao que foi emitido em 12 de junho de 1936, no processo n. 31.206 de 1936, assim redigido:

"Alfredo Pavageau, comerciante de bicicletas e artigos corre-dos, estabelecido à rua da Constituição n. 44, nesta Capital, dirigiu, em grau de recurso, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por ter a Alfândega do Rio de Janeiro julgado prescrito, em face do artigo 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, o seu direito à restituição da quantia de 18:688\$340, correspondente à taxa destinada à construção e conservação de estradas de rodagem federais, cobrada pela Alfândega referida em despachos processados e pagos no período de janeiro a dezembro de 1930.

Preliminarmente, o recurso deveria ser endereçado ao Conselho Superior de Tarifa, por força do artigo 161, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, observadas as instruções anexas ao decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1931.

Ainda mesmo e, se tratando de restituição de direitos, a instância respectiva é o Conselho Superior de Tarifa, conforme ficou resolvido, ao tempo do Conselho de Contribuintes, pelo ofício n. 37, de 23 de janeiro de 1932, da extinta Diretoria da Receita àquele Instituto.

#### De meritis:

Trata-se, na espécie, da cobrança da taxa criada pelo decreto número 5.111, de 5 de janeiro de 1927, com a modificação feita pelo de n. 5.525, de 5 de setembro de 1928.

De fato, o parágrafo único, do artigo 1.º do primeiro dos decretos citados, faz incidir o tributo sobre acessórios para automóveis não se referindo aos destinados às bicicletas.

A circular n. 56, de 26 de setembro de 1927, a de n. 27, de 31 de maio de 1929, e a ordem n. 511, de 1931, da Diretoria da Receita Alfândega desta Capital, só se referem à cobrança sobre acessórios para automóveis.

A redação do artigo 3.º do decreto n. 21.092, de 24 de fevereiro de 1932, é que abrangem os acessórios para automóveis e para bicicletas.

A Alfândega, pela decisão n. 2.058, da sua comissão da tarifa, favoreceu a pretensão do requerente em um caso levado ao seu conhecimento. Anteriormente, haviam sido pagos muitos despachos com a taxa incluída.

Trata-se, pois, de um erro ou engano em despacho, cuja prescrição está prevista no artigo 666 da Consolidação já citada, como esclarece a Suprema Cort. em diversos acordãos (2.056, 3.007, 3.744, 1.811 e 3.825, Rev. do Sup. vol. 87, pg. 102; 43, pg. 86; 52, pg. 145; 59, pg. 50; 52, pg. 53; 4.675, jornal de Com. de 7-3-928; 4.700, jornal do Com. de 3-10-928).

Ao tempo em que se verificou a ocorrência (1930), ainda não tinham sido expedidos os decretos ns. 19.958, de 6 de maio de 1931 e 20.230, de 22 de julho de 1931, que dilataram os prazos do artigo 666.

É, assim, imprcedente o recurso, se dele se tomar conhecimento porque a prescrição se consumou.

A reclamação só poderia ser aceita no prazo de 2 meses estipulado no artigo 666, se o interessado observasse o parágrafo 4.º, do artigo 492, da Consolidação.

O ato da Alfândega tem apoio legal e deve ser mantido".

Dia 13 de fevereiro de 1939

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Manaus:

N. 5 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 11.325, deste ano, em que o Sr. Interventor Federal nesse Estado solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um carro e seus pertences, para extinção de incêndio, importado pela Prefeitura Municipal dessa cidade com destino ao Corpo de Bombeiros — proferiu, em data de 1 do corrente, à vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, o seguinte despacho:

"Atenda-se."

O parecer aludido está redigido nos seguintes termos:

"O Sr. Interventor Federal no Estado do Amazonas solicita autorização para o desembaraço, pela Alfândega de Manaus, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras de um carro e seus pertences, para extinção de incêndio, importado pela Prefeitura Municipal daquela cidade com destino ao Corpo de Bombeiros da Capital amazonense.

O material em causa veio de Hamburgo pelo vapor "Spree" com baldeação em Belém no paquete "Hilary", constando de sete volumes marca P. M. M., ns. 2.400 a 2.402, 3.600 a 3.603 e dois volumes sem números, consignados à ordem.

O Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 41, inciso 32, concede a isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas ao material terrestre ou marítimo destinado ao aparelhamento dos corpos, companhias ou associações de bombeiros mantidos ou subvencionados pelos cofres públicos, mediante requisição do poder executivo local.

Em face do que fica exposto, opino pelo atendimento do pedido."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 58 — Comunica, para os devidos fins, que o Exmo. Senhor Presidente da República resolveu aprovar, por despacho de 1 do corrente, o parecer emitido pelo Sr. ministro no processo fichado no Tesouro sob n. 273, deste ano, em que Siqueira Cavalcanti & Irmãos, agricultores e proprietários da fábrica de açúcar e álcool denominada "Usina Pedrosa", situada na ilha de Flores, município de Bonito, desse Estado, solicitam autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, bem como do imposto de consumo, de 61 volumes marca "Itait", contra marca P. M. & C. L., ns. 1/61, discriminados na inclusa relação, vindos de Rotterdam pelo vapor brasileiro "Cuiabá", entrado nesse porto em 25 de outubro último, contendo tubos de asbesto e cimento e respectivos pertences, formando uma canalização de 232 metros, destinada à irrigação dos campos agrícolas de sua usina.

O parecer de que se trata está redigido nos seguintes termos:

"Siqueira Cavalcanti & Irmãos, agricultores e proprietários da fábrica de açúcar e álcool denominada "Usina Pedrosa", situada na ilha de Flores, município de Bonito, Estado de Pernambuco, solicitam autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, bem como do imposto de consumo, de 61 volumes marca "Itait", contra marca P. M. & C. L., ns. 1/61, discriminados na inclusa relação, vindos de Rotterdam pelo vapor brasileiro "Cuiabá", entrado no porto de Recife em 25 de outubro último, contendo tubos de asbesto e cimento e respectivos pertences, formando uma canalização de 232 metros, destinada à irrigação dos campos agrícolas de sua usina, sujeitos a grandes estiações.

O Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu artigo 13, § 1.º, n. 1, concede o abatimento de 85 % nos direitos dos maquinismos, aparelhos, ferramentas e utensílios destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e à construção ou melhoramento dos engenhos centrais, importados por agricultores ou empresas agrícolas.

Tratando-se de material destinado a beneficiamento das terras agrícolas dos requerentes, para maior desenvolvimento da indústria açucareira, parece não haver inconveniente em se conceder ao mencionado material os favores constantes do dispositivo legal citado. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 11 — Restituindo os documentos que acompanharam o ofício n. 512, de 11 de novembro último, comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 89.414, de 1938, em que é submetido à sua consideração o ato dessa inspetoria autorizando a aceitação da fatura consular n. 1, de 13 de outubro de 1938, do Consulado do Brasil em Las Palmas — proferiu, em data de 27 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Aprovo o ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife. Submetta-se o caso à consideração do Sr. ministro das Relações Exteriores, para que se digno providenciar no sentido de não mais ser aceito pelo Consulado do Brasil em Las Palmas o modelo de fatura consular de que se trata e não mais em uso."

N. 12 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 3.726 deste ano, em que Boxwell & Corp., firma estabelecida nessa cidade

submete à aprovação desse titular, nos termos do art. 31, letra c, do Decreto-Lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, a planta, orçamentos e mais detalhes referentes à organização, instalação e funcionamento de uma fábrica de óleos vegetais de propriedade da requerente, situada em Caruarú, nesse Estado — proferiu, em data de 31 de janeiro findo, o seguinte despacho:

"Aprovo a planta, orçamentos e mais detalhes anexos. Faça-se o necessário expediente."

### Diretoria do Domínio da União

#### SERVIÇOS AUXILIARES

##### Almoxarifado

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1939

#### Processos:

N. 10.633-39 — Offício n. 9, de 23 de janeiro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, com que devolve a segunda via da fatura de novembro de 1938. — Arquivase-se.

#### Offícios:

N. 115 — D. A. com que comunica haver determinado, ao serviço regional desta repartição em S. Paulo, a entrega, à Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, com sede naquele Estado, uma máquina de escrever, uma cadeira giratória e uma divisão de madeira.

N. 178 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda, com que encaminha a fatura do material fornecido durante o mês de janeiro próximo passado pelo almoxarifado desta àquela diretoria.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE ALMOXARIFADO

Dia 10 de fevereiro de 1939

#### Offícios:

N. 94 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Estado de São Paulo, com que comunica o encaminhamento, por via postal, de material de expediente referido na nota 2.057.

Ns. 95 a 102 — Aos Srs. procurador, chefes do Serviço de Contabilidade, do de Comunicações, do regional no Estado do Rio de Janeiro, no Distrito Federal, da Divisão de Cadastro e Registro, da de Engenharia e Obras e ao Sr. secretário do diretor, com que encaminha, em dupla via, as contas dos materiais fornecidos durante o mês de janeiro último e solicita a devolução das segundas vias, convenientemente conferidas.

Dia 11

#### Offícios:

N. 103 — Ao Sr. secretário, com que encaminha a fatura dos materiais fornecidos por este almoxarifado ao gabinete do Sr. diretor, durante o mês findo.

N. 104 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, com que comunica estar aquele serviço autorizado a entregar à Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, com sede naquela capital, de uma máquina Royal, uma cadeira giratória e uma divisão de madeira.

N. 105 — Com que acusa o recebimento das notas 2.046-7, lembra que tendo encaminhado a 9 do corrente mais 16 volumes de material, não há razão do que ponderou aquele Serviço e finalmente solicita providências no sentido de serem evitadas as anotações no corpo das notas de remessa.

### Recebedoria do Distrito Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1939

#### Precatórios:

N. 48.478-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 200\$000 duzentos mil réis a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 48.480-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 26.649-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 48.479-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 48.482-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 48.481-938 — Juízo da 8ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 2.656-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de réis 400\$000 quatrocentos mil réis a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.657-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de réis 400\$000 quatrocentos mil réis a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.658-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.659-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.660-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.661-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.662-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

N. 2.663-939 — Juízo da 1ª Pretoria Criminal entrega de 300\$000 (trescentos mil réis) a favor de Valdemar Cotrim Zamith. — Idem.

#### Requerimentos:

N. 41.806-938 — João Goston. — A vista da informação. — Deferido — Lavre-se o necessário ato de exoneração.

N. 50.406-938 — J. Alves Pereira. — Reduza-se o valor locativo para 2:160\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 50.490-938 — Ernesto dos Santos — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe" no lançamento para o corrente exercício.

N. 50.482-938 — Hídio Augusto Esteves. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 2.539-39 — João Rodrigues Costa. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 45.597-938 — Mário de Albuquerque Lima. — Idem.

N. 1.106-939 — Albino Gonçalves de Castro. — Altere-se a classificação para "botequim" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 6.388-939 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 6.380-939 — Assunta Grimaldi Seabra. — Idem.

N. 6.389-939 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil. — Idem.

N. 4.239-939 — Adgard Stallone. — Idem.

N. 6.387-939 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil. — Idem.

N. 6.381-939 — Roizen & Tauber Ltd. — Idem.

N. 6.386-939 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil. — Idem.

N. 6.382-939 — Ivan Luiz de Shueler Muniz. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de réis 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor. Imponho, outro sim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 1.781-939 — Lindolfo Gastão Figueiredo. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 163-939 — Antonieta Lolato. — Reduza-se o valor locativo para 1:560\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940 sem prejuízo da revisão anual.

N. 50.415-939 — Francisco de Jesus. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 37.573-938 — Laboratório Campos e Heitor Ltd. — Altere-se a classificação para "produtos medicinais" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 33.453 — Santoro Michele. — Reduza-se o valor locativo para 2:400\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 46.754-938 — Costa Borges & Cia. — Altere-se a classificação para "quiltanda" no lançamento para o corrente exercício de 1939.

N. 45.896-938 — Polícia Civil do Distrito Federal. — Altere-se a classificação de acordo com a informação e o parecer. Imponho a Neves Barros & Cia. Ltd. a multa de 125\$000 grau médio da lei.

N. 39.830-938 — F. Simões. — Deferido de acordo com o laudo e o parecer.

N. 345-939 — Abrão Ferreira & Filho. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 23.826-938 — Manuel Pereira Matos Júnior. — Idem.

N. 4.221-939 — Gastão Waddington. — De conformidade com o dispositivo no § 1.º do art. 11 do regulamento expedido com decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1926, intime-se para efetuar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias. Decorrido o mesmo prazo sem que tenha sido realizado o pagamento, encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 4.627-936 — Luiz Cavalcanti Filho. — Dirija-se à Diretoria das Rendas Internas, querendo.

N. 6.091-939 — Consulta de Samuel Lamhut. — Responda-se que o consulente como simples artífice nenhuma obrigação tem para com o fisco federal desde que trabalhe por conta de estabelecimento devidamente habilitado para o fabrico de produtos tributados pelo imposto de consumo.

Deste meu despacho recorro para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma legal.

Publique-se e encaminhe-se.

N. 512-939 — Consulta de Marques & Saraiva. — Responda-se que o papel que a firma signatária da consulta adquire em resmas ou fardos, para cortar e imprimir os artefatos representados pelas vinte amostras que acompanham a consulta, estão sujeitos ao imposto de consumo de acordo com a alínea I e incisos, do § 14, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, competindo, porém, o pagamento do imposto ao fabricante, por ocasião da saída da fábrica respectiva.

Os artefatos de papel, assim considerado o papel para escrever, de qualquer espécie, medindo desde 0m,14 x 0m,10 até 0m,45 x 0m,34, de qualquer modo acondicionados, em lata, caixa, carteira, pasta, pacote, bloco ou maço, incidem no imposto, segundo o seu preço de venda.

Auto n. 2.939 — Contra J. M. Rollas & Cia. — Com fundamento no art. 26 § 2º, do decreto 22.061, de 9-11-932, foi lavrado o auto básico deste processo, por ter a fiscalização constatado a falta de pagamento do imposto sobre as vendas a vista que a firma em apreço realizara no período de abril a dezembro do ano findo. A autuação, na petição que apresenta como defesa, confessa a falta e as alegações que faz não são de molde a isentá-la de responsabilidade.

Isto posto e tudo bem examinado e estando provada a infração capitulada, julgo procedente o auto de fls. e, na forma dos arts. 32, 38 e 39 do mencionado decreto n. 22.061, imponho à J. M. Rollas & Cia. a multa de 3:893\$800, dobro do imposto exigível, com obrigação ainda de recolher aos cofres públicos a importância de 1:946\$900 relativa ao imposto não pago.

Intime-se para o recolhimento das quantias referidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, obedecidas as normas do decreto n. 107, de 10 de agosto de 1938.

### Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1939

Offícios expedidos:

N. 35 — Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo processo pertencente ao arquivo dessa Recebedoria em que é interessada a Companhia Construtora Brasileira.

N. 115 — Ao Sr. Segundo Inventariante Judicial — Reiterando ofício pedindo providências, em que é interessado José Fernandes Mesquita, exercícios de 1933 a 1935.

N. 116 — Ao Sr. Dr. Segundo Inventariante Judicial — Solicitando seja apresentada declaração de João Bastos de Oliveira, exercício de 1938.

N. 9495 — Ao Sr. Diretor das Rendas Internas — Restituindo processo, fichado no Tesouro Nacional, em que é interessada a firma Fernando & Fonseca, exercício de 1937.

Ao Sr. Diretor das Rendas Internas — Restituindo processo, fichado no Tesouro Nacional, em que é interessado Manuel Alves Garcia, residente em S. Paulo.

Ns. 357/358 — Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Solicitando informações.

Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em S. Paulo — Transmitindo informações do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal.

Ns. 359/360 — Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Transmitindo informações do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal.

Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em Pernambuco — Idem, idem.

N. 361 — Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda no Espírito Santo — Idem, idem, idem, idem.

N. 362 — Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em Goiás — Remetendo declaração em que é interessado Mário de Alencastro Araújo.

N. 363 — Ao Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em Goiás — Restituindo processo, em que é interessado Sebastião de Santana e Silva, devidamente informado.

Dia 13 de fevereiro de 1939

Requerimentos despachados:

N. 1.688/39 — Moura Costa & Cia. Ltda (Por Carlos Melo Matos Veloso). — Prove estar habilitada a requerer pelo contribuinte.

N. 1.689/39 — Moura Costa & Cia. Ltda. (Por Carlos Melo Matos Veloso). — Proye estar habilitada a requerer pelo contribuinte.

N. 10.211/37 — Casimiro Lopes da Silva. — Cancele-se, por improcedente o "ex-officio" n. 9.196/32, de vez que, da declaração em tempo apresentada, consta o rendimento básico daquele processo.

N. 14.320/38 — Fernando Ribeiro de Moraes. — De acordo com parecer, tomo conhecimento da petição de fls., para indeferir a falta de amparo legal.

Mantenho o lançamento, que resulta dos elementos fornecidos, a declaração apresentada pelo próprio contribuinte.

N. 16.141/38 — Manuel Soares de Pinho. — Prossiga-se na cobrança do débito, que decorre de lançamento suplementar, procedido para a declaração apresentada pelo próprio signatário da petição inicial e relativa às transações efetuadas, em 1932, no estabelecimento sito à rua Gonzaga Bastos n. 186.

Carece, portanto, de fundamento, o alegado na petição citada.

N. 20.190/37 (1) — Manuel Ferreira Mouta. — A concessão de deduções, pleiteada na petição de reclamação, se opõe o art. 88, § 1º do regulamento deste imposto.

Mantenho, pois, o lançamento.

N. 10.753/38 — Manuel Marques Correia. — Deferido.

Cancele-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 13.949/38 — James Innes. — Indeferido.

De acordo com o parecer da Chefia da Seção de Revisão, mantenho o lançamento.

### Segundo Conselho de Contribuintes

Não tendo havido sessão no dia 10 do corrente, devido à morte do Papa, os processos incluídos na pauta desse dia serão julgados na próxima sessão, 14 do corrente.

Secretaria do Segundo Conselho, 11 de fevereiro de 1939. — Frederico Diniz Martins, secretário.

### Comissão de Eficiência

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 68/39 — Pedido de transferência do escriturário da classe D, Quadro XXXIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Adolfo Barbosa Lima. — Solicito audiência do S. P. de Fazenda.

N. 69/39 — Pedido de transferência da escriturária, classe F, do Quadro II — Ministério da Viação e Obras Públicas, Araminta da Silva Alves. — Solicito audiência do S. P. F.

N. 72/39 — Pedido de transferência do oficial administrativo classe H, Quadro III — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Maria José Mesquita. — Solicito audiência do S. P. F.

Processos relatados:

N. 10/39 — Pedido de transferência do escriturário, classe D, Quadro XXVI — D. R. dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte — Ministério da Viação e Obras Públicas, Emanuel Jaime Henriques Seixas. — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminha o processo ao D. A. S. P., opinando pelo seu encaminhamento ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 70/39 — Pedido de nomeação ou transferência do oficial administrativo, classe J, Quadro VIII — Alfândegas — Ministério da Fazenda, Sebastião de Melo Menezes; relator, Flávio Bastos. — A Comissão submete o processo à consideração do D. A. S. P. opinando aguardar melhor oportunidade.

N. 71/39 — Pedido de transferência da escriturária, classe D, Quadro VII — Delegacias Fiscais — M. da Fazenda, Vera Cruz Leite Pereira, relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminha o processo ao D. A. S. P., opinando pelo seu atendimento.

N. 73/39 — Proposta de remoção do guarda aduaneiro, classe E, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, Raimundo de Barreto, relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda, opinando pela aceitação da proposta.

Expediente do dia 13 de fevereiro de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 232/38 — Ofício do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro sobre assunto referente ao exercício da profissão de químico, no Laboratório Nacional de Análises, do Ministério da Fazenda. — À vista do despacho supra, encaminha o presente processo ao S. P. da Fazenda, para os devidos fins.

N. 74/39 — Pedido de transferência do escriturário, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Osvaldo Dias dos Santos. — Solicito a audiência do S. P. F.

Processos relatados:

N. 241/38 — Processo relativo à remoção dos funcionários da Contadoria Central da República, Diretoria do Imposto de Renda e da Diretoria do Domínio da União — Relator, Rosalvo Gomes. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando sejam feitas independentemente de proposta desta Comissão e expedição de decreto, as remoções do pessoal da Contadoria Central da República, Diretoria do Imposto de Renda e Domínio da União, mas, mediante portaria dos respectivos chefes centrais.

(1) Publicado novamente por ter saído incompleto

N. 6639 — Pedido de permuta entre os funcionários Miguel Pais do Amaral Pimenta e Píro Antão Ferreira da Silva, respectivamente, conferente de valores, classe J, e ajudante de tesoureiro, classe J, do Quadro IV, Caixa de Amortização, do Ministério da Fazenda. — A Comissão encaminhou o processo ao D. A. S. P., opinando pelo indeferimento do pedido.

### Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1939

Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. (processo n. 367 de 1938) — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 30:709\$800 (trinta contos setecentos e nove mil e oitocentos réis).

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1939

Teixeira Borges & Comp. (Processo n. 254 de 1938) — A Comissão opina pela liquidez do crédito da requerente na importância de 7:845\$900 (sete contos oitocentos e quarenta e cinco mil e novecentos réis).

### Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 5 DE JULHO DE 1938

N. 683 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 24.899-38. — Despacho pela nota n. 47.424, de 1938, "acumuladores elétricos pesando até 20 quilos cada" do art. 1.577 — taxa de 2\$850 por quilo o que foi verificado à vista de vários Acórdãos. A requerente entendendo tratar-se de "baterias de acumuladores elétricos, desarmados" pediu audiência da Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que, de acordo com o parecer do senhor Conferente do despacho, a mercadoria em causa está bem despachada como acumuladores elétricos pesando até 20 quilos, do art. 1.577 da Tarifa e taxa de 2\$850 por quilo. — O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 684 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 26.658-1938. — Despachou pela nota n. 50.223 do corrente ano, uma bateria de acumuladores elétricos, desarmadas, com todos os seus pertences, de mais de 500 quilos, do artigo 1.577, taxa, de \$340 por quilo, tendo, por nota de diferença, em tempo, pago a taxa de 2\$850 o quilo, atribuída às baterias de peso até 20 quilos. O Conferente Alfredo Seabra verificou baterias elétricas pesando cada uma, até 20 quilos, do citado art. 1.577 e taxa de 2\$850, de acordo com decisões existentes. A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Castelo Branco, está de acordo com o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: — "De acordo com o Conferente do despacho, bem despachada, uma vez que a parte pagou os direitos no despacho com nota de diferença, conforme o que já está resolvido por diversas decisões desta Comissão"; — e o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Eugênio Pourchet, Dr. Sá e Sousa, e Dr. Espírito Santo: "De acordo. É assunto assim resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa (acórdãos 2.165 e 2.601)". — O Senhor Inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa, como acumuladores elétricos, pesando até 20 quilos, do art. 1.577 da Tarifa e taxa de 2\$850 por quilo.

N. 685 — Comp. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — 24.469, de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 42.436, de 1938, e volumes contendo três máquinas operatrizes não classificadas, desarmadas, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, cada uma, (noveladores para conservação de estrada de rodagem), do artigo 1.831, taxa de \$620 por quilo. — O Conferente Sr. Palvino Rocha informa que acompanham as máquinas, em caixa, 12 pneumáticos pertencentes ao trator e que os apainadores são providos de rodas massiças, conforme catálogo anexo. Pelas razões constantes da sua informação, classifica os pneumáticos no art. 1.783 da Tarifa para pagamento da taxa de acordo com o peso de cada um. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor Conferente Dr. Sá e Sousa: "A" vista do parecer do profissional, as máquinas em questão foram bem despachadas, como operatrizes, para pagamento de direitos segundo o seu peso — art. 1.831 da Tarifa, incluído no seu peso o dos pneumáticos"; — o senhor Conferente Eugênio Pourchet mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor: "Bem despachada a mercadoria, pois os pneumáticos são indispensáveis ao conjunto que, para poder funcionar, deve ter movimento e esse não dispensa os pneus, que são adaptados às rodas para locomoção"; — e o senhor Conferente Castelo Branco está de acordo com o parecer do senhor Conferente Dr. Sá e Sousa, com exclusão, porém, dos pneumáticos que deverão pagar direitos na respectiva classe. O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 686 — Companhia Cervejaria Brahma — 24.154, de 1938. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como partes de máquina operatriz não classificada, do art. 1.831 da classe 34ª da Tarifa e sujeitas à taxa que com-

petir, conforme o peso de cada uma. — O senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — O certificado citado é do seguinte teor: — Em cumprimento à designação retro do Sr. Inspetor examinei na Comissão da Tarifa a amostra n. 566, constituída por uma peça de latão, representada na fig. 3 a do prospecto junto. — Trata-se de um dos elementos componentes de filtro industrial para beneficiamento de cerveja. É uma verdadeira máquina operatriz para a indústria, utilizada para filtragem em grande escalas do líquido sob pressão.

A peça constituída pela amostra é pois parte integrante e componente da máquina completa representada no prospecto pela figura 1 b, que opera a filtragem pela passagem sucessiva da cerveja pelos discos de massa filtrante comprimidos entre os elementos constitutivos do filtro, idênticos à amostra apresentada. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1938. — Osvaldo K. Guimarães, engenheiro.

N. 687 — Companhia Eléctro Química Fluminense — 15.961 de 1938 — Despachou pela nota n. 18.090-38, tubos de qualquer feição para água, caldeiras, eletricidade, gás e uso semelhantes, de ferro esmaltado, art. 859, taxa de \$840 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, de conformidade com o acórdão 2.190 do Conselho Superior de Tarifa e porque se trata de "tubos especiais para evaporizadores" que não estão completos nem podem funcionar sem eles, classificou: partes de máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831 combinado com a nota n. 324, 1\$550 por quilo.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, é de parecer que, à vista do laudo pericial junto, deve a mercadoria em causa ser considerada como partes de máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831, classe 34ª da Tarifa e sujeitas à taxa que lhes competir, segundo o peso de cada peça.

O Sr. inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido certificado. O certificado citado é do seguinte teor:

A Companhia Eléctro Química Fluminense submeteu a despacho pela nota n. 18.000, deste ano, tubos de ferro, que quer classificar assemelhando aos tubos para caldeiras, ao passo que o conferente Sr. Tavares Guimarães quer classificar como partes de máquinas operatrizes.

Em cumprimento à designação do Sr. inspetor examinei as amostras existentes na Comissão da Tarifa e, a convite da requerente visitei a sua fábrica em Alcantara, Estado do Rio, onde tive ocasião de ver a substituição de tubos velhos por novos no "evaporizador" de soda caustica.

Realmente, trata-se de tubos especiais formados por aço resistente à ação corrosiva da soda caustica e, portanto, indicados e próprios para utilização na máquina referida. Não são tubos semelhantes aos de caldeiras de vapor pelos seguintes motivos:

1) São de aço especial resistente à ação corrosiva da soda caustica, propriedade desnecessária nos tubos para caldeiras.

2) Estão calibrados e cortados no tamanho exato para montagem nos evaporizadores de soda caustica.

3) O aparelho "evaporizador" não é semelhante à caldeira, visto que esta é geradora de vapor, enquanto aquele utiliza e consome o vapor. Parece-me assim que o mais acertado é considerar os referidos tubos como partes integrantes dos "evaporizadores". Rio de Janeiro, 27 de junho de 1938. — Osvaldo K. Guimarães.

N. 688 — Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A. — 25.301 de 1938 — Submeteu a despacho dez caixas da marca GNM ns. 72-E1. "chapas de ferro galvanizado, não especificadas" do artigo 829, taxa de 6\$240 por quilo, o que foi verificado, à vista da decisão n. 861 de 1937.

A requerente, entendendo tratar-se de "utensílios para máquinas" à vista de acórdãos, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugênio Pourchet, Alfredo Seabra, Dr. Sá e Sousa:

"Trata-se de uma chapa de metal preparada para ser utilizada em máquina de endereçar à maneira de matriz. Tarifa, pois, como quaisquer utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, artigo 1.859, taxa 2\$000. É esta a doutrina do Conselho Superior de Tarifa (c. 1.926, 1.942 e 3.050). Mas esta Alfândega posteriormente à publicação dos dois primeiros acórdãos mandou tratar como obra. O Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Castelo Branco:

"Os acórdãos do Conselho Superior de Tarifa n. 1.926 e 1.942 publicados no "Diário Oficial" de 31 de julho de 1938, não se referem precisamente a objeto igual ao da presente questão. Naqueles casos se tratava de "um quadro de cartão, com centro de papel stencil" conforme diz o acórdão n. 1.926. Poder-se-ia aproveitar desse acórdão apenas a doutrina, se não fora o acórdão n. 3.050, publicado no "Diário Oficial" de 10 de janeiro do corrente ano, o que versa sobre classificação de objeto semelhante ao desta pendência — chapas de zinco. Mas desse acórdão houve recurso para o Sr. ministro da Fazenda.

Consequentemente, acha-se, por enquanto, vigorando a decisão n. 801, de 17 de agosto de 1937, que mandou classificar objeto como chapa de ferro, não especificada, zincada, da taxa de 5\$200, e sobre taxa de 20 %, artigo 829, combinado com a nota n. 228.

A única diferença é que, no acórdão n. 3.050, se tratava de chapas de zinco e no caso vertente de chapa de ferro, zincadas, ambas com o mesmo fim e aplicação. — A vista do exposto, sou pela manutenção da decisão n. 801, citada; e o Sr. conferente Euclides de Carvalho mantém seu voto anterior, proferido na decisão n. 801 de 17 de agosto do ano passado, classificando a mercadoria em causa como chapas de ferro não especificadas, zincadas, do art. 829, classe 21ª da Tarifa e taxa de 6\$240, isto é, 5\$200 e mais 20 %, por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com os últimos.

N. 689 — D. Robert Leenberg — 24.153 de 1938. — Não concordando com a classificação de catálogos de mais de uma cor, art. 554, taxa de 31\$200 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de catálogos para propaganda de produtos estrangeiros, sujeitos ao abatimento de 80 %, pediu nova conferência.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero como catálogos impressos em mais de uma cor, para propaganda de produtos estrangeiros, no caso, tipos para impressão, do art. 554 e taxa de 31\$200, com o abatimento de 80 %, a que se refere a nota número 116". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 690 — H. G. Rogers — 16.173 de 1938. — Não concordando com a classificação de obras não classificadas de algodão, do art. 843, taxa de 41\$600 por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de acessórios para aeroplanos, pediu reconferência. O oficial administrativo Sr. Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães informou ter verificado acessórios e pertences para aeroplanos, taxa \$680 o quilo, do art. 1.778 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o officio retro, n. 2.293, de 25 do mês findo, do Departamento de Aeronáutica Civil, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero como acessórios e pertences para aeroplanos com uso exclusivo em tais aparelhos, do art. 1.778 e taxa de 690 réis o quilo, à vista do laudo pericial e da informação prestada pelo Departamento de Aeronáutica Civil".

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, o referido officio. O officio referido é o seguinte:

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronáutica Civil — 26.261, 2.293 — Amostras ns. 1, 2 e 3 — Senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Tendo à vista a solicitação constante do vosso officio n. 2.050, de 3 do corrente, cabe-me prestar-vos as seguintes informações, a respeito das amostras ns. 1, 2 e 3, enviadas com aquele officio e com este devolvidas:

a) amostra n. 1 — arreio complementar de um para-quedas, com uso restrito em aeronaves;

b) amostras ns. 2 e 3 — peças complementares de um aparelho de tiro ao alvo, usado exclusivamente nas aviações militares. Saudações. — T. Furtado Reis, diretor.

N. 691 — H. Simon — 51.771 de 1938 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi feito exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.660, de 28 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido oleoso, pardo-avermelhado e fluorescente, contida em uma bispaga trazendo em rótulo impresso com os seguintes dizeres: "Ovhaul-Reconditions Motor White You Drive — Ovhaul Company Kansas City, Missouri — Made in U.S.A.", de um óleo mineral contendo grande quantidade de mica, constituindo um lubrificante não especificado, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, Dr. Amarílio de Noronha:

"Declarando o laudo do Laboratório Nacional de Análises que se trata de um óleo mineral contendo grande quantidade de mica, constituindo um lubrificante não especificado, classifico como óleo mineral lubrificante composto, da taxa de 260\$000 por tonelada, peso legal, do art. 599 da Tarifa". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 692 — Harold H. Rosen & Comp. Ltd. — 21.133 de 1939 — Pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.658, de 1 deste mês, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por pastilhas escuras, de forma ovoide, contida em uma pequena lata original, na qual se liam, entre outros, os seguintes dizeres:

"Ex-Lax — The chocolate laxative — Ex-Lax Inc., Brooklyn, N.Y. Made in U.S.A.", de pastilhas medicinais contendo chocolate, amido e fenoltaleína, constituindo um chocolate medicinal, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, Alfredo Seabra:

"Considero como pastilhas medicinais não classificadas, do artigo 1.445 e taxa de 20\$800 o quilo, à vista do laudo junto n. 1.698 de 1 do corrente". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 693 — Isnard & Comp. 26.395 de 1938 — Despacharam pela nota n. 49.207 de 1938, 40 cartões contendo rádios pesando até 10 quilos, do art. 1.583, taxa de 12\$700 por quilo.

O conferente, Sr. Jaime Ovale verificou chassis para rádios receptores, e vindo os mesmos colocados dentro dos ditos cartões aparafusados e uma placa de madeira aplainada com os próprios parafusos que vão servir de base nas caixas onde a firma importadora pretende instalar os aludidos rádios, considerou as bases de madeira incluídas no peso legal da mercadoria.

Informa que os acordões e as decisões invocadas pelos interessados em nada podem aproveitar os suplicantes.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente, Euclides de Carvalho:

"Existindo diversas decisões do Conselho Superior de Tarifa declarando que os calços de papelão não constituem envoltórios internos de aparelhos de rádios, sou de parecer que no caso em apreço deve-se aplicar tal doutrina". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 694 — Produtos Químicos Ciba S.A. 26.987 de 1938 — Despachou pela nota n. 47.067 de 1938, "estojos metálicos, de cobre niquelado, redondos, para medicamentos" do art. 753, taxa de réis 12\$480 por quilo.

O conferente, Sr. Dr. Amarílio de Noronha teve dúvida, por lhe parecer tratar-se de "estojos com labores ou relevos" do artigo 753, taxa de 26\$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como estojos de cobre, para medicamentos, com labores, do art. 853, classe 20ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 695 — Lester S. Glass — 25.413 de 1938 — Não concordando com a classificação de obras impressas em duas ou mais cores, do art. 554, taxa 31\$200 por quilo, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de catálogos destinados à propaganda de tintas estrangeiras, sujeitos ao abatimento de 80 %, pediu nova conferência.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Trata-se no caso de catálogos impressos em mais de um cor, para propaganda de produto estrangeiro, da taxa de 31\$200 por quilo, com o abatimento de 80 %. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 696 — Sociedade Importadora Suíça Ltda. — 25.186 de 1938 — Despachou pela nota n. 43.619, de 1938, ferramentas manuais, para artes e officios, tais como: alicates, art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo.

O conferente, Sr. Genciano Wanderley verificou tratar-se de prensas manuais, para numerar, taxa de 20\$800 por quilo, do artigo 1.842 da Tarifa.

"A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente, Eugénio Pourchet:

"As prensas ou alicates em questão representam "ferramentas manuais para outros usos — como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, t. m. de 3\$120 para quilogramas (amostra n. 1) e obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado, t. m. de 4\$160 por quilogramas, art. 861 da classe 21ª da Tarifa; e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: "No art. 1.842, classe 34ª, especifica, classifica a taxa a tarifa aduaneira, em vigor — Prensas — entre as quais estão as para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, e, na alínea seguinte, estabelecer que, as para embalar, enfiar, aparar, assietar e cortar papel, etc., etc., e semelhantes, a vapor, electricidade ou outra força, deverão pagar os direitos das máquinas operatrizes não classificadas.

O dispositivo tarifário acima, refere-se a prensas semelhantes às para marcar e picotar papel, não tendo, por conseguinte, restringido a taxa da alínea 3ª daquele artigo, à matéria sobre a qual deveria operar a prensa, porém, ao aparelho mecânico "prensa" para numerar, para marcar ou picotar; seja a matéria papel, papelão, couro, chumbo, cobre, alumínio, etc., etc., destinada a sofrer quaisquer daquelas operações.

Ora, se tivermos a atenção voltada para amplitude do texto daquele artigo tarifário, chegaremos, evidentemente, à conclusão de que, nele, estão compreendidas todas as espécies de Prensas para todo e qualquer fim, para todo e qualquer mistér; pois, dele destacou o legislador, somente, as para embalar ou enfiar, etc., etc., e semelhantes, quando acionadas a vapor, electricidade ou outra força, hidráulica, por exemplo; e isso mesmo, somente para sujeita-las aos mesmos direitos das máquinas operatrizes não classificadas, sem entretanto, retirá-las do art. 1.842 para o 1.831, onde estão classificadas tais máquinas. E isso o fez o legislador tão somente para evitar a reprodução no art. 1.842, das especificações e taxas já estabelecidas no 1.831, para as máquinas operatrizes não classificadas.

As prensas especificadas na 4ª alínea daquele art. 1.842, não saíram deste para o 1.831 apenas ficaram subordinada ou lhes foram atribuídas as mesmas taxas da pauta tarifária, atribuídas às máquinas operatrizes, não classificadas; notando-se, ainda que a expressão — Prensas — empregada pelo legislador, abrange toda espécie desse aparelho, sem distinção de forma ou feição e da matéria ou matérias de sua fabricação.

A mercadoria em lide é uma prensa e não um alicate, e, isso mesmo reconhecem os pareceres que, de início declaram — As Prensas ou alicates — em questão, etc., etc.; pois, os alicates não têm matrizes como têm as prensas para marcar.

A própria realmente, nas considerações que na letra d) faz, diz que os alicates da questão têm matrizes para gravar no chumbo, quando este é apertado na ocasião da selagem, qualquer desenho, marca registrada, número ou sinal convencional que sirva para evitar contrafeição.

É evidente, que se o aparelho tem matrizes removíveis ou substituíveis, como se constata da amostra presente à Comissão da Tarifa, não pode, absolutamente, ser alicate, porém uma prensa para imprimir por compressão ou por impressão, no papel, no chumbo, no

cobre, no papelão, etc., etc., a marca, o desenho, o número, ou qualquer sinal convencional, existente na matriz que se lhe aplicar ou colocar.

A existência de matrizes no aparelho em questão, exclue o mesmo de entre os propriamente chamados alicates — para incluí-lo entre os denominados — prensas. Os alicates não têm a propriedade de imprimir, de gravar ou de estampar, como as prensas que, a tinta ou em relevo alto ou baixo, imprimem, gravam ou estampam, no papel, no papelão, no chumbo, etc., etc., os desenhos, os sinais, as gravuras e as marcas contidas nas suas matrizes. — Em face do exposto, classifico o aparelho em questão, como prensa semelhante às para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos, do art. 1.842, classe XXXIV, e taxa de 20\$800 por quilograma, peso legal, uma vez que nesse artigo, estão classificadas e taxadas genericamente, toda e qualquer prensa, sem nenhuma restrição de forma ou feitiço ou de matéria de fabricação. — O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 697 — Standard Elétrica S. A. — 25.842 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 47.999, de 1938, "cópias de desenhos para estudos de artes e ofícios" do art. 542 — taxa de 1\$710, tendo pago diferença em tempo para "fotografias não classificadas" da taxa de 26\$000 por quilo, o que foi verificado à vista da Decisão n. 557 deste ano. — A requerente pretendendo recorrer desta Decisão pediu audiência da Comissão da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amâncio de Noronha: — "A vista do resolvido para mercadoria semelhante, considero bem despachado como fotografias não classificadas, da taxa de 26\$000 por quilo, do art. 542, da Tarifa"; — e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: — "De conformidade com os meus votos anteriores, os desenhos, estampas, fotografias, em cartão, papel ou papelão para estudos de artes, ciências ou ofícios estão sujeitos à taxa de 1\$710 por quilograma, peso legal, art. 542-1 da classe 16ª da Tarifa." — O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 698 — Sudeletra S. A. — 22.397/1938. — Despachou pela nota de importação n. 49.525 de 1938, lâmpadas elétricas de vidro branco, para iluminação, o art. 1.612 da Tarifa, calculando o abatimento de 5 % por quebra, tendo por nota de diferença, em tempo, pago os direitos relativos ao abatimento de 5 %, que deu ao peso das lâmpadas. — O conferente, Sr. Mário Guarani prestou a informação no respectivo processo. — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que de acordo com várias Decisões, entre as quais, as de ns. 332 e 597/1938, não gozam as lâmpadas elétricas, do abatimento de 5 % por quebra. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 699 — Sudeletra S. A. — 26.398 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 49.528, de 1938, 56 caixas contendo lâmpadas elétricas de vidro branco, para iluminação, do art. 1.612, pesando legal 1.096 k.700 grs., calculando o abatimento de 5 %, por quebra, tendo por nota de diferença em tempo, pago os direitos relativos ao abatimento de 5 %, que deu ao peso das lâmpadas. — O conferente, Sr. Gentil Monteiro prestou a informação junta ao processo: — "A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "Ha várias Decisões sobre o caso do abatimento de 5 % no peso de lâmpadas elétricas, entre as quais, as últimas, de ns. 332 e 597-1938, que consideram não gozarem as lâmpadas elétricas do abatimento de 5 % para quebras, como o permite a letra b do art. 32 e art. 33 das Disposições Preliminares da Tarifa." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 700 — Tintas Sprimo S. A. — 18.086 de 1938. — Despachou pela nota n. 31.559 de 1938, tinta preparada a óleo, líquida, pronta para uso, do art. 982/10, taxa de 1\$710 por quilo. — O conferente Sr. Eugénio Pourchet impugnou, pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.590, de 20 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um líquido avermelhado, de cheiro especial, em cuja composição se verificou a presença de óleo graxo, pequena quantidade de resina (menos de 2 %), pigmento mineral (mínimo de ferro) e dissolvente apropriado, — de uma tinta, à base de minio de ferro, empregada na preservação de obras metálicas e que a referida mercadoria não contém piroxilina, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amâncio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises classifico a mercadoria de que se trata como tinta para preservação de obras metálicas, à base de minio de ferro, da taxa de 1\$560 por quilo, do art. 982 da Tarifa, como bem entende o Sr. conferente do despacho." — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 701 — Servix Elétrica Ltda. — 23.091 de 1938. — Despachou pela nota de importação n. 41.942 de 1938, quais obras não classificadas de louça n. 3, 10 bebedouros higiênicos, do art. 625, classe XVIII, divisão III, e taxa de 3\$120 por quilograma, peso real. — O conferente Sr. Castelo Branco verificou quaisquer obras não classificadas de louça n. 3, compreendidas na parte final da divisão I, do art. 625, mesma classe tarifária na expressão: — bem como quaisquer outros não classificados e objectos semelhantes, da taxa de 4\$680 por quilograma, peso real.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: — Declara a Portaria n. 505, de 8 de outubro de 1938, da Diretoria da Receita Pública: "O diretor da Receita

Pública científica ao Sr. secretário que a Diretoria Geral, pelo offic. n. 528, de 28 do corrente mês, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 12 desse mês proferido no processo n. 56.170 do corrente ano, resolveu mandar recomendar às diversas Diretorias do Tesouro Nacional que não permitam o andamento de requerimentos ou memoriais que contenham expressões descortezas ou atentatórias das boas normas administrativas. — A circular n. 14, de 27 de abril do corrente ano, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, dá conhecimento da resolução do Sr. Presidente da República, o qual, na letra a) do art. 12, manda: — que a linguagem seja clara e precisa, isenta de qualificativos que evidenciem prevenção ou animosidade. Ora, o requerimento 23.091, embora muito mal redigido, contem expressões atentatórias à cortezia e decore administrativo. — De acordo com as ordens superiores existentes, não poderia ser aceite, sem infringi-las. — Como, porém, já tenha tido andamento e esteja mesmo informado, proponho, preliminarmente, que sejam riscadas as expressões anotadas a lapis vermelho, no segundo período, e riscado todo o terceiro período, afim de que, ao menos por essa forma, sejam respeitadas as determinações do Sr. Presidente da República": — e os senhores conferentes Euclides de Carvalho e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa — Bebedouro de louça n. 3, com um sistema de torneiras de cobre, com válvulas e molas para abertura e fechamento ou vedamento da passagem da água que escapa da torneira, em forte esguicho, como quaisquer obras não classificadas de louça n. 3, do art. 625-2, classe 18ª da Tarifa e taxa de 4\$680 por quilo. — O senhor inspetor decidiu de acordo com os dois últimos à vista da amostra.

N. 702 — Fulvio Lignini — 25.969 de 1938 — Despachou pela nota de importação n. 40.441 de 1938, massas alimentícias semelhantes a aletria, do art. 248, taxa 3\$120 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Luis Trindade verificou biscoitos e semelhantes, do mesmo artigo e da taxa de 5\$200 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras — "Post Toasties" e "Grape Nuts" como biscoitos e semelhantes, do art. 248 da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 703 — J. Soares Ferreira & Cia. —

J. Soares Ferreira & Cia. — 25-528 de 1938 — Despachou pela nota n. 46.359, de 1938, fechaduras de ferro pintado, de um só volta para mala, do art. 841, classe XXI, da taxa de 3\$120, por quilograma, peso legal.

O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos verificou fechaduras de ferro latonado, não especificadas, da taxa de 6\$760, por quilograma, peso legal, do mesmo artigo e classe tarifários, com sobretaxa de 20 % da nota 228 à referida classe, ou sejam 8\$112 por quilograma, por serem latonadas.

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando a mercadoria em causa, fechadura para mala, tendo na parte denominada nari, uma mola de aço que o faz saltar ao dar a chave volta completa sem auxílio ou intervenção humana, como fechaduras de ferro, não especificadas, latonadas, do art. 841, combinado com a nota número 228, classe 21ª da Tarifa e taxa de 8\$112, isto é, 6\$760 mais 20 %, por quilo, peso legal. — O senhor inspetor assim decidiu.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 10 de fevereiro de 1939. — Luiz Simões, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1939

Ao Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 293 — Atendendo a que o grande número de próprios nacionais em todo o país, a cargo do Ministério da Marinha, não pode prescindir de um serviço de assistência especial para que haja efectiva fiscalização de seu estado material, por meio de inspeções, e de atos de aquisição e alienação sob as suas diversas formas, tudo consequentemente sob um fichamento e um tombamento de modo a, em qualquer momento poder-se seguramente conhecer de cada um deles com todos os seus característicos materiais e jurídicos, provando assim a necessidade de uma administração superior, resolve crear a "Co-

missão de Administração e Tombamento dos próprios nacionais a cargo do Ministério da Marinha".

Essa comissão será composta de um presidente, oficial general ou capitão de mar e guerra do Corpo da Armada, um vice-presidente capitão de mar e guerra ou capitão de fragata do Corpo da Armada ou contador naval e dos oficiais e sub-oficiais que forem requisitados pelo presidente à proporção que forem sendo necessários os serviços de suas especialidades, servindo somente durante esse período.

Para execução dos serviços da comissão serão baixadas instruções especiais.

Dia 11 de fevereiro de 1939

Ao Exmo. Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 306 — Declaro a V. Excia. que resolvi aprovar e mandar executar as Instruções que a este acompanham para os Serviços da Comissão de Administração e Tombamento dos próprios nacionais a cargo deste Ministério.

(Instruções para execução dos serviços da Comissão de Administração e Tombamento dos próprios nacionais a cargo do Ministério da Marinha, a que se refere o aviso n. 360, de 11 de fevereiro de 1939).

I — Compete à Comissão:

a) Administrar os próprios nacionais a cargo do Ministério da Marinha de acordo com as disposições vigentes, quanto à:

- 1 — regularização de contratos de compra e venda;
- 2 — alienação a título precário ou definitivo;
- 3 — locação;
- 4 — permuta.

b) inspecionar materialmente todos os próprios em todo o país;

c) arquivar as escrituras, termos e quaisquer documentos provenientes dos atos citados em (a);

d) proceder ao fichamento de toda documentação mencionada em c);

e) proceder ao tombamento de todo o material de acordo com o fichamento;

f) encaminhar a documentação referente aos próprios de Marinha, tanto para as repartições de Marinha como para as dos outros Ministérios, Secretarias e Prefeituras Estaduais;

g) receber a documentação mencionada em f) de todas as proveniências da União ou dos Estados;

h) informar, à vista do seu fichamento e tombamento, todos os assuntos que se refiram aos próprios de Marinha, prestando audiência do ministro da Marinha;

i) requisitar em nome e com o assentimento prévio do ministro da Marinha os serviços de outros Ministérios e Secretarias Estaduais, necessários aos serviços da Comissão;

j) requisitar ao ministro da Marinha os oficiais, sub-oficiais e praças, dos diversos quadros, de que tiver necessidade para seus serviços;

k) apresentar relatório de cada assunto tratado, logo depois de concluído.

II — O presidente distribuirá o serviço de acordo com a necessidade que se apresentarem; o vice-presidente além dos serviços que lhe forem distribuídos, será sempre o substituto do presidente em sua falta e impedimentos.

III — A Comissão ficará diretamente subordinada à autoridade do ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1939. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

No decreto de 3 do corrente que reformou de conformidade com a letra "d" do artigo 15 do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, entre outros oficiais o capitão de mar e guerra "QM" João Emiliano do Carmo, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do capitão de mar e guerra "QM" de que trata o presente decreto, é José Emiliano do Carmo, e não João Emiliano do Carmo, como se fez constar".

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1939. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. ministro:

Rudá Piraja de Azevedo, requerimento de 3-2-39, ficha n. 1.016. — Mantenho o despacho anterior por falta de amparo legal. Em 6 de fevereiro de 1939.

Nodir dos Santos Ferreira de Carvalho, requerimento de 3 de fevereiro de 1939, ficha n. 1.015. — Mantenho o despacho anterior por falta de amparo legal. Em 6-2-39.

Etelvina Barbosa do Nascimento, requerimento de 2-1-39, ficha n. 0008. — Aguarde a abertura de crédito a que se refere o 3.º despacho para oportunamente habilitar-se ao pagamento que lhe for devido. Em 3-2-39.

Luiz Felipe de Saldanha da Gama, requerimento de 3-2-39, ficha n. 1.019. — Deferido. Em 6-2-39.

Francisco Pereira Lima Filho, requerimento de 23-1-39, ficha n. 0679. — Indeferido. Em 4-2-39.

Manuel da Mota Filho, requerimento de 4-2-39, ficha n. 1.137. — Compareça à Secretaria da Marinha.

Cecília Ferreira Lima, requerimento de 2-2-39, ficha n. 1.050. — Indeferido. — Os terrenos ainda existentes são necessários à Marinha e o de que se trata não pode mais ser transferido. Em 7 de fevereiro de 1939.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Colatorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

## Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 9 de fevereiro de 1939

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

19:750\$000 ao major do Exército Henrique Ricardo Holl. (Aviso n. 79);

40:150\$000 ao general reformado José Fernandes Leite de Castro. (Aviso n. 80);

1:005\$000 ao operário do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro Manuel da Anunciação Peganha. (Aviso n. 82).

Na Delegacia de Mato Grosso:

537\$400 ao 2º cabo do Exército Agrícola Alves Ferreira. (Aviso n. 78);

4:500\$000 ao 2º tenente da Reserva convocado Nestor Francisco de Assis. (Aviso n. 84).

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que é distribuída ao Serviço Central de Transportes, à conta da Verba 2ª Material — I Material Permanente — S/c. n. 4-03 — Automóveis e embarcações, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 83:100\$000 (oitenta e três contos e quatrocentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

A referida despesa corre à conta do saldo existente na referida sub-consignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 60);

Que é transferida a carga do material constante de relação que se envia, do Curso Especial de Transmissões para a Companhia Escola de Transmissões. (Aviso n. 61);

Que, à conta da Verba 2ª Material — I Material permanente — S/c. n. 1-01 — Móveis, móveis diversos etc., do atual orçamento deste Ministério, deve ser distribuída ao comando do Quartel General da 1ª Região Militar a quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação, o referido pagamento deverá ser pago de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da citada Região. (Aviso n. 63);

Que é distribuído ao Comando da 7ª Região Militar, à conta da Verba 2ª Material — I Material permanente — S/c. n. 4-03, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. A despesa acima corre à conta da dotação existente na dita sub-consignação, devendo o respectivo pagamento ser efetuado pelo Serviço de Fundos da mencionada Região. (Aviso n. 63);

Que os vencimentos dos funcionários das Auditorias, nas Regiões Militares, devem ser sacados pelos respectivos Quartéis Gerais. (Aviso n. 64);

Que o capitão José Antônio Alves de Brito Neto é reconduzido, por mais dois anos, ao cargo de Instrutor de Administração e Escrituração Militar da Escola Militar. (Aviso n. 65).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1939 — Aviso n. 66.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Mandi publicar em Boletim do Exército as seguintes instruções, aprovadas, em 31 de janeiro último, pelo Exmo Sr. Presidente da República, em caráter transitório, as quais passam a regular, a partir de 1º do corrente, a cobrança dos alugueis dos próprios nacionais, a cargo deste Ministério.

1º) Os oficiais ou funcionários civis, que residirem obrigatoriamente em próprios da União, não pagarão aluguel, mas uma taxa mensal de conservação no valor de 2 % sobre seus vencimentos. Essa quantia será recolhida à repartição incumbida da administração do respectivo imóvel, destinando-se à sua conservação.

2º) Os militares (oficiais, sub-tenentes ou sargentos) e funcionários civis do Ministério da Guerra não obrigados a residir em próprios da União, pagarão o aluguel mensal de 7 % sobre os respectivos vencimentos e mais uma taxa suplementar variável de 3 1/2 %

1 %, sobre o valor locativo trimestral do imóvel, conforme as categorias de guarnição constantes da Lei de Movimento dos Quadros e segundo as normas publicadas no Boletim da Diretoria Provisória das Armas n. 1 de 5. V. 1938.

3º) Os civis que, no interesse da povoação militar em que estiverem instalados, ocuparem próprios da União, pagarão o aluguel mensal mínimo de 1 % sobre o valor do imóvel (avaliado pela Diretoria de Engenharia).

4º) Para as viúvas e órfãos de militares, os alugueis continuam a ser cobrados de acordo com as disposições do art. 81 das Instruções da extinta Prefeitura Militar. (Boletim do Exército n. 31 de 5. V. 1934).

5º) Os próprios da Vila Militar e Deodoro serão administrados pelo Comandante da Guarnição, segundo normas que organizará e submeterá à apreciação ministerial. — General *Eurico G. Dutra*.

#### Despachos:

Em 9 de fevereiro de 1939:

Foi mandado cancelar a concessão de matrícula do major José Cândido da Silva Murici Filho, para o corrente ano, na Escola de Estado Maior.

Em 11 de fevereiro:

Foi designado assistente do Distrito de Artilharia de Costa da 1ª Região Militar o capitão Guilherme Catrambi Filho, do 2º Regimento de Artilharia Montada.

Em 13 de fevereiro:

Foi transferido o major veterinário Mario Corrêa Cardoso, da Chefia do Serviço Veterinário da 4ª Região Militar para o Serviço Veterinário da 2ª Seção da 2ª Divisão da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

Foi designado oficial suplementar da 9ª Região Militar, o capitão Francisco Moreira de Barros.

Foi transferido o tenente coronel Leonam de Andrade Moniz Ribeiro da Fábrica de Material Contra Gases para a Fábrica de Polvora e Explosivos de Piquete.

Foi designado para exercer as funções de delegado do Serviço de Recrutamento da 30ª Zona, com sede em São João Del Rei, o capitão da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha José Nicodemos Monteiro de Barros.

#### Requerimentos:

Ambrolino Francisco Diniz e Antenor Cardoso de Sá, reservistas, pedindo certidão. — "Certifique-se, na forma da lei."

Agenor Suzini Ribeiro, capitão, pedindo matrícula no Curso Especial de Transmissões. — "Indeferido."

Aristides Mariano de Azevedo, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo para que sua promoção seja contada a partir de 25 de outubro de 1933. — "Deferido."

Guilberto Gonçalves Pereira de Melo, pedindo permissão para continuar tratamento fora do Hospital Central do Exército, na Capital Federal e no Estado de Minas Gerais. — "Deferido."

José Gonçalves Pinheiro, 2º tenente reformado do Exército, pedindo nomeação para o cargo de Escrivão da Auditoria de Correição. — "Indeferido, por contrariar o prescrito no art. 39 do C. J. M."

Joaquim Balbino Gonçalves; José Hassad; Julio Amâncio; Luiz Corrêa da Silva e Stanislaw Toporoski, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 800\$000; 5.000\$000; 280\$000; 300\$000 e 300\$000. — "Reconheço a dívida de acordo com os presentes pareceres da C. C. R. ns. 4.928; 5.049; 5.053; 4.924 e 4.925."

Lindório Barboza de Oliveira, pedindo pagamento da quantia de 9.500\$000. — "Recorra ao Judiciário, querendo, de acordo com o Parecer da C. C. R. n. 5.044."

Olimpio Gomes da Conceição, ex-soldado, pedindo seja retificada a declaração que fizera perante a Junta Médica que o inspecionou no H. C. E., de que "desistia do amparo do Estado". — "Retifique-se a declaração. Concedo asilamento, em face do parecer do Sr. consultor jurídico deste Gabinete."

Ranulfo Pinheiro da Costa, 2º tenente da Reserva convocado pedindo matrícula no Colégio Militar do Rio de Janeiro, como aluno contribuinte, para seu filho Heleio Modesto da Costa. — "Deferido."

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

##### Apostilas

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas:

Por decreto de 7 de setembro de 1938, foi promovido ao posto de 1º Tenente na arma de Aviação, o 2º Tenente Luiz Cassiano de Assis, de quem trata esta Carta-Patente.

— Por decreto de 3 de maio de 1937, foi promovido ao posto de 1º Tenente na arma de Aviação, o 2º Tenente Joaquim Gonçalves Moreira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1939. — General *Valentim Benício da Silva*, secretário geral do Ministério da Guerra.

#### DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dr. Francisco Vale de Freitas Lima, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente.

Francisco Lins, 2º sargento seleiro-correio, da oficina de reparação da 6ª R. M., pedindo permissão para aperfeiçoar-se nas oficinas da Escola de Aviação. — Indeferido.

João Guimarães de Andrade, reservista, pedindo, por certidão, o que constar a seu respeito no 1º R. L., unidade onde serviu. — Faça-se entrega, mediante pagamento dos emolumentos federais.

José Otaviano da Silva, soldado reformado, pedindo transferência de adição, para efeito de percepção de vencimentos, do 14º B. C. para o 2º Btl. Ferroviário. — Deferido, correndo as despesas por conta própria.

Margarida Maria de Sousa, pedindo, por certidão, o que constar da vida militar do seu falecido pai, Joaquim Maria de Sousa. — Arquivese, por não se ter encontrado referência alguma ao progenitor da peticionária, e não possuir esta, documento que prove o que alega.

Alda Moreira Machado, esposa do ex-1º sargento do 5º R. I., Francisco Moreira Saraiva, pedindo certidão da declaração de herdeiros deixada por seu marido, para fins de montepio. — Forneça-se a certidão na forma da lei.

Alcebíades Altino Gonzaga, pedindo lhe seja fornecido, por certidão, o tempo em que diz ter servido ao 11º Btl. Inf. da Guarda Nacional. — Indeferido, por não constar do arquivo o nome do requerente.

Elias Jorge Cheble, pedindo pagamento da importância de 600\$000, devida pela esposa do 1º sargento reformado Heleno Alves de Lima. — Indeferido, por não ser da alçada do M. G.

J. Carvalho, pedindo pagamento de importância devida pelo 2º sargento Leopoldo Sanwais, do 4º R. C. I. — O devedor amortizará a dívida em prestações mensais, como informa o Cmt. do 4º R. C. I.

Nicolau Alves da Silva Azambuja, reservista, pedindo seja fornecida, por certidão, o que constar a seu respeito no extinto 25º Btl. de Inf. — Certifique-se, na forma da lei.

Cardoso & Comp., comerciante, pedindo sejam compelidas praças do E. E. M. a satisfazerem compromissos de dívida consigo contraídas. — O requerente dirija-se à Escola de Estado Maior, para receber o que lhe é devido.

Alexandre Potachef, brasileiro naturalizado, pedindo regularização de sua situação militar. — Aliste-se na J. M. S. do Distrito de sua residência.

Joaquim Ferreira, reservista, pedindo por certidão, o que constar a seu respeito no arquivo do 15º B. C. — Certifique-se, na forma da lei.

Euclides Crisóstomo de Freitas, que diz ter servido no 2º R. I., pede reabilitação de sua inclusão da reserva. — Indeferido, por não constar do arquivo o nome do requerente.

Gil Correia da Silva, 2º cabo do 3º G. A. Cav., pedindo sua permanência nas fileiras do Exército. — Arquive-se.

Adelaide Ramos, viúva do 3º sargento Clito Pinheiro Ramos, pedindo, para fins de montepio, seja certificado si o seu esposo deixou ou não declaração de família. — Forneça-se na forma da lei.

João dos Santos, reservista, solicitando certidão do que constar sobre sua idade e filiação. — Forneça-se cópia, na forma da lei.

Albertina Almeida da Silva, mãe do sorteado Adriano Almeida da Silva, pedindo a transferência do mesmo para o 1º B. C. — Indeferido, por ser prejudicial à instrução já muito adiantada.

Esmeralda Chaves Macedo, esposa do ex-3º sargento José Braga Macedo, pedindo uma certidão, em resumo, dos assentamentos do mencionado ex-3º sargento, afim de habilitar-se à percepção de montepio. — Certifique-se, na forma da lei.

#### Requerimentos despachados:

José Ferreira da Silva, operário da Fábrica de Máscara Contra Gases, pedindo indenização por ter sido acidentado em serviço. — Arquive-se, visto estar sendo processada uma indenização por acidente no trabalho.

Joaquim Anastácio Monteiro de Mendonça, pedindo mais uma prorrogação de prazo, afim de tomar posse do cargo de servente deste Ministério. — Indeferido, pois já lhe foram concedidas duas prorrogações legais.

Arlindo da Silva Kelly, oficial administrativo da classe I do QIL deste Ministério, pedindo retificação de classificação. — Indeferido por falta de apoio legal.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Gabinete do Ministro

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### Despachos:

Senhor Presidente da República:

N. 4-G/M — Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 967, de 21 de dezembro do ano findo, tenho a honra de solicitar a V. Excia. a necessária autorização para a execução das seguintes obras rodoviárias e ferroviárias que vêm sendo realizadas

pelas unidades do Exército, abaixo mencionadas, sendo as despesas atendidas a conta das sub-consignações n. 2, 01, letras c, d, e e, n. 9 — incisos 05), 06), 07), 08), 09), e 10), da verba 5.<sup>a</sup> do atual orçamento deste Ministério:

a) Estrada de Ferro Jaguaribe — São Tiago — São Borja — São Luiz a cargo do 1.<sup>o</sup> Batalhão Ferroviário.

— Conclusão de 71 quilômetros de terraplenagem com 1 volume de 589.681,000 metros cúbicos: construção de 118 obras de arte correntes, 4 especiais, 8 edifícios, 2 reservatórios d'água, 50 kms. de cercas marginais, lançamento de 40 quilômetros de linha e nivelamento de 30 kms. 4.000:000\$000

b) Estrada de Ferro D. Pedrito-Santana do Livramento, a cargo do 1.<sup>o</sup> Batalhão Ferroviário. — Conclusão de 30 kms. de terraplenagem com o volume de 244.297,860 metros cúbicos, construção de 30 obras de arte correntes, uma ponte com 160 metros de vão, 8 edifícios, 2 reservatórios d'água, 88 quilômetros de cercas marginais, lançamento de 30 quilômetros de linha e nivelamento de 30 quilômetros. 2.000:000\$000

c) Estrada de Ferro Rio Negro-Caxias, a cargo do 2.<sup>o</sup> Batalhão Ferroviário. — Lançamento de 100 quilômetros de linha, incluídos os trabalhos de reconhecimento, exploração e projeto, locação, trabalhos preparatórios, terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, edifícios, reservatórios d'água, via permanente, lastreamento, cercas marginais, telégrafo e desapropriações. 6.000:000\$000

d) Estradas a cargo do 1.<sup>o</sup> Batalhão Rodoviário (antigo 1.<sup>o</sup> Batalhão de Sapadores). — Ribeira a Curitiba-Curitiba ao Forte Marechal Luz no Município de São Francisco-Rio Negro-Lages — conclusão de pavimentação de macadame hidráulico, construções e conservação da estrada Ribeira-Curitiba. 3.500:000\$000

e) Estrada de Rodagem Passo do Socorro-Lages-Taió — a cargo do 2.<sup>o</sup> Batalhão Rodoviário (antigo 2.<sup>o</sup> Batalhão de Sapadores). — Conclusão do trecho Escurelho-Lages, prosseguimento do trecho Lages-Taió — construção de uma ponte de 60 metros, empreitada de 10 quilômetros, obras de arte correntes, máquinas e macadamização de 10 quilômetros na serra. 1.700:000\$000

f) Estrada de Rodagem Vacaria-Lagôa Vermelha-Passo Fundo — a cargo do 3.<sup>o</sup> Batalhão Rodoviário (antigo 3.<sup>o</sup> Batalhão de Sapadores). — Conclusão do trecho Vacaria-Lagôa Vermelha e construção de 25 quilômetros de Lagôa Vermelha-Passo Fundo. 1.700:000\$000

g) Estradas de Rodagem do Sul do Mato Grosso, a cargo do 4.<sup>o</sup> Batalhão Rodoviário (antigo 4.<sup>o</sup> Batalhão de Sapadores) — Conclusão da rodovia Aquidauana-Bela Vista, locação e início da construção da rodovia Jardim-Porto Marinho, construção das rodovias Curitiba-São Luiz de Cáceres e de Corumbá-Porto Esdras. 1.200:000\$000

h) Construção de pontes sobre diversos rios, a cargo do 4.<sup>o</sup> Batalhão Rodoviário (antigo 4.<sup>o</sup> Batalhão de Sapadores) — Conclusão das pontes sobre os rios Vermelho, Taquari e São Lourenço. 1.000:000\$000

i) Estrada de Rodagem Piquete-Majubá, a cargo do 1.<sup>o</sup> Batalhão de Pontoneiros — Conclusão dos trechos da variante "linha norte", de Ataque-Campo do Chiqueiro, de Buraco-Porteira e de Porteira-Uzina Bicas e construção de obras de arte especiais. 400:000\$000

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1939. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Autorizado.

Em, 9 de fevereiro de 1939. — a. v.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 46

Senhor Presidente da República. — Em cumprimento ao disposto no § 1.<sup>o</sup> do art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro do ano próximo findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a indispensável autorização para a execução, neste exercício, de acordo com os orçamentos incluídos, das obras que serão custeadas pelas sub-consignações ns. 11 e 12, verba 5.<sup>a</sup> do atual orçamento da despesa, a que se referem os decretos-leis ns. 942 e 1.026, de 10 e 11 de dezembro do ano próximo findo. A providência ora solicita-

da parece necessária a este Ministério por se tratar de dotações destinadas a obras que, naturalmente, deixaram de constar do decreto-lei n. 967, de 21 de dezembro do ano próximo findo, em virtude de ser posterior o de n. 1.026, aludido, que alterou a verba 5.<sup>a</sup> do orçamento da despesa. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1939. — João de Mendonça Lima.

Autorizado.

Em 4-2-939. — G. VARGAS. — (Proc. n. 2.045-39).

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 65

Senhor Presidente da República. — Atendendo ao que constava da exposição de motivos deste Ministério, de 14 de março do ano próximo findo, V. Ex. autorizou, nos termos do art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a compra naquele ano, pela Estrada de Ferro de Goiaz, até 250.000 dormentes pelo preço máximo unitário de 8\$000. A diretoria daquela via férrea, no ofício por cópia anexa, dirigido à Inspetoria Federal das Estradas, solicita seja aquela medida mantida no corrente ano, conservado o preço máximo unitário de 8\$000, afim de adquirir o número de dormentes que se fizer necessário aos serviços de conservação e aparelhamento da via permanente e construção do prolongamento da Estrada, correndo a despesa à conta da sub-consignação n. 5 — 11, verba 2, do atual orçamento deste ministério. Tendo em vista os excelentes resultados alcançados com a medida pleiteada, a qual, segundo afirma a Diretoria da mencionada via férrea, naquele ofício, é a única conveniente na região abrangida por seus serviços, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de V. Ex., encarecendo a necessidade de ser autorizada a aquisição daquele material, nos termos do dispositivo citado. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1939. — João de Mendonça Lima.

Autorizado.

Em 7-2-939. — G. VARGAS. — (Proc. n. 1.800-39).

#### Diretoria de Contabilidade

##### ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1939

##### Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 380 — Solicitando pagamento da importância de 84\$400, ao agente da classe "F" da E. F. C. R., Djeniberto Gonçalves Leite, relativa a dias abonados como férias referentes ao período de 4 a 6 de janeiro de 1936 (1.971-39).

N. 381 — Idem, idem, de 19\$400, relativa ao abono provisório concedido pela lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, referente ao período de 4 a 6 desse mês e ano. (1.971-39).

N. 382 — Solicitando pagamento da importância de 11:164\$100, ao Banco Frotta Gentil S. A., proveniente de fornecimentos feitos em 1924, a operários dos açúdes públicos Pilões, Orós e Forquilha. (27.531-38).

— Ao Ministério da Educação:

N. 384 — Comunicando que autorizou o Diretor do D. N. P. N. a providenciar no sentido de ser concedida isenção de taxas portuárias, nesta Capital, Santos e Rio Grande, para o vapor "Prudente de Moraes", do Lloyd Brasileiro, designado para transportar os socorros materiais oferecidos pelo Brasil à população do Chile. (3.476-39).

— Ao Sr. Diretor do D. N. P. N.:

N. 383 — Autorizando-o a providenciar junto às Administrações dos Portos do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande, no sentido de ser concedida isenção de taxas portuárias, para o vapor do Lloyd Brasileiro, "Prudente de Moraes", designado para transportar os socorros materiais oferecidos pelo Brasil à população do Chile. (3.476-39).

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 386 — Aprovando a designação do vapor "Prudente de Moraes", para transportar socorros materiais oferecidos pelo Brasil à população do Chile, correndo todas as despesas por conta dessa repartição, com exceção das taxas portuárias nos portos de Santos e Rio Grande, onde irá escalar. (3.476-39).

— A Interventoria Federal no Estado do Pará:

N. 387 — Comunicando que o assunto referente ao cabograma de 28 de dezembro passado, dessa interventoria, já foi solucionado com a autorização dada pelo Sr. Presidente da República, para o estabelecimento do tráfego aéreo entre Florianópolis e Belém, autorização essa comunicada ao D. A. C. por aviso n. 8, de 19 de janeiro findo. (2.076-39).

— A Interventoria Federal no Estado do Piauí:

N. 388 — Comunicando que o assunto referente à supressão da linha aérea Parnaíba-Carolina-Belem, já foi solucionado com a autorização dada pelo Sr. Presidente da República para o estabelecimento do tráfego aéreo entre Florianópolis e Belém, autorização essa comunicada ao D. A. C. por aviso n. 8, de 19 de janeiro findo. (2.076-39).

— A Interventoria Federal no Estado do Maranhão:

N. 389 — Idem, idem. (2.076-39).

Expediente do dia 10 do fevereiro de 1939

ATOS DO SR. DIRETOR

## Avisos:

N. 392 — Ao Sr. diretor da E. F. Madeira Mamoré — Autorizando-o a despendar, até a quantia de 20.000\$000, com publicações em geral e trabalhos de impressão de interesse dessa via-férrea e da região por ela servida (2.904-39).

N. 396 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja designado, com a possível brevidade, dois funcionários da Contadoria Central da República, para orientarem o levantamento da escrita da E. F. Baía e Minas, com sede em Teófilo Otoni. (3.093-39).

N. 398 — Ao T. de Contas — Prestando esclarecimento referente ao ofício n. 974 — P-39, de 30 de janeiro p. findo, desse Tribunal. (2.555-39).

N. 399 — Ao Ministério da Educação e Saúde — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a correspondência apresentada, em objeto de serviço público pelo médico sanitaria, classe II, do Quadro I desse Ministério, Dr. Jacinto Carlos Machado. (2.894-39).

N. 400 — Ao mesmo — Idem, idem, pelo Dr. Mário Magalhães da Silveira. (2.886-39).

N. 401 — Ao Ministério da Marinha — Idem, pelo capitão dos portos do Estado de Minas Gerais, capitão tenente Darcy Caldeira. (2.885-39).

N. 402 — Ao Ministério da Agricultura — Idem, pelo oficial administrativo classe I, do Quadro único desse Ministério Célio Negreiros de Barros. (2.887-39).

N. 403 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 659\$400, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. do Ceará — ao agente classe F, da Rede de Viação Cearense, Agostinho Costa Barros, correspondente à gratificação extraordinária a que fez jus no período de 1 de janeiro a 17 de maio de 1933. (2.705-39).

N. 404 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 318\$000 — mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de M. Gerais, ao Dr. Guilherme Ilídio de Castro, proveniente de serviços médicos prestados aos ferroviários Ademir Carlos do Nascimento e Mauro Benedito Biazute, acidentados em serviço em 1937. (3.150-39).

N. 405 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 66\$700, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional no E. da Baía, ao trabalhador de 3ª classe da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Januário Muniz dos Santos, proveniente de vencimentos a que fez jus no período de 20 a 28 de dezembro de 1937. (3.132-39).

N. 406 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 300\$000 ao 2º escrivão, atual oficial administrativo da classe II, da I. F. O. G. S. Francisco Diniz Drumond Junior, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em virtude de ter sido designado, por portaria de 25 de junho de 1927, do Sr. inspetor, para servir na construção da Barragem na Vila Condurú, no E. do Maranhão. (29.328-38).

N. 407 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 40\$000 ao guarda extranumerário da E. F. C. B., Celso Silva, correspondente a 5 dias de serviço relativos ao mês de dezembro de 1937, não incluídos em folha por omissão. (3.049-39).

N. 408 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 226\$700, a D. Carmen de Assis, viúva do ex-condutor de 4ª classe da E. F. C. B., Francisco de Assis, referente ao período de 2 a 18 de novembro de 1934, no qual foi o aludido funcionário considerado como licenciado. (3.054-39).

N. 409 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1.033\$500, ao ajudante de 2ª classe, aposentado, da E. F. C. B., Raimundo Alves de Deus, relativa a diárias a que fez jus no período em que esteve licenciado para tratamento de saúde, de 24 de janeiro a 15 de julho de 1935. (3.05-39).

N. 410 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 63\$300 mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado da Baía, ao trabalhador de 5ª classe da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, Manuel Cirilo dos Santos, proveniente de vencimentos a que fez jus no período de 19 a 31 de dezembro de 1937. (3.130-39).

N. 411 — Ao mesmo — Solicitando providências, afim de que seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe da Portaria, desta Secretaria de Estado, Manuel Marcos, a importância de 7.500\$000, para atender, nos meses de janeiro fevereiro e março do corrente ano, às despesas miúdas e de pronto pagamento. (3.567-39).

Expediente do dia 11 do fevereiro de 1939

## Avisos:

N. 412 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 600\$000, a D. Lúcia Soares de Freitas Tati, viúva do oficial administrativo da classe "J", da D.R.C.T. do Distrito Federal, Belarmino Felice Tati, relativa à gratificação adicional a que fez jus o referido funcionário, nos meses de janeiro a dezembro de 1935. (30.686-38).

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1939

## Offícios:

Ao Sr. Dias Irmãos — Parnaíba — Estado do Piauí:

N. 819 — Comunicando, em resposta ao telegrama que o mesmo e outros dirigiram a este Ministério, a respeito da supressão, nessa região, da linha de aviação da Condor, que, segundo informa o D. A. C., o referido assunto já foi solucionado com a autorização dada pelo senhor Presidente da República, para o estabelecimento do tráfego aéreo, entre Florianópolis e Belém, autorização essa comunicada àquele Departamento em o aviso n. 8, de 19 de janeiro próximo findo. (2.076, de 1939).

— Ao Sr. Prefeito de Carolina — Estado do Maranhão:

N. 820 — Idem, idem, em resposta ao telegrama do mesmo. (2.076-39).

— A Associação Comercial de Belém — Estado do Pará:

N. 821 — Idem, idem. (2.076-39).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 822 — Comunicando que em referência ao ofício n. 50, de 4 de janeiro último, desse Departamento, o Sr. Ministro, de acordo com parecer do Conselho do Comércio Exterior, deliberou o seguinte: "Em face do parecer constante deste ofício, providencie o D. N. P. N. a lavratura do respectivo termo com observância da parte 2ª do citado parecer. Em 1 de fevereiro de 1939". (2.503-39).

N. 823 — Comunicando que se acham à disposição desse Departamento, cinco mil exemplares do "Boletim de frequência" de pessoal (1.625-39).

N. 824 — Enviando o processo n. 2.905-39, afim de ser informado. (2.905-39).

N. 825 — Comunicando que pelo decreto n. 3.404, de 5 de dezembro do ano findo, publicado no D. O. de 3 do corrente, foi prorrogado, por um ano, a contar da publicação do decreto acima citado o prazo concedido à Companhia do Porto de Camacim (S. A.), a que trata o parágrafo 1º, da cláusula VI, do contrato a que se refere decreto n. 23.029, de 2 de agosto de 1933. (28.155-38).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 826 — Informando, em solução ao ofício n. 15.952, de 21 de setembro último, no qual é solicitada a cessão de um próprio nacional sito à Avenida Rio Branco n. 668, na Capital do E. do Rio Grande do Norte, onde funcionava a extinta Justiça Federal, que tal cessão não poderá ter lugar, visto que o aludido prédio está sendo utilizado pela Procuradoria da República, e pelo pessoal da Justiça Estadual, incumbido do cumprimento de cartas precatórias expedidas pelo Tribunal de Segurança Nacional. (769-39).

N. 827 — Comunicando que em referência ao ofício n. 744, de 1 de janeiro próximo findo, desse Departamento, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Comunique-se ao D. C. T. que o assunto já foi resolvido pelo despacho publicado no Diário Oficial de 9 de abril de 1938". (1.404-39).

— Ao Sr. Américo Lameirão, presidente do Centro dos Industriais de Madeiras de São Paulo:

N. 828 — Enviando cópia da informação prestada pela E. F. C. B., referente ao telegrama em que é solicitada a regularização dos serviços de transporte de materiais nesse Estado. (30.642-38).

— A Despesa Pública:

N. 829 — Restituindo o processo em que é interessado Raimundo Nonato de Oliveira Júnior, e, enviando cópia da informação prestada pela E. F. C. B. (1.819-39).

— A E. F. Baía e Minas:

N. 830 — Remetendo o processo n. 29.792-38, que essa administração se sirva emitir parecer sobre o assunto, nos termos do despacho do Sr. Ministro, a fls. 15v. (29.792-38).

— Ao Sr. Comandante do 3º Batalhão de Sapadores:

N. 831 — Comunicando que o orçamento atual consigna a dotação de 1.700.000\$000, para construção de estradas de rodagem a cargo do 3º Batalhão de Sapadores. (1.789-39).

— A Rede Mineira de Viação:

N. 832 — Remetendo as folhas de pagamento de ns. 181 a 186, referentes a diárias de empregados da E. F. Oeste de Minas, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 1934, as quais não puderam ser liquidadas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante que só trata de atos praticados até 31 de dezembro de 1930. (2.368 de 1939).

— A Prefeitura Municipal de Laguna — E. de Santa Catarina:

N. 833 — Enviando a informação prestada pelo D. A. C., a respeito da construção do aeroporto desse Município. (2.611-39).

— A Prefeitura Municipal de Maracás:

N. 834 — Enviando por cópia, a informação prestada pela I. F. E., referente à mudança do curral destinado a embarque de gado, existente na vila de Tamburá, nesse Município, para outro local da mesma vila. (2.612-39).

— A Prefeitura de São Mateus — Estado do Paraná:

N. 835 — Enviando por cópia, as informações prestadas pelo D. A. C., referente à instalação de um aeroporto nessa cidade. (2.647 de 1939).

— A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. de São Paulo:

N. 836 — Restituindo a planta que acompanhou o ofício n. 324 de 5 de novembro de 1938, dessa Delegacia, relativo ao aforamento de

um terreno de marinha, requerido pelo Sr. João Antunes dos Santos, e, comunicando, que o D. N. P. N., nada tem a opor ao aforamento pedido. (2.653-39).

— Ao Domínio da União no E. da Baía:

N. 837 — Restituindo a planta e memorial descritivo, referentes ao aforamento de um terreno de marinha requerido pela Empresa Amado Baía, S. A., e, comunicando que o D. N. P. N. nada tem a opor ao deferimento do pedido. (2.658-39).

— A Despesa Pública:

N. 838 — Restituindo o processo enviado com o ofício n. 1.739, de 4 de agosto do ano próximo findo, dessa despesa, anexando ao mesmo uma certidão da Quarta Vara Criminal, comprovante da absolvição de Alvaro Faria dos Santos, da E. F. C. B. (2.594-39).

N. 839 — Restituindo o processo fichado nessa Despesa, sob o n. 22.897, de 1937, e informando que a classificação da despesa, foi feita de acordo com o art. 3º, do decreto n. 21.593, de 5 de julho de 1932. (26.100-38).

— A Comissão Técnica de Rádio:

N. 844 — Enviando o processo n. 2.878-39, afim de ser cumprido o despacho de fls. 35. (2.978-39).

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1939

#### Offícios:

N. 852 — A Inspetoria F. das Estradas — Remetendo por cópia o ofício do Tribunal de Contas, n. 1.008, de 3 de fevereiro corrente, em referência ao ofício n. 1.153-S, de 13 de dezembro último, dessa Inspetoria. (3.041-39).

N. 875 — A Despesa Pública — Comunicando que o D.A.C. trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos de aplicação do adiantamento de 1:500\$000, recebido no Tesouro Nacional em 5 de outubro último, pelo engenheiro Rufino Augusto Buarque de Almeida, daquele Departamento, foram remetidos à essa Despesa em 3 de fevereiro corrente. (2.977-39).

N. 874 — A Inspetoria F. das Estradas — Comunicando, em referência ao ofício n. 99, de 25 de janeiro último, no qual foi solicitado providências, junto ao Ministério da Fazenda, sobre a dispensa dos direitos aduaneiros e taxas de expediente, para o restante dos acessórios dos 1.200 trilhões importados pela E. F. Baía e Minas, que, havendo o Sr. Presidente da República, deliberado recusar, com fundamento no artigo 6º, letra "a", do decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, medida idêntica para material importado pela E. F. C. B., deixou de ser feito o expediente alvitado naquele ofício. (2.279-39).

N. 876 — A mesma — Enviando cópia do ofício n. 86, de 7 de janeiro do corrente ano, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, comunicando ter sido providenciado o pagamento da importância de 256:211\$736, proveniente de gratificações a que fizeram jus os oficiais e inferiores do 1º Batalhão Ferroviário, por serviços prestados em 1928, na construção da E. F. Santo Angelo a Porto Lucena. (712-39).

N. 877 — A Fazenda Nacional — Comunicando que o D. C. T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, por conta desse Ministério, a correspondência apresentada, em objeto de serviço público, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no E. de Pernambuco — Otávio Rodrigues. (3.077-39).

N. 878 — A Despesa Pública — Comunicando que o D. A. C., trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos de aplicação do adiantamento de 630:000\$000, recebido no Tesouro Nacional em 18 de outubro último, pelo engenheiro Paulo Osório Jordão de Brito, daquele Departamento, foram remetidos a essa Despesa em 6 de fevereiro deste ano. (3.178-39).

N. 879 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 5, de 9 do corrente mês, na importância de réis 7:500\$000, extraído por esta Secretaria de Estado à conta da sub-consignação 16-01), consignação III, da Verba 2 — Material, do orçamento vigente deste Ministério. (3.567-39).

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1939

#### Offícios:

N. 880 — A Despesa Pública — Comunicando que o D. A. C., trouxe ao conhecimento desta Diretoria que os documentos da aplicação do adiantamento de 22:000\$000, recebido no Tesouro Nacional em 18 de maio próximo findo, pelo meteorologista Rubem Cordovil, daquele Departamento, foram remetidos à essa Despesa em 3 de fevereiro corrente. (2.978-39).

N. 881 — A Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Comunicando que o D. C. T. já providenciou, no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, e por conta deste Ministério, a correspondência, em objeto de serviço público, pelos funcionários dessa Inspetoria constantes da relação anexa ao ofício n. 1.071, de 20 de dezembro próximo passado, dessa Inspetoria. (2.883-39).

N. 882 — A mesma — Idem, idem, constantes do ofício n. 1.045, de 19 de dezembro próximo passado. (2.879-39).

N. 883 — A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Submetendo à deliberação dessa Comissão o processo referente ao pedido de pagamento formulado por Juvêncio Carneiro & Irmão, na importância de 5:854\$500, proveniente de fornecimentos feitos ao pessoal operário do 1º Distrito da I. F. O. G. S., em 1923. (2.666-39).

N. 884 — Ao Sr. João Domingos do Nascimento, presidente da Casa do Sargento — Comunicando, em resposta ao memorial em que é solicitada a cessão do navio "Mocangê", para realizar um passeio marítimo pela baía de Guanabara, que, reexaminado o assunto e segundo informa o Lloyd Brasileiro, em ofício n. 51-231, de 1 do corrente, não é possível dispor do referido navio na data desejada, em virtude do mesmo estar necessitando de reparos e limpeza geral, estando, porém, disponível, para o dia 26 do fluente ou outra data posterior. (2.844-39).

N. 885 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando, em solução ao ofício n. 239, de 23 de janeiro próximo findo, dessa Inspetoria, solicitando autorização do Sr. Presidente da República para adquirir dois aviões necessários ao transporte dos engenheiros encarregados dos trabalhos de construção e melhoramento dos campos de pouso, que sobre a exposição de motivos deste Ministério, o Sr. Presidente da República, proferiu o seguinte despacho: "Autorizado". (2.999-39).

N. 886 — A Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais — Enviando cópia do ofício em que o D. N. E. R., presta novas informações sobre a construção de uma ponte sobre o rio Parnaíba, empreendida por essa Associação. (30.250-38).

N. 887 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o senhor ministro, de acordo com o parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério, resolveu não ser extensiva a correspondência da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, a que se refere o ofício n. 22.098, de 30 de dezembro de 1938 desse Departamento, quando transportada pelo Sindicato Condor, a restrição constante do ofício n. 1.873, de 16 de maio de 1938, desta Diretoria. (30.694-38).

N. 892 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a publicação no "Diário Oficial" de 2 do corrente, do decreto número 3.429, de 10 de dezembro de 1938. (28.774-38).

N. 893 — A Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado de Minas Gerais — Comunicando que o D. C. T. informa que um delegado desse Departamento, esteve, recentemente, examinando os serviços da zona de Diamantina, e providenciando, na medida possível, para satisfazer as aspirações locais, referentes aos telegramas de 4 de julho e 10 de agosto próximo findo, dessa Prefeitura. (2.764-39).

N. 894 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que por portaria n. 52, de 30 de janeiro próximo findo, publicada no "Diário Oficial" de 6 do fluente, foi aprovado o abatimento de 50 % que o governo do Estado do Rio Grande do Sul, concedeu, *ad-referendum* deste Ministério, nos fretes da Rede de Vição Férrea Federal, a ele arrendada, para os transportes de materiais destinados à construção de pavilhões na "Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados", realizada em novembro último, em Santa Maria, naquele Estado. (1.294-39).

N. 895 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que pelo "Diário Oficial" de 4 do corrente, foi feita na portaria n. 622, de 22 de dezembro do ano findo, a retificação solicitada no ofício n. 65, de 5 de janeiro último, desse Departamento. (494-39).

N. 896 — A Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a publicação da portaria n. 72, de 3 deste mês, no "Diário Oficial" de 6 do corrente. (29.017-38).

N. 897 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo o processo n. 354-39, afim de que esse Departamento se pronuncie sobre o assunto, contendo uma reclamação de Anísio Ferro Pereira contra a Companhia Brasileira de Portos e encaminhado a este Ministério pelo Departamento Nacional do Trabalho. (354-39).

N. 898 — Ao mesmo — Idem, idem, processo n. 177-39, reclamação de Arlindo Cristiano Silveira. (177-39).

N. 899 — Ao mesmo — Idem, idem, processo n. 176-39, reclamação de Alcides Amaral. (176-39).

#### Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. DE/527 — Rio de Janeiro, D. F. Em 13-12-938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou a este Departamento a exposição de motivos de número 64-P, de 8 de novembro próximo findo, em que o titular daquela pasta, atendendo ao que propôs a Rede de Vição Cearense, submeteu à consideração de Vossa Excelência a indicação do guarda de 5ª classe José Carlos Augusto, para exercer, naquela Rede, nas mesmas condições de extranumerário mensalista, as funções de auxiliar técnico de 4ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Franklin do Nascimento, e, na vaga proveniente dessa melhoria, Felipe Pereira Dias. 2. O Serviço de Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, opinaram, favoravelmente, à aceitação da proposta. 3. As exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último, peculiares à espécie, foram satisfeitas, notadamente as capituladas no inciso I, do art. 18. 4. Provada que está a necessidade do preenchimento das referidas funções, e, não importando este em aumento da despesa, de vez que se verificarão em lugares vagos, tenho a honra de passar o incluso processo às mãos de Vossa Excelência, opinando no sentido de nada haver a opor ao atendimento da proposta do Senhor Ministro da Via-

ção e Obras Públicas. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República — Aprovado.

Em 13-12-938. — G. VARGAS.

# ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1939

## AVISOS:

N. 391 — Ao Ministério da Guerra — Solicitando providências no sentido de serem concedidas matrículas gratuitas, na Escola de Educação Física do Exército, aos alunos Oduvaldo Braga, Leandro Monteiro de Queiroz e Vauhan Monteiro de Queiroz. (2.343-39.)

N. 393 — Ao diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Delegando a competência, e no seu impedimento, aos engenheiros Agenor Pedreira de Freitas e Francisco Gonçalves Duarte, para requisitar adiantamentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta dos créditos da verba 1 — Pessoal, do atual orçamento deste Ministério, distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, bem como dos que, por exigência do serviço, vierem a ser distribuídos à mesma Delegacia Fiscal, todos para atender ao pagamento das despesas com o pessoal dessa estrada. (2.313-39.)

N. 394 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que delegou competência ao engenheiro Lauro Ferrari Pedreira de Freitas, diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e, nos impedimentos deste, aos engenheiros das classes M e L, respectivamente, Agenor Pedreira de Freitas e Francisco Gonçalves Duarte, para requisitar adiantamentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta dos créditos da verba 1 — Pessoal, sub-consignações ns. 42, 43, item 18 (mensalista e diarista), 49, item 38, 49, item 40 (até 2.400\$000), 51, item 10, 52, item 14, 43, item 15, 54, item 06, 55, item 06 e 56, item 06 e 57, item 14, do atual orçamento deste Ministério, que foram distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, e dos que, por exigência do serviço, foram distribuídos à mesma Delegacia Fiscal, destinados à referida estrada. (2.313-39.)

N. 395 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que delegou competência ao engenheiro Lauro Ferrari Pedreira de Freitas, diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e, nos impedimentos deste, aos engenheiros das classes M e L, respectivamente, Agenor Pedreira de Freitas e Francisco Gonçalves Duarte, para requisitar adiantamentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta dos créditos da verba 1 — Pessoal, sub-consignações ns. 42, 43, item 18 (mensalista e diarista), 49, item 40 (até 2.400\$000), 51, item 10, 52, item 14, 53, item 15, 54, item 06, 55, item 06, 56, item 06, 57, item 14, do atual orçamento deste Ministério, que foram distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, e dos que, por exigência do serviço, foram distribuídos à mesma Delegacia Fiscal, destinados à referida estrada. (2.313-39.)

## Requerimentos despachados

Francisco de Campos Bonates, servente da classe "B", da D. R. C. T. do Amazonas e Acre, classificado em concurso prestado na mesma D. R. para o atual cargo de escriturário da classe "D", pedindo sua nomeação em qualquer Diretoria Regional onde haja vaga. — Não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente dentro do prazo de validade do concurso. Arquivo-se. (26.946-39.)

Elísio Lopes de Oliveira, carteiro da classe "D" da D. R. C. T. de Pernambuco, classificado em concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe (hoje escriturário classe "D") pedindo sua nomeação na mesma D. R. — Não houve oportunidade para o aproveitamento do requerente dentro do prazo de validade do concurso. Arquivo-se. (4.722-39.)

João Meireles, agente de estrada de ferro, padrão "D" da Rede de Viação Cearense, solicitando pagamento de abono para auxílio de aluguel de casa, a partir de 1 de abril de 1938. — O pagamento do abono para aluguel de casa está dependendo da regulamentação da Lei n. 251, de 21 de setembro de 1936. O requerente deve, pois, aguardar oportunidade. (1.895-39.)

Alvaro Teixeira, oficial administrativo da classe "I" do Quadro I deste Ministério, solicitando aposentadoria de acordo com o art. 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38. — Não é possível atender, tendo em vista que o requerente ainda não atingiu o limite da idade fixada para as concessões de tal natureza. (23.210-38.)

João da Silva Campos, engenheiro da classe "M", do Quadro I deste Ministério, com exercício na I. F. E., pedindo sua aposentadoria de acordo com o art. 177 da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938. — O requerente não satisfaz às condições estabelecidas para as concessões desta natureza. Arquivo-se. (25.544-38.)

Valdrião Dias, desenhista classe I, Quadro I deste Ministério, com exercício na I. F. O. C. S., pedindo aposentadoria, de acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38. — Não contando o requerente mais de 30 anos de serviço, indefiro o pedido de fls. 2. (22.953-38.)

Vitor Bastos, servente classe "E", do Quadro I, deste Ministério, lotado no D. N. P. N., pedindo aposentadoria nos termos do art. 117 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38.

— O requerente não satisfaz às condições exigidas para a concessão do favor pleiteado. Arquivo-se. (23.452-38.)

Domingos Pereira da Silva, servente da classe "E", do Quadro deste Ministério, com exercício na I. F. E., pedindo aposentadoria de acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16-5-38. — O requerente não satisfaz às condições estabelecidas para as concessões desta natureza. Arquivo-se. (23.863-38.)

Dorval Campos, nomeado para o cargo da classe "F" da carreira de "Prático de Engenharia", do Quadro I deste Ministério, pedindo prorrogação, por 60 dias, do prazo para tomar posse no referido cargo. — Concedo trinta dias de prorrogação, até 18 de abril próximo futuro. (2.729-39.)

Augusto Sérgio dos Reis, classificado e nomeado em concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe da D. R. de Juiz de Fora, cargo esse do qual não tomou posse na ocasião, pedindo sua readmissão. — O requerente não chegou a tomar posse do cargo, motivo pelo qual não poderá ser readmitido. Não poderá também ser nomeado em virtude do concurso que prestou, por já estar prescrito o prazo de validade do mesmo. (29.163-38.)

## PORTARIA N. 96

O diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas resolve aprovar, para ser aplicado no referido Serviço, o código das folhas de pagamento dos extranumerários, o qual a esta acompanha, devidamente assinado:

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — Joaquim Bittencourt, de Sd.

## CÓDIGO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS EXTRANUMERÁRIOS

| Código — Repartição                              | Extranumerário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Departamento de Aeronáutica Civil:               |                |
| 201                                              | Contratado.    |
| 301                                              | Mensalista.    |
| 401                                              | Diarista.      |
| 501                                              | Tarefeiro.     |
| Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:    |                |
| 204                                              | Contratado.    |
| 304                                              | Mensalista.    |
| 404                                              | Diarista.      |
| 504                                              | Tarefeiro.     |
| Departamento Nacional de Portos e Navegação:     |                |
| 207                                              | Contratado.    |
| 307                                              | Mensalista.    |
| 407                                              | Diarista.      |
| 507                                              | Tarefeiro.     |
| Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:         |                |
| 214                                              | Contratado.    |
| 311                                              | Mensalista.    |
| 411                                              | Diarista.      |
| 511                                              | Tarefeiro.     |
| Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:   |                |
| 212                                              | Contratado.    |
| 312                                              | Mensalista.    |
| 412                                              | Diarista.      |
| 512                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro Central de Piauí:               |                |
| 215                                              | Contratado.    |
| 315                                              | Mensalista.    |
| 415                                              | Diarista.      |
| 515                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: |                |
| 218                                              | Contratado.    |
| 318                                              | Mensalista.    |
| 418                                              | Diarista.      |
| 518                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro de Goiás:                       |                |
| 221                                              | Contratado.    |
| 321                                              | Mensalista.    |
| 421                                              | Diarista.      |
| 521                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:             |                |
| 224                                              | Contratado.    |
| 324                                              | Mensalista.    |
| 424                                              | Diarista.      |
| 524                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro Petrolina a Terezina:           |                |
| 227                                              | Contratado.    |
| 327                                              | Mensalista.    |
| 427                                              | Diarista.      |
| 527                                              | Tarefeiro.     |
| Estrada de Ferro S. Luiz a Terezina:             |                |
| 230                                              | Contratado.    |
| 330                                              | Mensalista.    |
| 430                                              | Diarista.      |
| 530                                              | Tarefeiro.     |



---

**Preço do número de hoje \$600**

---

**REVENDA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL**

**QUILÔMETRO MARCHEVAL ANCORÁ — PONTA DO GALADOUÇO**

---